



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
DEPARTAMENTO DO CURSO DE DIREITO**

GUILHERME FILIPE ANDRADE DOS SANTOS

**RAZÃO PAU DE ARARA
A RAZÃO GOVERNAMENTAL NA IMPLEMENTAÇÃO DAS
UNIDADES DE POLÍCIA PACIFICADORA – UPP**

Florianópolis

2016

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
DEPARTAMENTO DO CURSO DE DIREITO**

GUILHERME FILIPE ANDRADE DOS SANTOS

**RAZÃO PAU DE ARARA
A RAZÃO GOVERNAMENTAL NA IMPLEMENTAÇÃO
DAS UNIDADES DE POLÍCIA PACIFICADORA – UPP**

Trabalho de Conclusão apresentado ao Curso de Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina, como requisito à obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientadora:

Profa. Dra. JEANINE NICOLAZZI PHILIPPI

Co-Orientadora:

Profa. Ma. FERNANDA MARTINS

Florianópolis

2016

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	03
1 RAZÃO GOVERNAMENTAL E BIOPOLÍTICA	05
1.1 O CONCEITO DE RAZÃO DE ESTADO: ENTRE MAQUIAVEL, “MAQUIAVÉLICOS” E HEGEL	05
1.2 A POLÍCIA COMO TECNOLOGIA DE GOVERNO	19
1.3 A ANTIGA RAZÃO DE ESTADO TRANSFORMADA EM RAZÃO DO ESTADO MÍNIMO	27
2 UNIDADES DE POLÍCIA PACIFICADORA (UPP)	40
2.1 ANTES DAS UNIDADES DE POLÍCIA PACIFICADORA (UPP): A FAVELA NO ALVO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS GOVERNAMENTAIS	40
2.2 UPP: BREVE HISTÓRICO E OBJETIVOS DA POLÍTICA PÚBLICA	48
2.3 RESULTADOS E CONTRADIÇÕES NAS POLÍTICAS PÚBLICAS DAS UPPs ..	53
3 O ESTADO DE EXCEÇÃO NAS FAVELAS CARIOCAS	64
3.1 O INIMIGO A SER COMBATIDO: O ESTADO DE EXCEÇÃO RESULTANTE DA SECURITIZAÇÃO	64
3.2 UPPs ENQUANTO ADMINISTRAÇÃO POLICIAL DO CAMPO	72
3.3 ESTADO E BIPODER: A VIDA NUA DAS FAVELAS E O GENOCÍDIO NEGRO ENQUANTO PROJETO DE ESTADO	77
CONCLUSÃO	84
BIBLIOGRAFIA	88



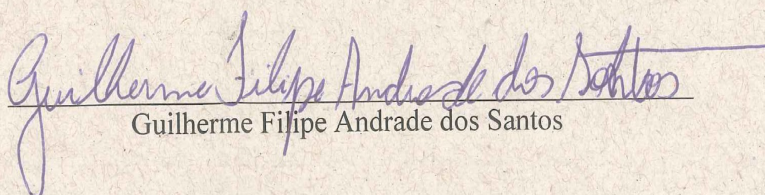
Universidade Federal de Santa Catarina
Centro de Ciências Jurídicas
COORDENADORIA DO CURSO DE DIREITO

TERMO DE RESPONSABILIDADE PELO INEDITISMO DO TCC E
ORIENTAÇÃO IDEOLÓGICA

Aluno(a): GUILHERME FILIPE ANDRADE DOS SANTOS
RG: 4905513
CPF: 07112381975
Matrícula: 11101502
Título do TCC: RAZÃO PAU DE ARARA : A RAZÃO GOVERNAMENTAL
NA IMPLEMENTAÇÃO DAS UNIDADES DE POLICIA PACIFICADORA
Orientador(a): JEANINE NICOLAZZI PHILIPI

Eu, Guilherme Filipe Andrade dos Santos , acima qualificado(a); venho, pelo presente termo, assumir integral responsabilidade pela originalidade e conteúdo ideológico apresentado no TCC de minha autoria, acima referido

Florianópolis, 11 de julho de 2016


Guilherme Filipe Andrade dos Santos

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
COORDENADORIA DE MONOGRAFIA

ATA DE SESSÃO DE DEFESA DE TCC

Aos 11 dias do mês de Julho do ano de 2016, às 10 horas e 00 minutos, na Sala 405 do CCJ, foi realizada a defesa pública do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) intitulado "**Razão Pau de Arara: a razão governamental na implementação das Unidades de Polícia Pacificadora (UPP)**", elaborado pelo(a) acadêmico(a) **Guilherme Filipe Andrade dos Santos**, matrícula nº 11101502, composta pelos membros Jeanine Nicolazzi Philippi (Presidente), Vera Regina Pereira de Andrade e Rodrigo Sartoi, abaixo assinados, obteve a aprovação com nota 10,0 (dez), cumprindo o requisito legal previsto no art. 10 da Resolução nº 09/2004/CES/CNE, regulamentado pela Universidade Federal de Santa Catarina, através da Resolução nº 01/CCGD/CCJ/2014.

Aprovação Integral

Aprovação Condicionada aos seguintes reparos, sob fiscalização do Prof. Orientador

Jeanine Nicolazzi Philippi - JP
Vera Regina Pereira de Andrade - VR
Rodrigo Sartoi

INTRODUÇÃO

O Estado se configura, mesmo em tempos de desmantelamento promovido pela doutrina neoliberal, como ente político máximo que confere aos cidadãos deste os direitos fundamentais que foram convencionados como democráticos, com a finalidade de ensejar um projeto de país.

Entretanto, não é muito difícil observar que o Estado, mesmo possuindo tal prerrogativa emancipatória, também é autor de políticas públicas securitárias que ensejam o controle social, alicerçadas no discurso da segurança da sociedade, conquanto que para isso seja necessário suspender a ordem vigente pela via da legalidade. As Unidades de Polícia Pacificadora (UPP) são paradigmáticas para entender como se opera essa lógica de suspensão da lei sob o pretexto de proteger o Estado e a sociedade que nela se insere.

Nesse sentido, o conceito de Razão Governamental é salutar para entendermos por qual racionalidade o governo se utiliza para calcular suas intervenções no corpo social. Portanto, estudar o conceito elencado é significativo, seja para meditar sobre suas consequências políticas, seja para destacar o que isso manifesta da nossa atual conjuntura político-jurídica. Ademais, se faz necessário pensar a UPP por meio deste viés, buscando entender como essa política pública se inclui em um projeto de nação.

Tal esforço é promovido para interpretar os processos genocidas que se instalaram na cidade do Rio de Janeiro, tendo como principais alvos as pessoas residentes das favelas cariocas – sendo elas, em sua grande maioria, negros e pobres. E, a partir deste lugar, buscamos entender as motivações estatais que levam as razões biopolíticas de tortura e morte dos corpos tidos enquanto abjetos.

Para tanto, este trabalho pretende apresentar, no primeiro capítulo, uma digressão dos ideais acerca do conceito de razão governamental, demonstrando que tal noção pode ser vislumbrada como apogeu do antigo conceito de razão de Estado.

No segundo capítulo, será demonstrado um histórico das favelas, bem como as ocupações que essas experimentaram por parte dos aparatos estatais de segurança, isto é, as investidas violentas do governo desde sua origem até o tempo presente, com a instalação das Unidades de Polícia Pacificadora. Após, explicaremos o que são tais Unidades de Polícia Pacificadora, em qual contexto essas surgem, seus objetivos declarados e seus resultados reais, entre outros aspectos.

Finalmente, no terceiro capítulo, realizar-se-á uma articulação em que se discute a relação entre a racionalidade governamental e a instituição de um estado de exceção nas favelas cariocas, posicionando as UPPs enquanto técnica governamental biopolítica. Tal estado de exceção, uma vez instalado, permite que o Estado possa implementar políticas que ensejam o genocídio da população negra que reside nesses territórios.

1. RAZÃO GOVERNAMENTAL E BIOPOLÍTICA

1.1 O CONCEITO DE RAZÃO DE ESTADO: ENTRE MAQUIAVEL, “MAQUIAVÉLICOS” E HEGEL

O Estado é um conjunto de instituições que administram politicamente um povo em um território. A partir da maneira como o Estado foi concebido é possível conceituar a doutrina da Razão do Estado. Alessandro Pinzani leciona que o Estado moderno se caracteriza como uma organização de um povo em um território específico detentora do monopólio da força e da legislação. Dotada de instituições que garantem a sua continuidade,¹ esta nova entidade surge a partir de um processo complexo – que envolve simultaneamente conquistas militares e unificação nacional –² que marcou a história política europeia.

Esta novidade político-filosófica que se constitui como Estado tem, em sua gênese, a conservação como princípio norteador de suas ações. Pinzani contextualiza este conservadorismo, explicando que:

O Estado moderno nasce, então, através de lutas contra um inimigo externo (os ingleses, os árabes) – lutas que assumem, portanto, desde o início o caráter de guerras de reconquista e de levante nacional ou religioso contra os estrangeiros ou os “infiéis”. Isso faz com que o Estado moderno traga em si os germes do futuro Estado-nação do século XIX, isto é, de um Estado que, contrariamente ao império medieval ou à maioria dos estados modernos não nacionais dos séculos XV até o XIX, é considerado ser a organização política de uma comunidade nacional definida cultural, lingüística [sic] ou etnicamente, e contraposta (frequentemente [sic] de maneira violenta) a outras comunidades nacionais.³

A necessidade de estabelecer parâmetros para a administração territorial e para a manutenção da unidade e segurança estatal deu origem, por sua vez, à teoria da Razão de Estado – um construto teórico da Europa moderna disseminado, posteriormente, para as Américas como lastro do processo de colonização.⁴

Koselleck, ao dissertar sobre a situação de partida do Estado moderno,⁵ ensina que,

¹ PINZANI, 2009, p. 14.

² *Idem.*

³ *Ibidem*, p. 15.

⁴ “A tradição de pensamento indicada pela expressão Razão de Estado compreende todo o curso histórico da Europa moderna e das áreas a ela culturalmente ligadas (a América particularmente)”. BOBBIO *et al.*, 1998, p. 1066.

⁵ “Seu ponto de partida foi a guerra civil religiosa. O Estado moderno ergueu-se desses conflitos religiosos mediante lutas penosas, e só alcançou sua forma e fisionomia plenas ao superá-los. Outra guerra civil – a Revolução Francesa – preparou seu fim brusco. [...] O Estado moderno estabeleceu-se em duas fases distintas e em virtude de soluções espacialmente distintas para as lutas religiosas. Sua política foi o tema do século XVII, e

com o apoio da magistratura e dos militares, o Estado dos príncipes forma uma esfera de ação racional e supra-religiosa, determinada pela política estatal, com o objetivo de manter e preservar a organização social de divisão estamental, bem como extinguir ou neutralizar as instituições autônomas que diluíam o poder do príncipe. Nesse contexto, Koselleck diz que o sistema articulado neste período recebeu sua expressão teórica na doutrina da Razão de Estado.⁶

No verbete “Razão de Estado”, do Dicionário de Política organizado por Norberto Bobbio, Nicola Matteucci e Gianfranco Pasquino, a doutrina da Razão de Estado é conceituada como a exigência de segurança do Estado, que impõe aos governantes determinadas formas de atuar.⁷ Ademais, a tradição da Razão de Estado prescreve que a exigência da segurança estatal é tão importante que os governantes são obrigados a lançar mão de expedientes que violam normas jurídicas, morais, políticas e econômicas, a fim de atingir o objetivo de salvaguarda do Estado e de sua unidade.⁸ Ressalta-se, ainda, que a doutrina da Razão de Estado atuou no sentido de legitimar o monopólio da força por parte do Estado com o qual ele pode exercer, também, o controle do próprio processo civilizatório. Assim, apontam os mesmos autores que, desde o final da Idade Média e os primeiros séculos da Idade Moderna, com a tendência ao monopólio da força física, a autoridade suprema é atribuída ao Estado – antes às autoridades feudais, nobreza, entre outras entidades.

Vale salientar que tal monopólio da força possibilita à autoridade suprema do Estado impor à população que lhe estava sujeita, coercivamente, regras indispensáveis à convivência pacífica. Em outras palavras, permitiu-lhe impor um ordenamento jurídico, universalmente válido e eficaz dentro do Estado. O resultado mais evidente é que obstasse a que as controvérsias entre os súditos fossem decididas pela mera lei da força.

É incontestável que tais transformações alteraram os procedimentos pelos quais se formam e cumprem as imposições do Estado – tais como o ordenamento jurídico e a administração pública – bem como o seu conteúdo. Entretanto, deixaram inalterada a característica fundamental do Estado Moderno, qual seja, o monopólio da força por parte da autoridade suprema, isto é, a *soberania*. Bobbio, Matteucci e Pasquino finalizam salientando

seus caminhos traçam a história do Absolutismo. O período seguinte, embora se caracterize pelo mesmo poder estatal, recebeu outro nome: Iluminismo. O movimento iluminista desenvolveu-se a partir do Absolutismo, no início como consequência interna, em seguida como sua contraparte dialética e como o inimigo que preparou a sua decadência” KOSELLECK, 2007, p. 19

⁶ *Ibidem*, p. 20.

⁷ BOBBIO *et al.*, 1998, p. 1066.

⁸ BOBBIO *et al.*, 1998, p. 1066.

que a soberania é calcada na necessidade da autoridade naquele que comanda e decide.⁹

De forma semelhante à Koselleck, Romano¹⁰ leciona que o termo Razão de Estado nasce no Renascimento e significa o uso da força ou meio de exceção a serviço do poder, que se busca conservar para garantir a ordem social. O conceito adquiriu polissemia de entendimentos mantendo, contudo, a ideia centrada na conservação do poder e a imposição da disciplina contra os governados. Romano coloca a Razão de Estado como uma fórmula que atinge máximo prestígio no poder absoluto, acima e fora das instituições comuns da sociedade e dos procedimentos jurídicos habituais, não possuindo amarras que a prendam aos ritos religiosos e jurídicos anteriores ao seu surgimento.¹¹

Romano, ao conceituar a Razão de Estado como técnica a serviço do controle da religião, esclarece que:

A razão de Estado visa controlar a religião, usando-a como instrumento de governo, e incorpora o segredo para garantir o gabinete do rei, lugar onde não são admitidos os homens comuns. [...] Ocorre, portanto, na razão de Estado, uma imposição técnica do mando político. Se desejar se manter, o governante deve enfrentar o desafio maquiavélico: o poder está sempre sob ameaça e seu tempo é breve. Justo por isso, a necessária vigilância e o segredo entram na razão de Estado. Quando não se confia no povo ou nos Estados concorrentes é preciso deles esconder e deles arrancar o máximo. Quanto mais imediato o perigo, mais o aparelho estatal engendra novas técnicas de escuta, controle e ocultação.¹²

Roberto Romano enumera oito pontos essenciais para o entendimento da Razão de Estado como doutrina e marcador técnico do poder: 1) conservar o poder soberano contra comoções da sociedade civil e ataque de outros Estados; 2) instaurar uma divisão no corpo jurídico e político, permitindo aos que operam a máquina estatal um controle jurídico, político, econômico, bélico e policial sobre as sociedades submetidas à soberania; 3) instrumentalizar técnicas do segredo, da dissimulação, da irresponsabilidade do soberano e absolutismo do governo; 4) conquista da opinião pública através dos meios de comunicação; 5) ampliação das prerrogativas dos governantes; 6) arquivamento de saberes e conhecimentos técnicos; 7) as funções do Estado passam a ser definidas pelo soberano e; 8) na busca de saber

⁹ Cf. BOBBIO *et al.*

¹⁰ ROMANO, 2014, pp. 48-50.

¹¹ Neste ponto, uma pequena incursão faz-se necessária: Romano, ao apontar a independência que a Razão de Estado possui diante dos ditames da Igreja e do poder judiciário constituído, dá margem também para entender que a Razão de Estado nasceu conforme os antigos ditames religiosos, ditames estes anteriores à estruturação do conceito em tela. Sendo assim, é salutar apontar para o caráter divino que a própria Razão de Estado possui, e que durante as minhas pesquisas ficaram cada vez mais evidente. Este viés não será aprofundado nessa pesquisa, entretanto é importante deixar o registro para posteriores aprofundamentos e abordagens teóricas sobre a doutrina da Razão de Estado.

¹² *Ibidem*, pp. 51-52.

quem é o soberano, a lei ou o poderoso, a resposta da razão de Estado é clara: o segundo é fonte de legítima interpretação à aplicação jurídica.¹³

Michel Foucault¹⁴ inscreve a Razão de Estado como cognição do Estado, ou seja, a forma que o aparelho estatal tem para conhecer e tomar ciência dos seus domínios. Para Foucault, o termo razão pode, nesse caso, ser usado em dois sentidos: como possibilidade de entender a essência inteira de algo, constituindo a união e reunião de todas as diferentes partes elementares que constituem; ou como conhecimento da verdade das coisas, da integridade das diferentes partes que as constituem. Portanto, razão é meio de conhecimento, como também possibilidade de a vontade pautar-se por aquilo que ela conhece – ou seja, pela própria essência das coisas.¹⁵ Em relação à definição de Estado, Foucault a desdobra em quatro sentidos: domínio, jurisdição, condição de vida e qualidade de alguma coisa.¹⁶ O autor, após demarcar os conceitos de razão e de Estado, define a Razão de Estado “como o que é necessário e suficiente para que a república, nos quatro sentidos da palavra ‘estado’, conserve exatamente sua integridade”.¹⁷ Citando Palazzo, Foucault distingue a Razão de Estado como uma regra – uma arte – que fornece os meios adequados para o conhecimento da integridade, da tranquilidade ou da paz da República. Tal definição, lembra Foucault, tem origem escolástica e é repetida pela maioria dos teóricos da Razão de Estado.¹⁸

A doutrina da Razão de Estado não é voltada para a felicidade da população, mas sim para a felicidade do próprio Estado, alçando a estatalidade a uma condição de fim em si mesma;¹⁹ portanto, é o caráter conservador da doutrina que tem o Estado como marco central do cálculo das decisões governamentais.²⁰ Sendo assim, “o Estado – a razão de Estado e o

¹³ *Ibidem*, pp. 57-59.

¹⁴ FOUCAULT, 2008b, pp. 341-342.

¹⁵ A razão será, portanto, a essência das coisas, o conhecimento da razão das coisas e essa espécie de força que permite [à vontade], e até certo ponto [a] obriga, [a] seguir a essência mesma das coisas. Eis quanto à definição da palavra “razão” (*Ibidem*, p. 342).

¹⁶ *Idem*.

¹⁷ FOUCAULT, 2008, p. 343.

¹⁸ Cf. FOUCAULT, 2008, p. 343.

¹⁹ No fundo de uma felicidade sem sujeito que a razão de Estado fala. Quando Chemnitz, por exemplo, define o que é a razão de Estado, ele fala em “felicidade do Estado”, e nunca em “felicidade da população?”. Não são os homens que devem ser felizes, não são os homens que devem ser prósperos, no limite, não são nem mesmo os homens que devem ser ricos, mas o próprio Estado. É esse um dos traços fundamentais da política mercantilista da época. O problema é a riqueza do Estado, não a da população. A razão de Estado é uma relação do Estado consigo mesmo, uma automanifestação na qual o elemento população está esboçado mas não presente, esboçado mas não refletido (FOUCAULT, 2008b, p. 370).

²⁰ A razão de Estado é, portanto, conservadora. Trata-se, dirá o marquês Du Chastelet, na segunda metade do século XVII, de alcançar uma “justa mediocridade?”. Enfim – e é este sem dúvida o traço mais característico –, nessa razão de Estado vocês estão vendo que não há nada que diga respeito a algo como uma finalidade anterior, exterior ou até ulterior ao próprio Estado. Claro, vai se falar da felicidade. Está no texto de Chemnitz. Claro, outros textos também falarão da felicidade. Mas essa felicidade: essa perfeição, a que são atribuídas e a que se deve relacioná-las? Ao próprio Estado. [...] O fim da razão de Estado é o próprio Estado, e se há algo como uma

governo comandado pela razão de Estado – não terá de se preocupar com a salvação dos indivíduos”.²¹ O golpe de Estado possui justificativa e ferramenta de ação – respectivamente por um lado discursivo e por outro prático. Por isso, sendo esta a verdadeira manifestação do Estado em prol da sua própria salvação,²² enseja, desta forma, a ordem interna almejada – que manterá a unidade estatal. Como já lembra Romano: “a unidade do Estado é cara à razão de Estado desde o Renascimento”.²³

Neste sentido, a Razão de Estado foi a doutrina que concedeu, tanto ao governante que comanda, quanto ao aparelho comandado, o poder necessário para desenvolver e aplicar as suas prerrogativas administrativas, bem como para justificar a vigilância e a manutenção do segredo²⁴ como indicadores de performance de poder.

É importante a definição retro, pois Foucault²⁵ coloca o Estado como mais uma das práticas que não pode ser dissociada dos conjuntos que tornaram efetivas uma maneira de governar, de agir e de se relacionar com o governo. Esta prática, integrante à este conjunto de práticas, do modo como o autor expõe, é designada pela Razão de Estado, posto que esta doutrina fornece as prescrições necessárias para um fazer do Estado e para a manutenção de sua unidade. Como o próprio autor explicita, “o que veio à luz – é o que eu procurei lhes mostrar – foi uma arte absolutamente específica de governar, uma arte que tinha sua própria razão, sua própria racionalidade, sua própria *ratio*”.²⁶

A formulação teórica dessa racionalidade obedece aos ditames intelectuais da época em que o conceito estudado foi elaborado. A dotação de plenos poderes ao soberano de violar a lei em prol da segurança tanto estatal quanto da população que está inscrita neste Estado

perfeição, como uma felicidade, será sempre [aquela] ou aquelas do próprio Estado. Não há último dia. Não há ponto final. Não há algo como uma organização temporal unida e final (*Ibidem*, pp. 344-345).

²¹ *Ibidem*, p. 347.

²² Para maiores detalhes, Cf. FOUCAULT, 2008, pp. 348-355. Neste trecho, Foucault fará um resgate aos postulados de Gabriel Naudé para explicitar de que maneira o golpe de Estado, em seu caráter instrumental, opera a serviço da Razão de Estado. Roberto Romano (2014, pp. 60-66) também discorrerá sobre o golpe de Estado, fazendo referência ao mesmo autor, Gabriel Naudé.

²³ ROMANO, 2014, p. 79.

²⁴ Poderíamos acrescentar a isso um certo número de outros elementos, por exemplo, o problema do segredo. De fato, o saber que o Estado tem de constituir de si mesmo e a partir de si mesmo, esse saber correria o risco de perder certo número dos seus efeitos e não ter as consequências esperadas se, no fundo, todo o mundo soubesse o que acontece. Em particular, os inimigos do Estado, os rivais do Estado não devem saber quais são os recursos reais de que este dispõe em homens, em riquezas, etc. Logo, necessidade do segredo. Necessidade, por conseguinte, de pesquisas que sejam de certo modo coextensivas ao exercício de uma administração, mas também necessidade de uma codificação precisa do que pode ser publicado e do que não deve sê-lo. O que na época era chamado – e que fazia explicitamente parte da razão de Estado – de *arcana imperii*, segredos do poder, e as estatísticas, em particular, foram por muito tempo consideradas segredos que não se deviam divulgar (FOUCAULT, 2008b, p. 367).

²⁵ FOUCAULT, 2008, p. 369.

²⁶ *Ibidem*, p. 383.

obedece limites racionais, por mais que estes limites sejam ditados pelo próprio Estado que instrumentaliza da *ratio* ora em estudo. Ademais, por se tratar de uma doutrina que prescreve medidas extraordinárias – pelo menos à primeira vista – ao soberano, a racionalidade que funda o conceito de Razão de Estado estabelece como e quando as medidas prescritas devem ser aplicadas.²⁷

A doutrina da Razão de Estado encontra em Maquiavel as primeiras delineações básicas, por mais que este autor não tenha avocado para si a criação do conceito.²⁸ A doutrina da Razão de Estado desenvolve-se a partir da segunda metade do século XVI e, ao longo do século XVII, pela “reflexão e análises dos mestres da razão e dos interesses de Estado, em sua maioria italianos e franceses”.²⁹ Assim, foi estabelecida a definição da expressão Razão de Estado em sua atual concepção, havendo também aprofundamentos do conceito e de suas implicações, bem como uma rigorosa distinção entre o interesse individual do príncipe e o interesse do Estado.³⁰ Em um terceiro momento, a Razão de Estado enquanto conceito e doutrina, atinge seu apogeu pelas mãos dos teóricos germânicos, sendo posteriormente desenvolvida pela escola americana e federalista.³¹

Portanto, pode-se inferir que a Razão de Estado, em sua forma clássica, possui dois limites que sustentam bases da filosofia política moderna: Nicolau Maquiavel e Georg Wilhelm Friedrich Hegel. Estes autores são fundamentais para entender como a Razão de Estado se inscreve tanto de maneira metafísica, quanto de maneira prática, na concepção de Estado propriamente dito, configurando a Razão de Estado como a própria essência do

²⁷ A propósito do porfiado esforço teórico dos estudiosos da Razão de Estado em distinguir, com o máximo de clareza possível, as motivações objetivas da política de poder, é possível observar que ele faz emergir bastante nitidamente uma dimensão assaz importante da doutrina da Razão de Estado, que é a do seu ligame com o racionalismo moderno, entendido como cálculo rigoroso dos meios adequados ao fim escolhido. Daí também o uso da expressão Razão de Estado. Enfim, esta doutrina prescreve uma conduta que usa meios perigosos, mas só na medida em que o exigem as necessidades objetivas de segurança; tende, por isso, a disciplinar e a racionalizar o comportamento dos que regem o Estado (BOBBIO *et al*, 1998, p. 1070).

²⁸ *Ibidem*, p. 1066.

²⁹ *Idem*.

³⁰ *Idem*.

³¹ Esta doutrina atingiu depois um momento de enorme esplendor e de um altíssimo nível de conceituação na cultura alemã do século XIX e primeira metade deste, com base nas contribuições de um compacto grupo de filósofos e especialmente historiadores, entre os quais sobressaem os nomes de Hegel, Ranke, Treitschke, Hintze, Meinecke, Ritter, Dehio, cujo contributo teórico para a doutrina da Razão de Estado é usualmente assinalado com a expressão “doutrina do Estado-potência” (*Macht-staatsgedanke*). A expressão mais recente desta tradição de pensamento está na escola realista americana, cujos expoentes mais conhecidos são Niebuhr, Morgenthau, Osgood, Kissinger, Kaplan (aos quais se pode juntar também o politólogo francês Raymond Aron); são eles que têm fomentado uma das principais correntes das modernas relações internacionais (Cf. RELAÇÕES INTERNACIONAIS). A estas tendências se deve acrescentar a corrente federalista (Cf. FEDERALISMO), que, partindo de Kant e Hamilton, chega até Einaudi, Robbins, Lord Lothian, Spinelli e Albertini (*Idem*).

Estado, conforme diria Foucault.³²

De uma forma geral, todos os autores referenciados neste trabalho concordam que Maquiavel foi o autor que forneceu subsídios para que os teóricos posteriores pudessem fortalecer a definição, ainda que polissêmica como aponta Roberto Romano, do conceito de Razão de Estado. Da mesma forma, os postulados hegelianos também se fazem presentes na concepção em debate, visto que o sistema criado pelo filósofo de Jena corporificou o Estado e sua racionalidade com um sofisticado conteúdo filosófico, inspirando, ainda que muitas vezes de forma torta, os argumentos estatais a partir do século XIX.

Maquiavel, como já dito anteriormente, é o autor que lança as bases para a filosofia política moderna, sendo seus postulados uma nítida ruptura com a tradição medieval; no entanto, o autor florentino não pode ser designado como moderno, pois embora as questões, por ele problematizadas, possam ser caracterizadas como uma maneira moderna de pensar a política, a sua visão da política possui limites que o impedem de perceber elementos característicos da própria modernidade. Portanto, o pensamento maquiavélico se situa no limiar entre a Idade Média e a Modernidade.³³

Outros elementos que não caracterizam Maquiavel como um pensador moderno é o fato de ele não dispor de um conceito de Estado.³⁴ O autor italiano, apesar de reconhecer (ainda que de modo até involuntário) elementos que caracterizam o Estado moderno, como concentração de poder em um soberano único, independência do poder papal, submissão da aristocracia e das cidades independentes, ele os interpreta à luz das tradicionais lutas pelo poder descritas pelos historiadores antigos. Ademais, Maquiavel, em seus apontamentos teóricos, não considera as questões socioeconômicas na construção do Estado, visto que para o autor a história é somente história político-militar. Dessa forma, salvaguarda suas limitações

³² A razão de Estado é a própria essência do Estado, e é igualmente o conhecimento que possibilita, de certo modo, acompanhar a trama dessa razão de Estado e obedecer a ela. É portanto uma arte, com seu lado prático e seu lado de conhecimento. Em terceiro lugar, vocês estão vendo que a razão de Estado é essencialmente uma coisa...eu ia dizendo conservadora, digamos conservatória. Trata-se essencialmente, nessa razão de Estado, por essa razão de Estado, de identificar o que é necessário e suficiente para que o Estado exista e se mantenha em sua integridade, se preciso for, caso seja necessário e suficiente para restabelecer essa integridade, se ela vier a ser comprometida (FOUCAULT, 2008, p. 344).

³³ PINZANI, 2009, p. 25.

³⁴ [...] falta em Maquiavel um termo que corresponda ao sentido que a palavra “Estado” adquire na modernidade. Nos seus escritos se encontra muitas vezes a palavra “*stato*”, ou seja, “estado”, que, porém, ele não utiliza para indicar o Estado moderno. Quando, por ex., Maquiavel usa a expressão “manter o estado”, esta última palavra indica, segundo os diversos contextos, a autoridade, o domínio sobre um território, o poder político ou econômico, a riqueza em bens materiais e em indivíduos, submetidos à própria autoridade. A partir desse ponto de vista, a palavra “estado” remete frequentemente ao seu outro sentido possível, ou seja, “condição, maneira de estar”. Outras vezes, Maquiavel a utiliza no sentido de “território”, ou seja, num sentido mais próximo ao moderno, que identifica “estado” com “país”. Mas, quando ele quer indicar o Estado como entidade jurídica e institucional, Maquiavel utiliza os termos “república”, “principado” ou “cidade” (*Ibidem*, p. 27).

temporais, compartilho da visão de Pinzani quando ressalta Maquiavel sendo o ícone de maior relevância na fortuna crítica acerca do conceito de Estado.³⁵ Finalmente, Maquiavel enxerga o poder político de forma patrimonial, ou seja, concentrado nas mãos dos indivíduos excepcionais que o conduzem e não nas instituições que eles representam.³⁶

Apesar destes limitadores, a obra de Maquiavel se configura como fundante da ciência política, onde a conduta do governante é meditada. Dentre tais procedimentos, estão inclusas as condutas para manter a unidade territorial dos domínios governados e a forma como o príncipe deve agir em situações que ameacem a unidade mencionada. Para construir estas prescrições, Maquiavel parte da ideia de que os homens tendem, por sua natureza, à divisão e à desunião, precisando de rédeas para refrear suas paixões e, com isso, preservá-los, juntamente com o Estado, da derrocada. A antropologia de Maquiavel designa o homem como mal por natureza, e suas reflexões partirão desta concepção antropológica.³⁷

O autor florentino justifica, inclusive, a crueldade do governante diante desta realidade posta pela natureza dos homens:

Daí nasce uma controvérsia, qual seja: se é melhor ser amado ou temido. Pode-se responder que todos gostariam de ser ambas as coisas; porém, como é difícil conciliá-las, é bem mais seguro ser temido que amado, caso venha a faltar uma das duas. Porque, de modo geral, pode-se dizer que os homens são ingratos, volúveis, fingidos e dissimulados, avessos ao perigo, ávido de ganhos; assim, enquanto o príncipe agir com benevolência, eles se doarão inteiros, lhe oferecerão o próprio sangue, os bens, a vida e os filhos, mas só nos períodos de bonança, como se disse mais acima; entretanto, quando surgirem as dificuldades, eles passarão à revolta, e o príncipe que confiar inteiramente na palavra deles se arruinará ao ver-se despreparado para os revesses. Pois as amizades que se conquistam a pagamento, e não por grandeza e nobreza de espírito, são merecidas, mas não se podem possuir nem gastar em tempos adversos; de resto, os homens têm menos escrúpulos em ofender alguém que se faça amar a outro que se faça temer: porque o amor é mantido por um vínculo de reconhecimento, mas, como os homens são maus, se aproveitam da primeira ocasião para rompê-lo em benefício próprio, ao passo que o temor é mantido pelo medo da punição, o qual não esmorece nunca.³⁸

Percebe-se o porquê de Maquiavel ser apontado enquanto precursor da doutrina da Razão de Estado, pois o autor, ao prescrever como o governante deve agir se escora em uma racionalidade. Neste caso, uma racionalidade que define uma antropologia dos homens a

³⁵ É ele o verdadeiro sujeito da história, enquanto o povo se constitui apenas numa multidão passiva, pronta para ser manipulada e instrumentalizada (*Ibidem*, p. 26).

³⁶ *Ibidem*, pp. 25-27.

³⁷ *Ibidem*, p. 31.

³⁸ MAQUIAVEL, 2010, p. 102.

partir da qual o governante deverá estabelecer as suas relações com os governados e exercer o seu poder. Além disto, Maquiavel foi o primeiro autor a falar, com todas as letras, que o povo deveria ser manipulado pelo príncipe, cujos movimentos devem ser vigiados e, se necessário, reprimidos.

Esta linha de teorização inaugurada por Maquiavel inspirou outros autores a desenvolver o conceito de Razão de Estado, mesmo os que seja para contradizê-lo em virtude da cisão que ele promoveu entre religião e política, pelo menos no que tange à independência do governante sob a Igreja.³⁹ Dentre estes autores, destaco Giovanni Botero – um dos primeiros teóricos a dissertar sobre o conceito de Razão de Estado com a terminologia empregada atualmente.⁴⁰

Botero, ao escrever a obra *Della ragion di stato* (1589), constrói uma definição de Razão de Estado calcada no conservadorismo no qual funda, conserva e amplia a dominação estatal. É neste autor que podemos aferir a gênese do Estado intrínseca com a doutrina da Razão de Estado, ou seja, uma se confunde com a outra, sendo indissociáveis. Foucault o cita, ao conceituar a Razão de Estado em seu seminário “Segurança, Território, População”, dizendo que:

Botero, num texto de fins do século XVI, escreve o seguinte: “O Estado é uma firme dominação sobre os povos – vocês estão vendo, nenhuma definição territorial do Estado, não é um território, não é uma província, ou um remo, é apenas povos e uma firme dominação – o Estado é uma firme dominação sobre os povos”. A razão de Estado – e ele não define a razão de Estado no sentido estrito que lhes damos hoje – “é o conhecimento dos meios adequados para fundar, conservar e ampliar essa dominação. Mas, acrescenta Botero [...]”, essa razão de Estado abarca muito mais a conservação do Estado do que a sua fundação ou a sua extensão e muito mais a sua extensão do que a sua fundação propriamente dita. Ou seja, ele faz da razão de Estado o tipo de racionalidade que *vai* possibilitar manter e conservar o Estado a partir do momento em que ele é fundado, em seu funcionamento cotidiano, em sua gestão de todos os *dias*. *Principia naturae* e *ratio status*, princípios da natureza e razão de Estado, natureza e Estado – temos aí, enfim constituídos ou enfim separados, os dois grandes referenciais dos saberes e das técnicas dados ao homem ocidental moderno.⁴¹

³⁹ Destacam-se dois movimentos teóricos importantes: o de Frederico II, da Prússia, que escreveu a obra *O Anti-Maquiavel*, e a concepção de uma Razão de Estado inspirada no catolicismo, concebida por Pedro Barbosa Homem. Sobre este último, há um artigo chamado “Maquiavelismo ou Antimaquiavelismo? A Teoria da Razão de Estado de Pedro Barbosa Homem e os Feitos e Ações de Dom João II, o Príncipe Perfeito. Cf. Bruno Maciel Pereira, publicado nos Anais do XV Encontro Regional de História da ANPUH – Rio, expondo sucintamente o que o autor português entende sobre Razão de Estado.

⁴⁰ Há de se fazer uma consideração importante sobre a explanação do autor aludido neste trabalho. As citações de Botero empreendidas aqui são secundárias, posto que a sua principal obra, *Della ragion di stato*, não possui tradução para o português, além de não possuir sequer um exemplar da obra original nas bibliotecas públicas do Estado de Santa Catarina.

⁴¹ FOUCAULT, 2008b, p. 318.

O discurso de Maquiavel permanece presente nas concepções posteriores de Razão de Estado.⁴² Isto é, embora seu discurso tenha sido proscrito na sua época, a temática da conservação estava em voga desde os primórdios do pensamento acerca do conceito de Razão de Estado. Entretanto, o caráter conservatório de Botero é muito mais evidenciado, pois o autor pretendia, com seus pressupostos, manter os estados contra as revoluções que levavam à decadência do Estado.⁴³ Todavia, a mesma desconfiança em relação ao povo, as artimanhas governamentais para mantê-los sob controle, estão previstos tanto em Maquiavel quanto em Botero e em outros autores posteriores ao florentino.

Em Hegel é que o Estado se transformará em um ente magnífico, ante as visões mais simplórias, dotado de uma razão intrínseca a sua estrutura. De fato, ao ler o parágrafo 257 dos Princípios da Filosofia do Direito, Hegel conceitua que:

O Estado é a realidade em ato da Idéia [sic] moral objetiva, o espírito como vontade substancial revelada, clara para si mesma, que conhece e se pensa, e realiza o que sabe e porque sabe. No costume tem o Estado a sua existência imediata, enquanto o indivíduo obtém a sua liberdade substancial ligando-se ao Estado como à sua essência, como ao fim e ao produto de sua atividade.⁴⁴

Cabe ressaltar que Hegel é o filósofo que conceitua o Estado moderno. Bobbio relembra que Hegel conceituava “o Estado enquanto sujeito da história universal [...]”. Coroamento dessa visão geral do processo histórico sempre foi a consideração da supremacia da lei, entendida como a mais alta manifestação da vontade racional do Estado.⁴⁵ Desse ponto, é de se observar que a Razão de Estado, em Hegel, atinge uma significação complexa, onde a vontade do Estado determina – a partir dos critérios da razão expressos na supremacia da lei – o que é importante para a sua evolução.⁴⁶

⁴² Sobre esta questão, Cf. “Entre o *Príncipe* e a *Razão de Estado*: apontamentos sobre a arte de governar entre as obras de Maquiavel e Botero”, de Diego NUNES, publicado na Revista *Captura Críptica*: direito, política e atualidade. Florianópolis, v. 1, n. 1, jul/dez 2008.

⁴³ A revolução, as revoluções são essa espécie de fenômeno quase natural, enfim meio natural e meio histórico, que faz os Estados entrarem num ciclo que, depois de tê-los levado à luz e a plenitude, os faz em seguida desaparecer e se apagar. É isso a revolução. E o que Botero e Palazzo entendem por razão de Estado é, no fundo, essencialmente, manter os Estados contra essas revoluções. Nesse sentido, vocês estão vendo que estamos próximos de Platão, como eu lhes dizia há pouco, mas com a diferença de que, contra a decadência sempre ameaçadora das cidades, Platão propunha um meio, que era uma boa constituição, boas leis e magistrados virtuosos, enquanto os homens do século XVI, Botero, Palazzo, contra essa ameaça quase fatal das revoluções, o que eles propõem não são tanto leis, não é tanto uma constituição, não é nem mesmo a virtude dos magistrados, e uma arte de governar, logo uma espécie de habilidade, em todo caso uma racionalidade nos meios utilizados para governar. Mas, no fundo, essa arte de governar ainda tem o mesmo objetivo das leis de Platão, isto é, evitar a revolução, manter o Estado, um só Estado, num estado permanente de perfeição (FOUCAULT, 2008, p. 388).

⁴⁴ HEGEL, 2003, p. 216.

⁴⁵ BOBBIO, 1995, p. 8.

⁴⁶ Também para Hegel, a racionalidade do Estado se expressa na supremacia da lei (BOBBIO, 1995. p. 9).

O Estado, para Hegel, assume esta importância em seu sistema filosófico, pois este é a tentativa de reconstituir uma unidade ética originária, garantindo, porém, ao indivíduo a manutenção de sua liberdade individual.⁴⁷ O Estado será, em Hegel, o momento máximo da história percorrida pelo Espírito,⁴⁸ o apogeu do processo dialético que tem como resultado pretendido a eticidade.

De forma resumida, Hegel coloca três momentos dialéticos para as três instituições da eticidade: a família, a sociedade civil e o Estado. Primeiro, a família; família corresponde à universalidade indeterminada, onde os indivíduos se reconhecem apenas como membros desses núcleos baseados em sentimentos e no desejo sexual.⁴⁹

A sociedade civil, por sua vez, é o momento no qual os indivíduos estão isolados e preocupados com a satisfação das suas necessidades – satisfeitas por meio do trabalho e da cooperação. A satisfação das carências, contudo, fornece liberdade formal, já que se baseia na divisão do trabalho, criando desigualdades econômica e social que aliena parte da população bem como enseja a criação dos estamentos; diante dessa realidade, os indivíduos pertencentes à sociedade civil não se reconhecem entre si e nem se reconhecem no projeto coletivo que se configura o Estado. Ao entrar no mercado de trabalho, o indivíduo adquire parte da riqueza da sociedade, ou seja, adquire propriedade, transformando um direito abstrato em direito concreto garantido pela administração do direito, configurando, para Hegel, o segundo momento da sociedade civil. Por fim, no terceiro e último momento da sociedade civil, o direito concreto encontra sua defesa concreta contra as violações e sua implementação em prol do interesse particular através da polícia⁵⁰ e da corporação. Dessa forma, a sociedade civil hegeliana não compreende somente o mercado e a esfera privada econômica, mas também instituições públicas que se preocupam em garantir os direitos individuais e em punir as violações da lei.⁵¹

Todavia, Pinzani diz que em Hegel, diferente para outros pensadores como Locke ou

⁴⁷ PINZANI, 2009, p. 171.

⁴⁸ *Idem*. Aqui cabe explicar o que é o Espírito para Hegel. Hegel conceitua Espírito, de uma maneira geral, como o conjunto das realizações humanas. O Espírito, em Hegel, é o sujeito de sua filosofia. Hegel coloca a dialética como o processo em que o Espírito se torna transparente para si; sendo assim, o Espírito não pode ser compreendido fora da forma dialética, sendo esta condição fundamental para sua existência.

⁴⁹ *Ibidem*, p. 174. Para mais detalhes acerca do momento dialético da família, Cf. HEGEL, 2003, pp. 149-166.

⁵⁰ É interessante acentuar o significado que o termo “polícia” tem para Hegel. Segundo o professor Alessandro Pinzani, em aula ministrada no dia 27 de maio de 2015, na disciplina de graduação “Filosofia Política II”, do curso de Filosofia da UFSC, o termo em alemão “*polizei*” não deve ser entendido apenas como polícia que coage, que reprime, mas sim como administração. Diante disto, se torna mais fácil apreender a formulação que Foucault faz acerca do poder de polícia, sendo possível inclusive de traçar um paralelo entre o conceito filosófico construído por Hegel e as pesquisas históricas – bem como as suas conclusões diante dos resultados – que Foucault empreendeu.

⁵¹ *Ibidem*, p. 175.

Kant, a forma como se apresenta o Estado no momento da sociedade civil não é o verdadeiro Estado. Kervégan⁵² aponta que os desequilíbrios estruturais da sociedade civil revelam a precariedade da vida ética. Portanto, para superar – ou melhor, suprasumir (*Aufhebung*) – os dois últimos momentos da eticidade, o Estado se apresenta como momento da efetividade da ideia ética. Hegel, em § 259, assim define a ideia do Estado:

- a) Possui uma existência imediata e é o Estado individual como organismo que se refere a si mesmo – é a constituição do Direito político interno;
- b) Transita à relação do Estado isolado com os outros Estados – é o direito externo;
- c) É a ideia universal como gênero e potência absoluta sobre os Estados individuais, o espírito que a si mesmo dá a sua realidade no progresso da história universal.⁵³

Hegel também conceitua o Estado como circunscrição em que os indivíduos exercem a liberdade concreta mediante o interesse universal estabelecido pela estatalidade, conforme o autor estabelece no parágrafo 260:

É o Estado a realidade em ato da liberdade concreta. Ora, a liberdade concreta consiste em a individualidade pessoal, com os seus particulares, de tal modo possuir o seu pleno desenvolvimento e o reconhecimento dos seus direitos para si (nos sistemas da família e da sociedade civil) que, em parte, se integram por si mesmos no interesse universal e, em parte, consciente e voluntariamente o reconhecem como seu particular espírito substancial e para ele agem como seu último fim. Daí provém que nem o universal tem valor e é realizado sem o interesse, a consciência e a vontade particulares, nem os indivíduos vivem como pessoas privadas unicamente orientadas pelo seu interesse e sem relação com a vontade universal; deste fim são conscientes em sua atividade individual. O princípio dos Estados modernos tem esta imensa força e profundidade: permitirem que o espírito da subjetividade chegue até a extrema autonomia da particularidade pessoal ao mesmo tempo que o reconduz à unidade substancial, assim mantendo esta unidade no seu próprio princípio.⁵⁴

Kervégan⁵⁵ leciona que, para Hegel, o Estado é uma realidade ética, subjetiva e objetiva, e não um “aparelho”; o Estado, para além de ser uma realidade da eticidade, é a sua efetividade, ou seja, a racionalidade realizada, pois o Estado não é uma simples ideia no sentido comum,⁵⁶ mas um conceito vivido. Assim, o Estado se torna “o racional em si e para si”, onde o cidadão realiza concretamente sua liberdade ao abandonar a perspectiva

⁵² KERVÉGAN, 2008, p. 103.

⁵³ HEGEL, 2003, p. 225.

⁵⁴ *Ibidem*, pp. 225-226.

⁵⁵ KERVÉGAN, 2008, p. 107.

⁵⁶ Para Hegel, Ideia é a unidade do conceito e da realidade do conceito, sendo que “todo real é uma ideia”. Em outras palavras, a ideia “é o verdadeiro enquanto tal, sendo a Ideia (absoluta) a identidade do teórico e do prático. Neste sentido, DICIONÁRIO DE FILOSOFIA, 2001, p. 1414.

individualista da sociedade civil e ao reconhecer como próprio o interesse do Estado (que se traduz em interesse geral) e, na esteira desta identificação do indivíduo com o Estado, gera a atitude ética do patriotismo.⁵⁷

Considerando, portanto, o Estado como o ponto mais alto do desenvolvimento do Espírito no mundo, Pinzani explica que:

[...] é possível agora reinterpretar numa outra luz os momentos precedentes. Se a família se apresentava como um átomo fechado em si e a sociedade civil como um mundo feito de indivíduos egoístas, agora elas se revelam as bases materiais na qual o Espírito (isto é, o Estado) organiza os cidadãos. Tais momentos assumem, portanto, um novo sentido: os afetos e laços familiares, assim como os interesses econômicos individuais dão lugar a relações orgânicas entre cidadãos. O universal (Estado) assume existência concreta e efetiva na família e na sociedade civil, isto é, nos indivíduos enquanto membros da primeira (como pais, cônjuges etc.) e da segunda (como membros de um estamento e de uma corporação), e os indivíduos aprendem a ver sua posição particular na sua família e na sociedade como algo de necessário e de útil para a obtenção do interesse geral, superando assim o particularismo e o egoísmo que caracterizava os dois momentos em questão. Longe, então, de contrapor ao Estado, a família e a sociedade civil (como acham alguns intérpretes), Hegel reabsorve as duas últimas no Estado através de um movimento pelo qual o universal indeterminado e imediato e o particular determinado e atomizado são supracumidos num universal determinado e mediato.⁵⁸

Diante desse arcabouço teórico, onde os postulados modernos são identificados com o Estado, temos em Hegel, mais uma vez, o apogeu do projeto moderno, uma Razão de Estado, onde nenhum sacrifício é desmedido em prol da realização do Espírito Absoluto na história. Quem chama atenção para esse caráter no sistema filosófico hegeliano é Jeanine Nicolazzi Phillipi, onde comenta que:

Nasce aqui uma nova expressão do sagrado, em relação à qual nenhum tipo de sacrifício será despropositado. O Estado, enquanto significação superior, afirma Hegel, pode requisitar a vida dos indivíduos para implementar a guerra que “assegura a ‘saúde moral’ dos povos em sua indiferença perante a fixação das especificações finitas e tal como os ventos protegem o mar contra a estagnação em que mergulha uma indefinida tranquilidade, assim

⁵⁷ PINZANI, 2009, pp. 175-176.

Aqui é importante pontuar o que Kervégan coloca acerca do patriotismo. Segundo o autor, o “verdadeiro patriotismo não é uma aptidão ao sacrifício; é primeiro uma adesão a si mesmo na e pela adesão ao universal, uma aptidão a agir conforme as condições objetivas da liberdade, exprimindo-se nas práticas ordinárias. É graças à conciliação das duas dimensões, da subjetividade e da objetividade, que o Estado pode ser considerado *racional*. Ele é tanto uma realidade (inter)subjetiva, um desejo partilhado de viver junto, quanto um sistema objetivo de instituições coordenadas de modo dinâmico em uma constituição. A *unidade* enquanto tal é seu “fim verdadeiro”: ela permite aos indivíduos “levar uma vida universal” (*PPD*, § 258, 334) (KERVÉGAN, 2008, p.104).

⁵⁸ PINZANI, 2009, p. 176.

uma paz eterna faria estagnar os povos (...)”. Concebida como o fim da história – em um duplo sentido: finalidade e momento último, a ordem estatal, descrita por Hegel, que faz do sacrifício um dever universal, passa, então, a distinguir um novo horizonte para a encarnação do *único sujeito* – aquele que dita, de forma inquestionável, a lei!⁵⁹

Hegel, portanto, foi o autor que, a despeito das más interpretações de seus textos, legou um sistema filosófico político onde a Razão de Estado figura como uma razão que possui substância e em que os indivíduos estão inscritos nesta racionalidade, e não apenas como uma relação em que a população está esboçada, mas não está refletida.⁶⁰ Como afirma Bobbio,⁶¹ Hegel será o último filósofo que criará um sistema filosófico em que o Estado figura como momento positivo e superior do desenvolvimento histórico da humanidade. Ademais, é importante frisar o uso, ainda que oportunista e desprovido de uma leitura intelectual embasada, da eticidade nos cálculos de governabilidade posteriores a Hegel. Ao longo dos séculos XX e XXI, veremos várias políticas securitárias sendo empreendidas sob a égide do “retorno da ética”, sendo esta “ética” transposta no Estado, ou melhor, nos serviços prestados pelo Estado à “cidadania”, entendido aqui como o reconhecimento promovido pelo momento dialético do Estado mencionado pelo filósofo de Jena.

Romano, em prefácio para a obra *Hegel e o Estado*, de Franz Rosenweig, aponta que Friedrich Meinecke⁶² encontra um elo entre Maquiavel e Hegel⁶³ ao situar que os dois autores, em seus postulados, tentam encontrar, para suas respectivas nações um Teseu salvador.⁶⁴ De fato, Maquiavel possuía esperança na família Bórgia para unificar a Itália, bem como nos escritos de Hegel, a figura tirânica de Teseu, herói grego ateniense, aparece como simulacro daquilo que deveria ser para a unificação germânica.⁶⁵ Tal alusão ao herói grego, além de

⁵⁹ PHILLIPI, 2000, p. 333.

⁶⁰ FOUCAULT, 2008b, p. 370.

⁶¹ Cf. BOBBIO 1995.

⁶² A referência feita do autor vem de fontes secundárias, ou seja, são citações de seu trabalho feito pelos outros autores trabalhados neste texto. Na presente oportunidade, não foi trabalhado o seu texto *Die Idee der Staatsräson in der neueren Geschichte*, pela mesma limitação que encontrei com a obra de Botero, *Della ragion di stato*.

⁶³ Para uma explanação mais detalhada, Cf. ROSENWEIG, 2008, pp. 14-15.

⁶⁴ ROSENWEIG, 2008, p. 11.

⁶⁵ “Conceito e compreensão provocam a invectiva de uma tal desconfiança, que necessitam ser legitimados pela força: somente assim os homens se lhes submetem’. O poder de um conquistador deve fundir em uma única massa 'a multidão do povo alemão’ com seus Estados provinciais animados unicamente por um espírito particularista e obrigá-la a se “perceber como parte da Alemanha”. Esse “Teseu” deveria “dispor de magnanimidade” no sentido de garantir a participação... nos negócios de todos do povo que ele criou. Ele deveria dispor de um caráter suficientemente vigoroso para “suportar o ódio que se voltou contra Richelieu e outros grandes homens, na medida em que eles destroçaram os particularismos e individualismos humanos”. Assim se completa o arco que vai de Richelieu ao *Príncipe* de Maquiavel: na exigência pela qual Hegel afirma verdadeiramente – como havia suspeitado seu primeiro biógrafo – sua intenção de tornar-se o Maquiavel alemão. Pois também sua voz, como a de Maquiavel, permaneceria “sem ressonância”, pelo menos em termos imediatos, e também ele não seria reconhecido como o profeta da unidade nacional a não ser pelas gerações vindouras, que

Robespierre e sua “tirania, pura dominação execrável, mas... necessária e correta, na medida em que... constitui o Estado e o mantém”⁶⁶ é, segundo Rosenweig, um elogio da potência em si, acompanhada de um louvor a Maquiavel, posto que “seu Estado não conhece nenhum conceito de bom e de mau, de vergonhoso e de infame, de perfídia e de fraude; ele está por cima de tudo isto, pois nele o mal está reconciliado consigo mesmo”.⁶⁷

Longe de querer esgotar o tópico, temos, ainda que de forma mínima, uma noção do que foi a história conceitual da doutrina da Razão de Estado. Esta doutrina é de suma importância para entender de que forma que a estatalidade foi gerada, além de municiar o Estado em suas ações governamentais. Contudo, esta Razão de Estado, compreendida entre Maquiavel e Hegel, não é mais a racionalidade que responde pelas dinâmicas estatais, posto que novos paradigmas críticos foram utilizados para balizar as decisões da estatalidade. Sendo assim, uma nova razão governamental surgirá.

1.2 A POLÍCIA COMO TECNOLOGIA DE GOVERNO

O Estado, para garantir a sua viabilidade funcional, necessita de instrumentos que permitem desempenhar funções pelas quais é reconhecido. A doutrina da Razão de Estado, em sua evolução conceitual, caracterizou um conjunto tecnológico que merece destaque para este trabalho, ligado à arte de governar segundo a doutrina referida: a polícia. Foucault⁶⁸ falará da polícia não no sentido de instituição, como iria ser conhecida a partir do século XVIII, mas de uma sociedade humana regida por uma autoridade pública através de atos, sendo que este entendimento ainda pode ser percebido na atualidade.

A partir do século XVII, a palavra “polícia” toma outro significado. Foucault leciona que:

A partir do século XVII, vai-se começar a chamar de “polícia” o conjunto dos meios pelos quais é possível fazer as forças do Estado crescerem, mantendo ao mesmo tempo a boa ordem desse Estado. Em outras palavras, a polícia vai ser o cálculo e a técnica que possibilitarão estabelecer uma relação móvel, mas apesar de tudo estável e controlável, entre a ordem interna do Estado e o crescimento das suas forças.⁶⁹

A visagem desta relação entre ordem interna e crescimento das forças estatais serve

veriam com seus próprios olhos sua promessa realizada (*Ibidem*, p. 202).

⁶⁶ ROSENWEIG, 2008, p. 271.

⁶⁷ *Idem*.

⁶⁸ FOUCAULT, 2008b, pp. 420-421.

⁶⁹ *Idem*.

para garantir o esplendor do Estado, visto como uma constatação visível da ordem e da força brilhante que se manifesta e irradia da estatalidade. Citando Von Justi, Foucault coloca a polícia como “o conjunto das leis e regulamentos que dizem respeito ao interior de um Estado e procuram consolidar e aumentar o poderio desse Estado, que procuram fazer um bom uso das suas forças”.⁷⁰ Sendo assim, o esplendor se torna o meio e a motivação para o objeto de fato da polícia, que será o bom uso das forças do Estado.⁷¹

A polícia também se configura enquanto aparato elementar de inteligibilidade, ao incorporar a estatística como um dos seus atributos. A estatística serviu como um elemento comum entre a polícia e o equilíbrio europeu.⁷² Necessário para se manter este último, para que os Estados tivessem conhecimento de suas próprias forças e conhecer a força dos outros Estados.⁷³

Salutar é o papel da estatística nos cálculos de governabilidade preceituados pela doutrina da Razão de Estado, pois é pela estatística que se inaugura um verdadeiro Estado de polícia,⁷⁴ em que o homem, e a garantia de seu virtuosismo, figura como elemento que garante a boa qualidade do Estado.⁷⁵ Será a estatística aquela que fornecerá as informações necessárias sobre os domínios estatais, possibilitando que os cálculos governamentais sejam implementados, através da polícia.

⁷⁰ *Ibidem*, p. 422.

⁷¹ *Idem*.

⁷² A balança europeia, segundo Foucault, seria uma limitação da força dos Estados mais fortes ante aos mais fracos, além de uma possibilidade de combinação dos mais fracos ante aos mais fortes e de uma equalização da força dos mais fortes. Para uma explanação mais detalhada, Cf. FOUCAULT, 2008b, pp. 400-402.

⁷³ FOUCAULT, 2008b, p. 424.

⁷⁴ Turquet de Mayerne, segundo Foucault, é quem dá corpo, pelo menos do ponto de vista teórico, a um Estado de polícia, e disserta que arte de governar e exercer a polícia é a mesma coisa. De modo geral, Mayerne diz que que, para ter um bom governo, necessita-se de quatro grandes ofícios e quatro grandes oficiais, chamados de Birôs de Polícia: o Chanceler para cuidar da justiça, o Condestável para cuidar do exército, o Superintendente para cuidar das finanças e o Conservador e reformador-geral da polícia, para manter o povo, segundo ele, “uma singular prática da modéstia, caridade, lealdade, indústria e harmonia”. Dos quatro ofícios e oficiais, o último merece destaque, posto que o reformador geral de justiça tem uma função nitidamente moral, mas também deve se ocupar da maneira como as pessoas conduzem as suas riquezas, à sua maneira de trabalhar e de consumir, configurando um controle não só da moralidade, mas também do trabalho. Ademais, estes birôs de polícia tem por encarregamento de garantir que a profissionalização dos indivíduos integrantes do Estado. Para maiores detalhes, Cf. FOUCAULT, 2008b, pp. 428-432.

⁷⁵ Ter ‘o homem como verdadeiro sujeito’, e o homem como verdadeiro sujeito ‘qualquer que seja a coisa a que se dedique’, na medida em que, precisamente, ele tem uma atividade e que essa atividade deve caracterizar sua perfeição e possibilitar por conseguinte a perfeição do Estado, e isso, creio, que é um dos elementos fundamentais e mais característicos do que se passou a entender por ‘polícia’. É isso que é visado pela polícia, a atividade do homem, mas atividade do homem na medida em que tem uma relação com o Estado. Digamos que a concepção tradicional, o que interessava o soberano, o que interessava o príncipe ou a república, era o que os homens eram, eram por seu estatuto ou eram por suas virtudes, por suas qualidades intrínsecas. Era importante que os homens fossem virtuosos, era importante que eles fossem obedientes, era importante que não fossem preguiçosos, que fossem trabalhadores. A boa qualidade do Estado dependia da boa qualidade dos elementos do Estado (*Ibidem*, pp. 432-433).

Posto dessa forma, a polícia terá enquanto alçada a integração do homem ao Estado, conforme explica Foucault:

Concretamente, a polícia deverá ser o que? Pois bem, ela deverá adotar como instrumento tudo o que for necessário e suficiente para que essa atividade do homem se integre efetivamente ao Estado, as suas forças, ao desenvolvimento das forças do Estado, e deverá fazer de maneira que o Estado possa, por sua vez, estimular, determinar e orientar essa atividade de uma maneira que seja efetivamente útil ao Estado. Numa palavra, trata-se da criação da utilidade estatal, a partir de e através da atividade dos homens. Criação da utilidade pública a partir da ocupação, da atividade, a partir do fazer dos homens.⁷⁶

O homem, através da doutrina da Razão de Estado, e por força da polícia, se transforma em peça chave para o movimento do Estado, bem como também um elemento fundamental para que os objetivos da polícia – como o esplendor e o aumento das forças estatais – sejam atingidos. A polícia adotará, então, medidas para que esta integração homem-Estado seja garantida. Foucault⁷⁷ destaca quatro principais fatores para o sucesso dessas medidas: 1) o número de cidadãos; 2) as necessidades da vida; 3) a saúde; 4) a coexistência e a circulação dos homens. Todas essas medidas tem como objetivo o viver dos homens que suplanta a mera subsistência, a partir do qual os frutos da atividade humana vão ser, de fato, produzidos, distribuídos, repartidos e postos em circulação de tal forma que o Estado possa tirar desta dinâmica as suas forças.⁷⁸

Foucault aponta vários domínios com os quais a polícia deve ocupar-se: a religião, os costumes, a saúde e os meios de subsistência, a tranquilidade pública, o cuidado com os edifícios, as praças e os caminhos, as ciências e as artes liberais, o comércio, as manufaturas e as artes mecânicas, os empregados domésticos e os operários, o teatro e os jogos e, por último, o cuidado e a disciplina dos pobres.⁷⁹

A disciplina e o controle dos pobres é um ponto que merece ser frisado, pois esta função policial tem como determinante “a exclusão dos que não podem trabalhar e a obrigação, para os que efetivamente podem, de trabalhar”.⁸⁰ Com essa prerrogativa excludente, onde o trabalho se torna a condição geral para que a vida seja conservada de acordo com a sua bondade, a sua comodidade e o seu aprazimento,⁸¹ confirma-se o objetivo

⁷⁶ *Ibidem*, pp. 433-434.

⁷⁷ O autor pormenorizará esses objetivos em sua obra *Segurança, Território, População*, 2008b, pp. 434-437.

⁷⁸ FOUCAULT, 2008b, p. 438.

⁷⁹ *Ibidem*, p. 450.

⁸⁰ *Idem*.

⁸¹ Neste caso, a “bondade da vida” é garantida pela religião. A “comodidade da vida” é garantida pela tranquilidade, o cuidado com os edifícios, as ciências e as artes liberais o comércio, as manufaturas e as artes

principal da polícia dito anteriormente, a saber, o viver e o melhor viver.⁸² Contudo, um melhor viver a partir de um modo de vida ditado pela polícia, uma forma de vida que deve ser vivida na cidade, pois será nela que o Estado conseguirá as forças para se fortalecer e, conseqüentemente, garantir o seu esplendor.

Portanto, Foucault⁸³ argumenta que a polícia foi pensada a partir da cidade e para a cidade, visto que os problemas abordados pela instituição são tipicamente urbanos, ou seja, só existem na cidade e porque existe uma cidade. É sobre os problemas de coexistência que a polícia deve atuar, como a escassez de alimentos, a presença de mendigos e a circulação de vagabundos. Não obstante, a polícia também se ocupa dos problemas que são inerentes ao mercado, como a troca, a fabricação e a circulação de mercadorias. Sendo assim, a polícia é um fenômeno urbano e mercantil, pois trata do controle de circulação tanto das pessoas que se deslocam quanto das mercadorias que são comercializadas. De um modo mais geral, a polícia é uma instituição de mercado.

A polícia é posterior à cidade à estrada, ao mercado e à rede viária que alimenta o mercado, o que nos leva a entender que a instituição foi pensada para ensejar a urbanização do território, fazendo com que ele fosse organizado como uma cidade, baseado no modelo de uma cidade e tão perfeitamente quanto uma cidade.⁸⁴ Foucault coloca a polícia como um fator importante para a existência das organizações urbanas:

Domat diz que “é pela polícia que foram feitas as cidades e os lugares em que os homens se reúnem e se comunicam pelo uso das ruas, das praças públicas e [...] das estradas”. No espírito de Domat, o vínculo entre polícia e cidade é tão forte que ele diz que é só por ter havido uma polícia, isto é, porque se regulamentou a maneira como os homens podiam e deviam, primeiro, se reunir e, segundo, se comunicar, no senso lato do termo "comunicar", isto é, coabitar e intercambiar, coexistir e circular, coabitar e falar, coabitar e vender e comprar, foi por ter havido uma polícia regulamentando essa coabitação, essa circulação e esse intercâmbio que as cidades puderam existir. A polícia como condição de existência da urbanidade.⁸⁵

Policiar e urbanizar, no contexto apresentado, e levando em consideração todos os deslocamentos e atenuações de sentidos que as palavras sofreram durante o século XVIII, significam a mesma coisa.⁸⁶ Com o desenvolvimento da economia de mercado, a

mecânicas, os domésticos e os operários. O teatro e os jogos representam os “aprazimentos da vida” (*Idem*).

⁸² *Idem*.

⁸³ *Ibidem*, p. 452.

⁸⁵ *Ibidem*, p. 453.

⁸⁶ *Idem*.

multiplicação e a intensificação dos intercâmbios a partir do século XVI, a entrada da existência humana no mundo abstrato da mercadoria e do valor de troca se manifesta no século XVII. Porém, essa inserção do ser humano na representação mercadológica não é um resultado isolado, mas sim uma ligação de elementos fundamentais, tais como:

[...] a formação de uma arte de governar, que seria ajustada ao princípio da razão de Estado; uma política de competição na forma do equilíbrio europeu; a busca de uma tecnologia de crescimento das forças estatais por meio de uma polícia que teria essencialmente por finalidade a organização das relações entre uma população e uma produção de mercadorias; e, por fim, a emergência da cidade-mercado, com todos os problemas de coabitação, de circulação, como problemas do âmbito da vigilância de um bom governo de acordo com os princípios da razão de Estado.⁸⁷

A cidade-mercado se torna o novo modelo de como a estatalidade conseguirá intervir⁸⁸ na vida dos homens, e o que, mais uma vez, possibilitará o nascimento da polícia no século XVII. O vínculo entre polícia e mercadoria, bem como o objetivo do viver e o melhor que viver dos víveres que compõe o Estado, tornam-se interesse para a governamentalidade estatal devido ao fato que o comércio é pensado, no momento histórico já citado, como instrumento principal da força do Estado e, conseqüentemente, o objeto privilegiado de uma polícia que tem o crescimento das forças do Estado como resultado a ser buscado.⁸⁹

Entretanto, o estado de polícia, tão bem construído a partir do século XVII, começa a se esgotar e, conseqüentemente, se desarticular, na segunda metade do século XVIII, em função de problemas econômicos.⁹⁰

Os economistas capitaneiam a crítica ao estado de polícia vigente, se apoiando em, pelo menos, quatro teses. Na primeira tese, estes vão retomar a problemática da circulação dos cereais para criticar a polícia, apontando para os limites que haviam sido estabelecidos pelo privilégio urbano e instalando, portanto, a problemática do campo e da agricultura. Nesse sentido, seria preciso, então, organizar uma governamentalidade que levasse em conta a terra e, não obstante, não concentrar as preocupações no mercado, mas antes de tudo na produção.⁹¹

A segunda tese se trata da questão da regulamentação dos preços. De certo modo, os

⁸⁷ *Ibidem*, p. 455.

⁸⁸ Fazer da cidade uma espécie de quase convento e do reino uma espécie de quase cidade – é essa a espécie de grande sonho disciplinar que se encontra por trás da polícia. Comércio, cidade, regulamentação, disciplina – creio serem esses os elementos mais característicos da prática de polícia, tal como era entendida nesse século XVII e [na] primeira metade do século XVIII. Eis o que eu queria dizer a última vez, se tivesse tido tempo para caracterizar esse grande projeto da polícia (*Ibidem*, p. 459).

⁸⁹ *Ibidem*, p. 456.

⁹⁰ *Ibidem*, p. 460.

⁹¹ *Ibidem*, p. 461.

economistas criticam a regulação dos preços que a polícia implementa, visto que há um curso das coisas que não pode ser modificado, podendo agravar a situação caso a intervenção policial seja feita. É preciso, portanto, substituir a regulamentação mediante a autoridade de polícia por um regimento que tenha como partida, e que tenha como função, o curso das próprias coisas.⁹²

A terceira tese encontrada nos economistas é acerca da concepção de população. Para os economistas, a população não se estabelece como um bem em si, algo que pode ser estabelecido autoritariamente e mediante poder regulatório, mas sim uma constante que será regulamentada de forma espontânea, variando conforme os recursos e o “trabalho possível e suficiente para sustentar os preços e, de modo geral, a economia”.⁹³ Sendo assim, o número que compõe a população será ajustado não em função do regulamento policial, mas sim pelas situações suscitadas, não sendo, portanto, um dado modificado incessantemente.⁹⁴

A quarta tese dos economistas trará a questão da liberdade de comércio entre os países. Os economistas avançam para uma lógica mercantil onde os particulares, concorrendo entre si, possam competir pelo melhor preço e tenham como objetivo o lucro máximo; desta conduta é que o Estado e a população usufruam de preços justos, ensejando, conseqüentemente, uma situação econômica mais favorável possível. Desse modo, a felicidade e o bem de tudo e de todos não depende mais da intervenção estatal que regula, sob forma de polícia, o espaço, o território e a população, mas sim pelo comportamento de cada um, com o Estado deixando os mecanismos de interesses particulares agirem.⁹⁵

Com essas quatro teses, fundamentalmente, se inaugura uma quebra de racionalidade estatal. Foucault apontará para essa mudança conceitual de Estado, dizendo que:

O Estado não é portanto o princípio do bem de cada um. Não se trata, como era o caso da polícia – lembrem-se do que eu lhes dizia da última vez –, de fazer de tal modo que o melhor viver de cada um seja utilizado pelo Estado e retransmitido em seguida como felicidade da totalidade ou bem-estar da totalidade. Trata-se agora de fazer de tal modo que o Estado não intervenha senão para regular, ou antes, para deixar o melhor-estar de cada um, o interesse de cada um se regular de maneira que possa de fato servir a todos. O Estado como regulador dos interesses, e não mais como princípio ao mesmo tempo transcendente e sintético da felicidade de cada um, a ser transformada em felicidade de todos.⁹⁶

⁹² *Ibidem*, pp. 462-463.

⁹³ *Ibidem*, p. 464.

⁹⁴ *Ibidem*, pp. 464-465.

⁹⁵ *Ibidem*, pp. 465-466

⁹⁶ *Ibidem*, p. 466

A transformação dessa razão governamental, segundo Foucault,⁹⁷ se encontra no âmbito do que vai se chamar de economia. Ainda que esta ordem governamental se encontre inscrita na ordem da Razão de Estado, esta ordem racional que domina o pensamento dos economistas vai se modificar.

Foucault, ao salientar as modificações que possibilitaram a mudança de racionalidade, expõe quatro modificações fundamentais: 1) a naturalização da existência da sociedade civil, colocando esta enquanto pensamento governamental correlacionado à gestão estatal; 2) a criação de uma nova categoria de conhecimento científico dos processos que conectam as variações de riquezas e as da população em três eixos, a saber: produção, circulação e consumo – a economia política; 3) o surgimento, sob novas formas, do problema da população, sendo que a coletividade de súditos distinguida pela polícia é substituída pela população como conjunto de fenômenos naturais que devem ser gerenciados a partir da lei da mecânica dos interesses que vai caracterizá-la e; 4) a limitação da governamentalidade estatal ante os processos naturais que regem a população e a economia, não havendo justificativa e interesse sob os sistemas regulamentares ligadas à polícia.⁹⁸

A novidade que esta nova razão governamental traz é a inscrição da liberdade como elemento indispensável à própria governamentalidade, sendo imperativo “a integração das liberdades e dos limites próprios a essa liberdade no interior do campo da prática governamental”⁹⁹ como critérios de aferimento de um saber ou não saber governar.

Com este panorama, a polícia, como poder super-regulamentar é desarticulada.¹⁰⁰ A

⁹⁷ *Ibidem*, p. 467.

⁹⁸ Para uma descrição mais detalhadas dos pontos levantados por Foucault, Cf. *Ibidem*, pp. 468-474.

Há de se fazer um destaque ao último ponto arguido por Foucault. A limitação governamental implicada pela nova racionalidade governamental não anula o governo, mas coloca esse poder sob uma outra perspectiva funcional, com o objetivo de garantir que os fenômenos naturais vão ter a segurança necessária para serem garantidas. São nesses termos que Foucault leciona: “No interior do campo assim delimitado, vai aparecer todo um domínio de intervenções, de intervenções possíveis, de intervenções necessárias, mas que não terão necessariamente, que não terão de um modo geral e que muitas vezes não terão em absoluto a forma da intervenção regulamentar. Vai ser preciso manipular, vai ser preciso suscitar, vai ser preciso facilitar, vai ser preciso deixar fazer, vai ser preciso, em outras palavras, gerir e não mais regulamentar. Essa gestão terá essencialmente por objetivo, não tanto impedir as coisas, mas fazer de modo que as regulações necessárias e naturais atuem, ou também fazer regulações que possibilitem as regulações naturais. Vai ser preciso portanto enquadrar os fenômenos naturais de tal modo que eles não se desviem ou que uma intervenção desastrada, arbitrária, cega, não os faça desviar. Ou seja, vai ser preciso instituir mecanismos de segurança. Tendo os mecanismos de segurança ou a intervenção, digamos, do Estado essencialmente como função garantir a segurança desses fenômenos naturais que são os processos econômicos ou os processos intrínsecos a população, é isso que vai ser o objetivo fundamental da governamentalidade” (*Ibidem*, p. 474).

⁹⁹ FOUCAULT, 2008b, p. 475.

¹⁰⁰ Vocês estão vendo como se desarticula essa grande polícia super-regulamentar, digamos assim, de que eu lhes havia falado. Essa regulamentação do território e dos súditos que ainda caracterizava a polícia do século XVII, tudo isso deve ser evidentemente questionado, e vamos ter agora um sistema de certo modo duplo. De um lado, vamos ter toda uma série de mecanismos que são do domínio da economia, que são do domínio da gestão da população e que terão justamente por função fazer crescer as forças do Estado e, de outro lado, certo aparelho ou

partir dessa desarticulação, a nova governamentalidade se referirá ao domínio de naturalidade da economia, procedimentalizando a administração das populações, com a finalidade de organizar um sistema jurídico que garanta o respeito às liberdades e também a formulação de instrumentos de intervenção direta, mas negativa; à polícia como conhecemos atualmente, caberá este papel.¹⁰¹

Com os elementos acima destacados, Foucault apresenta uma genealogia da estatalidade:

Temos portanto a economia, a gestão da população, o direito, com o aparelho judiciário, [o] respeito as liberdades, um aparelho policial, um aparelho diplomático, um aparelho militar. Vocês estão vendo que é perfeitamente possível fazer a genealogia do Estado moderno e dos seus aparelhos, não precisamente a partir de uma, como eles dizem, ontologia circular" do Estado que se afirma e cresce como um grande monstro ou uma máquina automática. Podemos fazer a genealogia do Estado moderno e dos seus diferentes aparelhos a partir de uma história da razão governamental. Sociedade, economia, população, segurança, liberdade: são os elementos da nova governamentalidade, cujas formas, parece-me, ainda conhecemos em suas modificações contemporâneas.¹⁰²

A partir dos desdobramentos históricos das racionalidades governamentais, podemos entender como a atual razão governamental se instala e, conseqüentemente, age. Uma nova razão, legatária da antiga Razão de Estado, entrará em cena e ditará os rumos políticos das estruturas estatais em todo o mundo, com conseqüências de grandes proporções também no Brasil. E é desta razão governamental, que toma para si os paradigmas da antiga racionalidade estatal e as ressignifica, que se obtém as legitimidades para implementar as políticas de segurança como um todo, e as Unidades de Polícia Pacificadora (UPP) em particular, ensejando práticas e concepções biopolíticas¹⁰³ acerca de onde vivemos.

certo número de instrumentos que vão garantir que a desordem, as irregularidades, os ilegalismos, as delinquências sejam impedidas ou reprimidas. Ou seja, o que era o objeto da polícia, no sentido clássico do termo, no sentido dos séculos XVII-XVIII – fazer a força do Estado crescer respeitando a ordem geral -, esse projeto unitário vai se desarticular, ou antes, vai tomar corpo agora em instituições ou em mecanismos diferentes. De um lado, teremos os grandes mecanismos de incentivo-regulação dos fenômenos: vai ser a economia, vai ser a gestão da população, etc. De outro, teremos, com funções simplesmente negativas, a instituição da polícia no sentido moderno do termo, que será simplesmente o instrumento pelo qual se impedirá que certo número de desordens se produza. Crescimento dentro da ordem, e todas as funções positivas vão ser asseguradas por toda uma série de instituições, de aparelhos, de mecanismos, etc., e a eliminação da desordem – será essa a função da polícia. Com isso, a noção de polícia se altera inteiramente, se marginaliza e adquire o sentido puramente negativo que conhecemos (FOUCAULT, 2008b, pp. 475-476).

¹⁰¹ FOUCAULT, 2008b, p. 476.

¹⁰² *Ibidem*, p. 476.

¹⁰³ O conceito de biopolítica será tratado no item 3.3 deste trabalho. Por ora, vale ressaltar que entende-se a biopolítica como a gerência e a administração da vida por parte do Estado, em que a vida se inscreve e toma a centralidade dos cálculos de poder.

1.3 A ANTIGA RAZÃO DE ESTADO TRANSFORMADA EM RAZÃO DO ESTADO MÍNIMO

A Razão de Estado, como foi concebida no fim do século XVI, sofreu uma grande reformulação em meados do século XVIII. Como já dito por Foucault no fim do seu seminário “Segurança, Território, População”, o Estado passa a ser gerido por uma nova forma de racionalidade, construída por novos pressupostos ideológicos e emanando ditames governamentais a partir destes.

Segundo Foucault,¹⁰⁴ a frugalidade do governo, questão para o liberalismo, será o cerne das questões governamentais, e não mais a constituição do Estado como era na antiga Razão de Estado. Inaugura-se, assim, uma razão do Estado e um governo mínimo como princípio organizador da própria Razão de Estado, e o governo frugal vem a ser um princípio regulador, um regime de verdade, que encontra sua expressão e formulação teórica na economia política estando, inclusive, o aparecimento da economia política e o problema do governo mínimo interligados.

Entretanto, Foucault alerta que a conexão da economia política com a Razão de Estado não é, necessariamente, a proposição de um modelo de governo pela economia política. Nesse sentido, Foucault leciona que:

[...] dessa conexão que eu procuro identificar, essa conexão entre prática de governo e regime de verdade, seria isto: [...] haveria portanto uma coisa que no regime de governo, na prática governamental dos séculos XVI-XVII, já da Idade Média também, tinha constituído um dos objetos privilegiados da intervenção, da regulação governamental, uma coisa que havia sido o objeto privilegiado da vigilância e das intervenções do governo. E é esse lugar mesmo, e não a teoria econômica, que, a partir do século XVIII, vai se tornar um lugar e um mecanismo de formação de verdade. E, [em vez de] continuar a saturar esse lugar de formação da verdade com uma governamentalidade regulamentar indefinida, vai-se reconhecer – e é aí que as coisas acontecem – que se deve deixá-lo agir com o mínimo possível de intervenções, justamente para que ele possa formular a sua verdade e propô-la como regra e norma à prática governamental. Esse lugar de verdade não é, evidentemente, a cabeça dos economistas, mas o mercado.¹⁰⁵

O mercado, entendido como um lugar de verdade, se configura como um lugar de verificação da prática governamental, uma vez que liga a produção, a necessidade, o valor, o preço e a demanda. O governo deve buscar o princípio de verdade na sua própria prática a

¹⁰⁴ FOUCAULT, 2008, p. 40-41.

¹⁰⁵ FOUCAULT, 2008, p. 42.

partir do mercado, sendo que este deve dizer a verdade em relação à prática frugal.¹⁰⁶ Nesse sentido percebemos que, a partir dessa virada ideológica, governo e mercado entram em relação, digamos, simbiótica; a partir do século XVIII, o mercado passa, então, a fornecer o sentido político das práticas governamentais.¹⁰⁷

Contudo, não é apenas o mercado que fornecerá esse sentido. O surgimento da frugalidade governamental implica em uma limitação interna ao Estado,¹⁰⁸ uma razão governamental autolimitante onde o direito público terá como problema fundamental o estabelecimento dos limites jurídicos para o exercício de um poder público.¹⁰⁹ Foucault¹¹⁰ aponta que houve duas vias de elaboração para o direito: a via revolucionária, ligada a uma tradição do direito público clássico, em que, a partir do direito dos homens, a governamentalidade teria um marco delimitante; e a via radical, ligada ao utilitarismo inglês, em que o problema da utilidade baliza as reflexões de ação estatal, articulada sobre a nova economia da razão de governar.

A utilidade toma forma de uma tecnologia do governo,¹¹¹ que caracterizará “não apenas a história do liberalismo europeu propriamente dito, mas também a história do poder público no Ocidente”,¹¹² visto que a via radical, que traz a questão da utilidade, ou seja, procura definir a limitação jurídica do poder público em termos de utilidade governamental.¹¹³

Sendo assim, a nova razão governamental se escora em dois pontos, a saber: o mercado e a utilidade. O segundo ponto, especificamente, patrocina a elaboração do poder público e a medida de suas intervenções indexadas ao princípio utilitarista.¹¹⁴ A razão governamental, apoiada nesses dois paradigmas, busca a sua autolimitação a partir de uma razão que funciona com base nos interesses¹¹⁵ bem como a manipulação destes pelo

¹⁰⁶ FOUCAULT, 2008b, p. 45.

¹⁰⁷ Seu papel de verificação é que vai, doravante, e de uma forma simplesmente secundária, comandar, ditar, prescrever os mecanismos jurisdicionais ou a ausência de mecanismos jurisdicionais sobre os quais deverá se articular (FOUCAULT, 2008, p. 45).

¹⁰⁸ *Ibidem*, p.51.

¹⁰⁹ *Ibidem*, p. 53.

¹¹⁰ *Ibidem*, pp. 54-57.

¹¹¹ O utilitarismo é uma tecnologia do governo, assim como o direito público era, na época da razão de Estado, a forma de reflexão ou, se quiserem, a tecnologia jurídica com a qual se procurava limitar a linha de tendência indefinida da razão de Estado (*Ibidem*, p. 56).

¹¹² *Ibidem*, p. 60.

¹¹³ *Ibidem*, p. 60.

¹¹⁴ *Idem*.

¹¹⁵ O mercado, a troca (procedimentalizada no interior da dinâmica de mercado) e a utilidade, que concebe o poder público enquanto estrutura, essas três instâncias que fornecem o princípio do interesse para a formação desta nova racionalidade governamental. Segundo Foucault, “a categoria geral que vai abranger a troca e a utilidade é, bem entendido, o interesse, já que o interesse é o princípio da troca e o critério da utilidade” (*Ibidem*, p. 61).

governo.¹¹⁶

A configuração do interesse como base racional de governamentalidade sacramenta a ruptura da razão do Estado mínimo com a antiga Razão de Estado, sendo que o governo passa a se interessar apenas pelos interesses postos pelas instâncias mercadológicas. Foucault pormenorizará este fato, mencionando que:

A partir da nova razão governamental- e é esse o ponto de descolamento entre a antiga e a nova, entre a razão de Estado e a razão do Estado mínimo -, a partir de então o governo já não precisa intervir, já não age diretamente sobre as coisas e sobre as pessoas, só pode agir, só está legitimado, fundado em direito e em razão para intervir na medida em que o interesse, os interesses, os jogos de interesse tomam determinado indivíduo ou determinada coisa, determinado bem ou determinada riqueza, ou determinado processo, de certo interesse para as indivíduos, ou para o conjunto dos indivíduos, ou para os interesses de determinado indivíduo confrontados ao interesse de todos, etc. O governo só se interessa pelos interesses. O novo governo, a nova razão governamental não lida com o que eu chamaria de coisas em si da governamentalidade, que são os indivíduos, que são as coisas, que são as riquezas, que são as terras. Já não lida com essas coisas em si. Ele lida com estes fenômenos da política que precisamente constituem a política e as moveis da política, com estes fenômenos que são os interesses ou aquilo por intermédio do que determinado indivíduo, determinada coisa, determinada riqueza, etc. Interessa aos outros indivíduos ou a coletividade.¹¹⁷

Possuindo o mercado e a utilidade como referências para implementar a arte liberal de governar, estabeleceu-se uma ideia de progresso, onde a Europa, independente da concorrência encontrada nos Estados que a compõe, enriquece mutuamente, ensejando um progresso econômico ilimitado a partir de uma abertura de um mercado mundial, iniciando, dessa forma, um novo tipo de cálculo planetário na prática governamental europeia.¹¹⁸ Este novo cálculo possui vários indícios de ação em escala planetária, sendo que Foucault¹¹⁹ cita alguns deles, como a questão do direito marítimo e os projetos de paz e de organização internacional, calcados na ideia da perpetuação da paz se fazer viável a partir da ilimitação do mercado externo, ou seja, uma planetarização comercial para garantir a paz perpétua, seguindo os ditames da natureza.¹²⁰

O liberalismo, desse modo, será calcado em todos os elementos trazidos acima, e o

¹¹⁶ *Ibidem*, p. 61.

¹¹⁷ FOUCAULT, 2008, p.62.

¹¹⁸ *Ibidem*, pp. 74-77.

¹¹⁹ *Ibidem*, pp. 77-80.

¹²⁰ A paz perpétua é garantida pela natureza, e essa garantia é manifestada pelo povoamento do mundo inteiro e pela rede das relações comerciais que se estendem através de todo o mundo. A garantia da paz perpétua é portanto, de fato, a planetarização comercial (*Ibidem*, p. 80).

objetivo deste será a produção das liberdades que serão consumidas pela razão governamental para que ela exista. Portanto, liberdade de mercado, liberdade de comércio, livre exercício do direito de propriedade, liberdade de expressão, tudo isso será obrigatoriamente produzido e organizado pela própria racionalidade governamental, sendo que esta organização implica o estabelecimento de limitações, controles, coerções, entre outras medidas de responsabilidade escorada na repressão.¹²¹ O que viabilizará a fabricação das liberdades é a segurança, conforme explana Foucault:

Qual vai ser então o princípio de cálculo desse custo de fabricação da liberdade? O princípio de cálculo é, evidentemente, o que se chama de segurança. Ou seja, o liberalismo, a arte liberal de governar vai ser obrigada a determinar exatamente em que medida e até que ponto o interesse individual, os diferentes interesses – individuais no que têm de divergente uns dos outros, eventualmente de oposto – não constituirão um perigo para o interesse de todos. Problema de segurança: proteger o interesse coletivo contra os interesses individuais. Inversamente, a mesma coisa: será necessário proteger os interesses individuais contra tudo o que puder se revelar, em relação a eles, como um abuso vindo do interesse coletivo. [...] A liberdade e a segurança, o jogo liberdade e segurança – é isso que está no âmago dessa nova razão governamental cujas características gerais eu lhes vinha apontando. Liberdade e segurança – é isso que vai animar internamente, de certo modo, os problemas do que chamarei de economia de poder própria do liberalismo.¹²²

Nesta nova modalidade de economia, o liberalismo “se insere num mecanismo em que terá, a cada instante, que arbitrar a liberdade e a segurança dos indivíduos em torno da noção do perigo”.¹²³ Esta noção de perigo se justifica, pois, para o liberalismo, os indivíduos são postos em perigo de forma constante, ora pelos problemas de saúde ou ora pela degeneração da família e da raça a que os indivíduos pertencem.¹²⁴ Sendo assim, cria-se em torno desses perigos, a partir do século XIX, toda uma cultura que propicia esse “incentivo ao medo do perigo que é de certo modo a condição, o correlato psicológico e cultural interno do liberalismo. Não há liberalismo sem cultura do perigo”.¹²⁵ E é esta cultura do perigo – que fundamentará as técnicas disciplinares –¹²⁶ que possibilitará o combate das ameaças colocadas inicialmente no plano discursivo, sendo que cada época produzirá uma narrativa de perigo correspondente.¹²⁷

¹²¹ *Ibidem*, pp. 86-87.

¹²² *Ibidem*, pp. 88-89.

¹²³ *Ibidem*, p. 90.

¹²⁴ *Ibidem*, pp. 90-91.

¹²⁵ *Ibidem*, p. 91.

¹²⁶ *Idem*.

¹²⁷ Afirimo isto, pois, sabemos que, atualmente, a “guerra às drogas” é justificada pela ameaça que o tráfico de drogas impõe à sociedade, segundo as autoridades públicas. Portanto, é importante pontuar que, sob um contexto

O governo, nesta nova lógica, precisa assegurar a liberdade econômica, estabelecendo um espaço de livre-arbítrio, onde a independência proporcionada criará uma moldura institucional em que a soberania política do Estado é construída. Sendo assim, o exercício garantido de uma liberdade econômica vai proporcionar a ideia de uma fundação legitimadora do Estado, ou seja, a economia – e tudo o que concerne a este eixo – produz a soberania política institucional que faz, justamente, a economia funcionar. A economia será, assim, a criadora do direito público.¹²⁸

Para além da legitimidade estatal, essa instituição econômica também cria consenso político, em que tal consenso quando defrontado com o crescimento econômico e com o bem-estar resultante, simetricamente, em relação à genealogia produza a “instituição econômica” – a qual pode ser entendida como Estado, isto é, um circuito de adesão global da população a seu regime e a seu sistema.¹²⁹

Todavia, e de forma muito cuidadosa, tem-se que fazer uma atualização dos postulados liberais que forneceram os subsídios necessários para a concepção da razão do Estado mínimo surgida no século XVIII. A tarefa do liberalismo de emancipar a economia das injunções estatais¹³⁰ tomam uma nova forma, onde elementos da doutrina liberal são reformulados para atender as exigências do século XX.¹³¹

Após a Segunda Grande Guerra, há o desenvolvimento de uma, por assim dizer, revitalização dos problemas já trazidos pela arte liberal de governar, que é o neoliberalismo. Diferente da concepção geral que entende o neoliberalismo como um mais do mesmo liberal, o neoliberalismo tem como foco “projetar uma arte geral de governar os princípios formais de uma economia de mercado”,¹³² onde o problema não é o absoluto saber do liberalismo clássico, mas sim uma regulação de um exercício global do poder político nos princípios de uma economia de mercado, ou seja, uma relação dos princípios da economia de mercado na arte geral de governar.¹³³

O modelo alemão neoliberal, conhecido como *ordoliberalismo*, prescreve que o governo liberal aja, com fins de intervenção, por meio de ações subdivididas em ações

liberal, cada época produz sua narrativa e práticas securitárias a partir de um perigo arguido.

¹²⁸ *Ibidem*, pp. 110-114.

¹²⁹ *Ibidem*, pp. 114-115.

¹³⁰ *Ibidem*, p. 110.

¹³¹ Como a liberdade econômica pode ser ao mesmo tempo fundadora e limitadora, garantia e caução de um Estado? Isso, evidentemente, requer a reelaboração de certo número de elementos fundamentais na doutrina liberal – não tanto na teoria econômica do liberalismo quanto no liberalismo como arte de governar ou, se vocês quiserem, como doutrina de governo (*Ibidem*, p. 140).

¹³² *Ibidem*, p. 181

¹³³ *Ibidem*, p. 181.

reguladoras e ações ordenadoras. As ações reguladoras visam intervir nas condições do mercado, com o objetivo de promover a estabilidade dos preços, aqui traduzida como controle da inflação. Já as ações ordenadoras, apesar de terem, também, em foco a intervenção nas condições do mercado, visam às condições mais estruturais, ou seja, focam nos elementos que constituem o mercado em sua forma mais geral, como a população e o regime jurídico, entre outros.¹³⁴

A partir dessas ações, o que os neoliberais se propõem a fazer é um governo de sociedades, onde o ambiente social se coloca como objeto da ação governamental, com o objetivo de viabilizar o mercado. Muito mais até que a mercadoria em si.¹³⁵ O mercado, a concorrência e a forma “empresa” constituem uma *vitalpolitik*, uma política da vida, uma política onde a forma “empresa”, junto com os outros dois fatores, se multiplicam no interior do corpo social, gerando um poder que tende a dar uma única forma à sociedade.¹³⁶ Esse é o escopo da política neoliberal, ou seja, o que ela pretende enquanto projeto social.¹³⁷

Neste processo político de sociedade prevista pelo neoliberalismo alemão – ou, segundo alguns autores, pela necessidade de uma *Gesellschaftspolitik* –¹³⁸ surge o problema do direito em uma sociedade regulada segundo o modelo da economia concorrencial de mercado. Pois bem, Estado de Direito, em meados do século XIX, se apresenta como alternativa positiva ante o despotismo e ao antigo Estado de Polícia, no qual os atos do poder público só adquirem valor se forem enquadrados previamente na lei que os limitam antecipadamente; ademais, este Estado também distingue o que é expressão de soberania e medidas administrativas.¹³⁹ Dessa forma, o Estado de direito aparece como uma possibilidade de cada cidadão poder ingressar contra o poder público, visto que o Estado de Direito arbitra,

¹³⁴ *Ibidem*, pp. 189-194.

¹³⁵ Foucault (2008, pp. 200-201) assim disserta: “Ora, em relação a essa sociedade que se tornou portanto, agora, o próprio objeto da intervenção governamental, da prática governamental, o que o governo sociológico quer fazer? Ele quer fazer, é claro, que o mercado seja possível. Tem que ser possível se se quiser que desempenhe seu papel de regulador geral, de princípio da racionalidade política. Mas o que isso quer dizer: introduzir a regulação do mercado como princípio regulador da sociedade? Quererá dizer a instauração de uma sociedade mercantil, insto é, de uma sociedade de mercadorias, de consumo, na qual o valor de troca constituiria, ao mesmo tempo, a medida e o critério geral dos elementos, o princípio de comunicação dos indivíduos entre si, o princípio de circulação das coisas? Em outras palavras, tratar-se-ia, nessa arte neoliberal de governo, de normalizar e disciplinar a sociedade a partir do valor e da forma mercantis? [...] Não é isso que se trata de reconstruir. A sociedade regulada com base no mercado em que pensam os neoliberais é uma sociedade na qual o que deve constituir o princípio regulador não é tanto a troca de mercadorias quanto os mecanismos da concorrência. São esses mecanismos que devem ter no máximo de superfície e de espessura possível, que também devem ocupar o máximo de volume possível na sociedade. Vale dizer que o que se procura obter não é uma sociedade submetida ao efeito-mercadoria, é uma sociedade submetida à dinâmica concorrencial”

¹³⁶ Foucault (2008) retoma brevemente sobre a *vitalpolitik* nas pp. 332-333.

¹³⁷ FOUCAULT, 2008, pp. 202-203.

¹³⁸ *Gesellschaftspolitik* significa, simplesmente, política de sociedade (no original, nota de tradução).

¹³⁹ *Ibidem*, p. 233.

na circunscrição da lei e amparado por instâncias judiciais, as relações entre indivíduos e poder público.¹⁴⁰ A partir deste ponto, os liberais, no afã de encontrar uma maneira de renovar o capitalismo, definem a “introdução dos princípios gerais do Estado de Direito na legislação econômica”.¹⁴¹

Para os teóricos neoliberais alemães, o Estado de Direito deve assumir uma nova forma de funcionamento para se adequar à ordem econômica. Para Foucault, Hayek afirma que o Estado de Direito, para funcionar na ordem econômica, vislumbra quatro aspectos: 1) deve formular medidas de caráter geral que devem permanecer formais, não devendo propor fins particulares; 2) a lei deve ser concebida na forma de regras fixas, e nunca devem ser corrigidas em função dos efeitos produzidos; 3) esta lei deve definir uma moldura¹⁴² na qual os agentes econômicos poderão decidir com toda liberdade, sabendo que cada quadro legal fixado para sua ação não se alterará e; 4) a lei formal vai obrigar o Estado tanto como as outras, sendo que esta legalidade informará como o poder estatal vai se comportar.¹⁴³

O Estado de Direito, nesse sentido, é o instrumento institucional que garantirá uma mínima previsibilidade e garantia de limitação do Estado para que este não intervenha na economia e em seus processos. Foucault¹⁴⁴ atenta para uma cegueira da estatalidade ante os processos econômicos, onde o Estado é um formulador de regras para uma economia, a qual deve ser entendida como um jogo em que os únicos agentes reais devem ser os indivíduos ou as empresas. Estabelece-se, a partir deste paradigma, uma relação mutualística entre Estado e economia, onde a estatalidade não interfere na ordem econômica, a não ser pela lei, sendo que esta lei possui seu motivador essencial na própria ordem econômica que visa regulamentar.¹⁴⁵

Com este arcabouço ora exposto, fica viável perceber como o neoliberalismo toma forma de ideário social e se institucionaliza não só no âmbito do Estado, mas também no âmbito da sociedade civil. Tal institucionalização é necessária para o alcance dos objetivos neoliberais, visto que sem se institucionalizar, seus cálculos governamentais não surtiriam efeitos. A lógica instituída precisa, por assim dizer, que o liberalismo se torne ideologia dominante e, por consequência, tenha um sujeito governável, uma construção de indivíduo

¹⁴⁰ *Ibidem*, p. 235.

¹⁴¹ *Idem*.

¹⁴² Para saber o que Foucault entende por política de moldura, Cf. FOUCAULT, 2008, pp. 192-194.

¹⁴³ FOUCAULT, 2008, p. 237

¹⁴⁴ *Ibidem*, p. 238.

¹⁴⁵ *Law and order* quer dizer o seguinte: o Estado, o poder público nunca intervirá na ordem econômica a não ser na forma da lei, e é no interior dessa lei, se efetivamente o poder público se limitar a essas intervenções legais, que poderá aparecer algo que é uma ordem econômica, que será ao mesmo tempo o efeito e o princípio da sua própria regulação (FOUCAULT, 2008. p. 239).

que se insira nos cálculos neoliberais de governamentalidade.

O advento do neoliberalismo norte americano trará importantes contribuições na direção acima mencionada. De um modo generalista, é uma corrente que não possui tantas diferenças quanto à corrente alemã.¹⁴⁶ Inclusive, é do modelo alemão que a corrente estadunidense recepciona a maioria dos conceitos. Todavia, surgem novidades que desenvolvem uma série de pressupostos governamentais e que, portanto, devem ser levadas em consideração.

De início, é importante pontuar o caráter fundador que o liberalismo desempenhou na fundação do Estado norte-americano, o que difere radicalmente do liberalismo europeu, que tinha o papel de limitar o poder estatal. O elemento que firmou o debate político nos Estados Unidos foi o liberalismo. Logo, o liberalismo norte-americano se estabelece como uma maneira de ser e de pensar que estabelece também um tipo de relação entre governantes e governados. Para além de ser um método de pensamento e uma grade de análise econômica e sociológica, o liberalismo estadunidense se apresenta como reivindicação global, como uma utopia política que deve ser alcançada, “o liberalismo como estilo geral de pensamento, de análise e de imaginação”.¹⁴⁷

É deste emaranhando paradigmático das vertentes do liberalismo que o neoliberalismo estadunidense parte. Para esta corrente, a forma econômica do mercado deve ser generalizada de forma absoluta, inclusive nas instâncias que não possuem a sanção das trocas monetárias; e produzem duas consequências. A primeira consequência, é que esta generalização funciona como “princípio de inteligibilidade, princípio de decifração das relações sociais e dos comportamentos individuais”,¹⁴⁸ ensejando, dessa forma, uma leitura econômica de processos não-econômicos. A segunda consequência vai permitir a aferição de validade da ação governamental através de uma crítica política calcada no jogo da oferta e procura, uma crítica mercantilizada acerca das ações do poder público, onde estas serão analisadas sob o critério dos custos e do retorno dos recursos despendidos para as ações analisadas.¹⁴⁹ Nesse sentido, o mercado se torna uma espécie de tribunal econômico permanente em constante embate ao governo, à estatalidade, conforme abaixo:

Pode-se dizer, até certo ponto, que a crítica economista que os neoliberais tentam aplicar à política governamental também equivale a filtrar toda ação

¹⁴⁶ *Ibidem*, pp. 298-299.

¹⁴⁷ *Ibidem*, pp. 299-302

¹⁴⁸ *Ibidem*, p. 334.

¹⁴⁹ *Ibidem*, pp. 337-338

do poder público em termos de contradição, em termos de falta de consistência, em termos de falta de sentido. A forma geral do mercado se torna um instrumento, uma ferramenta de discriminação no debate com a administração. Em outras palavras, no liberalismo clássico pedia-se ao governo que respeitasse a forma do mercado e se “deixasse fazer”. Aqui, transforma-se o *laissez-faire* em não deixar o governo fazer, em nome de uma lei do mercado que permitira aferir e avaliar cada uma das suas atividades. O *laissez-faire* se vira assim no sentido oposto, e o mercado já não é um princípio de autolimitação do governo, é um princípio que é virado contra ele. É uma espécie de tribunal econômico permanente em face do governo. Enquanto o século XIX havia procurado estabelecer, em face e contra a exorbitância da ação governamental, uma espécie de jurisdição administrativa que permitisse aferir a ação do poder público em termos de direito, temos aqui uma espécie de tribunal econômico que pretende aferir a ação do governo em termos estritamente de economia e de mercado.¹⁵⁰

Essas análises que a corrente neoliberal se propõe a engendrar encontra possibilidade de se fazer real e possível a partir de uma noção de sujeito, uma noção de subjetividade que será alvo destes enquadramentos analíticos em torno do seu comportamento e das suas necessidades. Ainda, essas análises podem implementar os cálculos de poder a partir da governamentalidade. Esse discernimento subjetivo será denominado *homo oeconomicus*.

Esta figura de sujeito, que aparece no século XVIII, surge como uma figura que aceita a realidade – entendida como a resposta que a economia fornece diante das variáveis do ambiente.¹⁵¹ Dessa forma, o *homo oeconomicus* pode ser entendido como fruto da percepção dos discursos emanados pela economia; e é essa aceitação da realidade discursada pelas ciências econômicas que fará deste sujeito um ser eminentemente governável, visto que este vai responder às modificações que serão introduzidas artificialmente no meio.¹⁵² O *homo oeconomicus* responde a estas mudanças artificiais, pois possui interesses irredutíveis que necessitam ser atendidos¹⁵³ no âmbito do mercado.¹⁵⁴

Isto estabelece diferenças fundamentais entre as concepções de sujeito de interesse e sujeito de direito. O sujeito de direito aceita a negatividade, ou seja, aceita a cessão, a transferência e a limitação de certos direitos para usufruir de outros direitos em sociedade – caracterizando a sua dialética subjetiva e possibilitando emergir à lei e à proibição.¹⁵⁵ Já o sujeito de interesses se insere em uma totalidade que lhe escapa, posto que não possui o controle dos fenômenos naturais, mas que funda a racionalidade de suas opções egoístas,¹⁵⁶

¹⁵⁰ *Ibidem*, p. 339

¹⁵¹ *Ibidem*, pp. 367-368.

¹⁵² *Ibidem*, p. 369.

¹⁵³ *Ibidem*, pp. 370-372.

¹⁵⁴ *Ibidem*, p. 375.

¹⁵⁵ FOUCAULT, 2008, p. 374.

¹⁵⁶ *Ibidem*, pp. 377-379.

colocando a problemática da “mão invisível”, conceito criado por Adam Smith, para explicar a tomada de decisões desse homem econômico.¹⁵⁷

Diante da irredutibilidade do *homo oeconomicus* ao sujeito de direito, o soberano não se encontra na mesma posição diante do sujeito de direito. Isso se explica pelo fato de que o homem econômico, diferente do sujeito de direito, não só limita o soberano, mas o destitui, posto que o soberano se torna incapaz de dominar a totalidade da esfera econômica.¹⁵⁸ O *homo oeconomicus* desafia, portanto, a concepção usual de soberano, em que haveria, ao menos no plano abstrato, duas soluções factíveis que seguem. A primeira solução seria do poder do soberano ser limitado por uma espécie de fronteira, onde este poderá intervir em tudo, menos no mercado, dotando o mercado enquanto espaço livre da soberania. A segunda solução, defendida pelos fisiocratas, defende que o soberano mantenha toda a extensão da governamentalidade, mas que mude o coeficiente, o indexador para modificar a natureza da atividade governamental, passando da atividade política governamental a passividade teórica ante o processo econômico.¹⁵⁹

Entretanto, as soluções propostas não se concretizaram no real, levando a um questionamento: “como fazer para que o soberano não renunciasse a nenhum dos seus campos de ação?”¹⁶⁰ A resposta para esse impasse, e considerando a alegação liberal da incapacidade soberana de dominar a esfera econômica, será esta:

Digamos ainda o seguinte: para que a governamentalidade possa conservar seu caráter global sobre o conjunto do espaço de soberania, para que ela não tenha tampouco de se submeter a uma razão científica e econômica que faria que o soberano tivesse de ser, ou um geômetra da economia, ou um funcionário da ciência econômica, para que tampouco se tenha de cindir a arte de governar em dois ramos, a arte de governar economicamente e a arte de governar juridicamente, em suma, para manter ao mesmo tempo a unidade da arte de governar, sua generalidade sobre o conjunto da esfera de soberania, para que a arte de governar conserve sua especificidade e sua autonomia em relação a uma ciência econômica, para responder a essas três questões e preciso dar a arte de governar uma referenda, um espaço de referência, um campo de referência novo, uma realidade nova sobre a qual se exercerá a arte de governar, e esse campo de referência novo é, creio eu, a sociedade civil.¹⁶¹

¹⁵⁷ Para maiores explicações sobre o conceito da “mão invisível”, criado por Smith, Foucault comenta nas pp. 379-382.

¹⁵⁸ *Ibidem*, p. 398.

¹⁵⁹ *Ibidem*, pp. 399-400.

¹⁶⁰ *Idem*.

¹⁶¹ *Ibidem*, p. 402 – grifo nosso.

A sociedade civil¹⁶² se caracteriza como “um conceito de tecnologia governamental, é o correlato de uma tecnologia de governo cuja medida racional deve indexar-se juridicamente a uma economia entendida como processo de produção e troca”.¹⁶³ É este referencial tecnológico que o governo terá a incumbência de governar e administrar: a sociedade civil, atendendo às regras do direito e respeitando às especificidades da economia.¹⁶⁴

Foucault¹⁶⁵ leciona que o *homo oeconomicus* e a sociedade civil são elementos indissociáveis, pois fazem parte do mesmo conjunto tecnológico da governamentalidade liberal. O *homo oeconomicus* é a figura ideal que povoa a realidade complexa da sociedade civil, sendo que a última é o conjunto concreto no qual são recolocados esses homens econômicos para, enfim, poder administrá-los de forma congruente.

A noção de sociedade civil possui quatro características fundamentais: 1) constitui uma constante histórico-natural; 2) possui como princípio a síntese espontânea; 3) pode ser entendida como matriz permanente do poder político; e, 4) se constitui como motor da história.¹⁶⁶ A partir das quatro características avocadas¹⁶⁷ pode se estabelecer uma relação sociedade-Estado, retomando a velha problematização argumentada por Hegel, sinteticamente exposto anteriormente neste trabalho.¹⁶⁸

Por fim, sinteticamente recupero o panorama de organização das diferentes formas de racionalidades governamentais e suas relações dialéticas com os governados. Ainda, aponto também para alguns dos marcos paradigmáticos que alimentaram as racionalidades aqui expostas. Saliente-se que todos os elementos expostos neste breve capítulo, independente do contexto temporal e do fato de cair em desuso por conta do *continuum* histórico, servem como assinaturas. Ou seja, fornecem pistas necessárias para percorrer a trajetória de fundamentar a contento o objeto principal desta pesquisa, qual seja, a investigação da presença de uma razão governamental na implementação das Unidades de Polícia Pacificadora.

Apesar de Foucault, em seu seminário “Nascimento da Biopolítica”, não ter mencionado a palavra “biopolítica”, podemos perceber que, nestas aulas, o autor francês quis

¹⁶² Aqui sociedade civil pode ser entendida também por Nação. Cf. *Ibidem*, p. 403.

¹⁶³ *Ibidem*, p. 402.

¹⁶⁴ *Ibidem*, p. 403.

¹⁶⁵ *Idem*.

¹⁶⁶ *Ibidem*, p. 405. Foucault, ao falar destas quatro características, se apoia na leitura da obra “*Essai sur l'histoire de la société civile*”, de Ferguson.

¹⁶⁷ Foucault esmiuçará essas quatro características nas pp. 405-416.

¹⁶⁸ *Ibidem*, pp. 419-420.

empreender a ligação entre formas governamentais e a politização da vida, ligando o liberalismo e suas expressões atualizadas a essa modalidade política de gestão dos corpos, permitindo criar subjetividades que ensejam a manutenção e reprodução do *status quo* mercadológico. E, seguindo por esta esteira, há questões específicas que se colocam – se seria por meio desse viés de mercado que as Unidades de Polícia Pacificadora também são justificadas, por exemplo. E para refletir sobre estas questões ora colocadas, há necessidade de se compreender o que são as Unidades de Polícia Pacificadora, seu contexto político, jurídico e econômico. Tais noções com o intuito de, posteriormente, articularem-se com os elementos já expostos. Pontos que, interseccionados, contribuirão para o debate crítico do tema proposto.

2 UNIDADES DE POLÍCIA PACIFICADORA (UPP)

2.1 ANTES DAS UNIDADES DE POLÍCIA PACIFICADORA (UPP): A FAVELA NO ALVO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS GOVERNAMENTAIS

As Unidades de Polícia Pacificadora (UPP) se configuram como a intervenção mais recente que o poder público empreende nas favelas cariocas, mas não são, de maneira alguma, novidade no cotidiano da cidade do Rio de Janeiro. Dessa forma, é importante trazer a história das ocupações nas favelas feitas pelas forças de segurança estatais para entender como as UPPs tornam-se realidade constante atualmente.

As favelas cariocas, ou aglomerados subnormais,¹⁶⁹ historicamente são as primeiras ocupações habitacionais irregulares que surgem no Brasil, mais precisamente em meados do século XIX. O poder público também teve participação determinante para que estas surgissem, a fim de abrigar os contingentes populacionais que voltavam das guerras do Paraguai e de Canudos, bem como os despejados pelas políticas higienistas de remoção de estalagens, possuindo como episódio marcante a remoção do cortiço “Cabeça de Porco”. Inclusive, foi este episódio, ocorrido no ano de 1893, que fez os moradores da referida habitação migrarem para o Morro da Providência, estabelecendo a primeira favela que se tem notícia no Brasil.¹⁷⁰

Outros pontos importantes na formação das favelas, principalmente no Rio de Janeiro, são a abolição da escravatura, a crise da agricultura e a industrialização. A abolição da escravatura intimou a população negra, tanto do campo quanto da cidade, a se fixar em localidades precárias para ter moradia na urbe; a crise da agricultura forçou o êxodo do campo da população rural – que buscava trabalho – para as; a industrialização, principalmente nas décadas de 50 a 70, atraiu um grande contingente populacional para as fábricas.¹⁷¹ Esses três fatores juntamente com as ações resultantes da política higienista apresentam indícios para a reflexão acerca da dinâmica do surgimento das favelas.

¹⁶⁹ De acordo com o IBGE, os aglomerados subnormais são conjuntos de unidades habitacionais caracterizados pela ausência de título de propriedade, bem como a falta de serviços públicos essenciais (tais como coleta de lixo, iluminação pública e/ou a irregularidade das vias de circulação, tamanho e forma dos lotes, etc). Ademais, “sua existência está relacionada à forte especulação imobiliária e fundiária e ao decorrente espraiamento territorial do tecido urbano, à carência de infraestruturas as mais diversas, incluindo de transporte e, por fim, à periferização da população”, sendo este tipo de modalidade habitacional precária uma forma de resposta às necessidades de moradia de uma expressiva parcela da população. (Censo 2010: Aglomerados Subnormais: Informações Territoriais – IBGE, 2011).

¹⁷⁰ Cf. QUEIROZ FILHO, 2011.

¹⁷¹ *Idem*.

Durante a consolidação das favelas na cidade do Rio de Janeiro, constantes foram as soluções propostas para acabar com elas, posto que as mesmas degradavam comercialmente os bairros, geralmente de classe média, além de abrigar em seu interior uma população considerada inferior, e que poderia se transformar em perigo para as famílias que residem na cidade formal. A ligação entre violência e favelas já era realizada, pois a população que ali residia era composta, em sua grande maioria, de negros e, em escala menor, de retirantes do campo empobrecidos, aos quais eram imputados os acontecimentos violentos que colocavam em perigo a sociedade carioca.¹⁷²

Não obstante, o processo urbanizador pelo qual a cidade do Rio de Janeiro estava passando motivou várias políticas de remoção das favelas com o intuito de consolidar uma nova fase da cidade bem como exercer o controle dos sujeitos que ali residiam, conforme explana Mattos:

Eleito primeiro governador do Estado da Guanabara, entre 1960 e 1965, Carlos Lacerda deu continuação à febre viária iniciada na década anterior, construindo viadutos e avenidas. Dentro do quadro de renovação urbana da metrópole, surgiu o programa de remoção de favelas. O governador, que, ainda como jornalista do *Correio da Manhã*, havia promovido em 1948 uma vigorosa campanha por sua extinção (a “Batalha do Rio”), iniciou a transferência de suas populações para lugares distantes da área central. As remoções de favelas assumiram proporções gigantescas a partir de 1968. O governo federal criou a Coordenação de Habitação de Interesse Social da Área Metropolitana do Grande Rio, que atuou até 1973[...]. Entre 1962 e 1974, foram 80 favelas atingidas, 26.193 barracos destruídos e 139.218 habitantes removidos. Em anos de ditadura militar, líderes favelados foram torturados e assassinados.¹⁷³

Conjuntos habitacionais foram construídos distante do centro da cidade e, por conseguinte, das ofertas de emprego, forçando a população de baixa renda, habitantes das favelas, a residirem em locais sem infraestrutura. Foi, portanto, uma resposta governamental higienizadora, posto que se pretendia varrer da paisagem, a pobreza que deteriorava, segundo as elites cariocas, patrimonialmente as áreas consideradas nobres. Além do mais, é importante frisar que as favelas também sofriam atentados, como incêndios criminosos, com o objetivo de promover a “limpeza” da cidade – esse espaço urbano, contudo, tinha um conceito bem limitado territorialmente, uma vez que as políticas de remoção atingiam apenas as favelas que

¹⁷² Para aprofundar neste assunto, a produção do medo na cidade do Rio de Janeiro: Cf. MALAGUTI, Vera. “Memória e medo na cidade do Rio de Janeiro”. Revista *O Olho da História*, n. 14, Salvador (BA), junho de 2010.

¹⁷³ MATTOS, Romulo Costa. “Aldeias do Mal”. In: *Revista de História*. 2007. Disponível em: <<http://www.revistadehistoria.com.br/secao/capa/aldeias-do-mal>>. Acesso em: 14 jun. 2016.

se localizavam em áreas consideradas nobres, com as da Zona Sul do RJ, por exemplo.¹⁷⁴

Tal estratégia carrega um sentido. Apesar de ser enxergada como *locus* do mal,¹⁷⁵ a favela passou também a ser vista, pelo poder público, como solução para o crônico problema habitacional da cidade, pois, com as crises econômicas enfrentadas pelos países latino-americanos a partir da década de 70¹⁷⁶ e, conseqüentemente, com a entrada do ideário neoliberal nos governos, as políticas públicas habitacionais foram abandonadas, sendo vislumbrada uma possibilidade de saldar a dívida habitacional a partir da manutenção e melhorias empreendidas nas favelas, conforme abaixo:

Não apenas os “planos estratégicos”, mas também os pacotes econômicos de aperto fiscal, a popularidade da ideologia das organizações não governamentais (ONGs), o apelo midiático ao voluntariado, o discurso do livre-emprego e, por fim, a própria teoria social foram tragados por propostas que buscavam minimizar o problema habitacional por meio da manutenção das moradias já existentes nos “assentamentos precários”, da melhoria das condições de saneamento e circulação, da ampliação dos equipamentos urbanos e, mais importante, da garantia da propriedade imobiliária por meio da formalização e da legalização da casa na favela.¹⁷⁷

Contribui também o fato que houve uma mudança na forma da “opinião pública”, aqui entendida como a opinião das elites, de assimilar a existência das comunidades. Segundo Brito *et al* (2013), há uma tensão esquizofrênica no que tange a forma e o conteúdo social atribuído à favela. Por um lado, há a ojeriza característica, de cunho notadamente racista, aos moradores das favelas, pois estas modalidades habitacionais representam uma fratura social e étnica que sustenta a condição privilegiada da classe média a partir da superexploração de um grupo que sofre elevados níveis de violência e exclusão. Por outro lado, como um espaço secular de socialização, construção de cultura popular e experimentação habitacional espontânea, a favela torna-se alvo de uma assimilação cultural transformando-se em objeto de consumo estético.

Esta mudança de olhar proporcionou uma alteração no tratamento dispensado pelo governo ao chamado “problema favela”. Pode-se dizer que, a partir desta mudança, a favela vai ser vista como um espaço que deve ser integrado à cidade. Nesse sentido, a partir da década de 1980, houve um predomínio de propostas de urbanização das favelas na cidade do Rio de Janeiro, sendo que estas formulações provinham dos espectros políticos tanto de

¹⁷⁴ BRITO *et al*, 2013, p. 130; 185.

¹⁷⁵ BRITO *et al*, 2013, p. 87

¹⁷⁶ Sobre a crise que se abateu na cidade e o conseqüente processo de favelização ensejado por esta crise, Cf. BRITO *et al*, 2013, pp. 130-131.

¹⁷⁷ *Ibidem*, p. 182.

direita quanto de esquerda.¹⁷⁸ Como um exemplo dessas propostas, destaca-se o programa “Cada Família Um Lote”, criado pelo governo de Leonel Brizola, com início em 1983 e término em 1987, que visava promover a legalização fundiária das áreas favelizadas. Este foi o primeiro programa instalado pelo governo do Rio de Janeiro com caráter legalizador. Apesar disso, apenas 10% (dez por cento) dos 400 mil lotes previstos foram entregues.¹⁷⁹

No entanto, os anos 1980 também foram marcados pela escalada da violência que teve como catalizador a já mencionada crise financeira iniciada nos anos 1970. Com o aprofundamento desta crise adentrando nos anos 1980, uma imagem de desordem social começou a ser veiculada no Rio de Janeiro, motivada por saques a supermercados, desemprego em larga escala iniciado pela população de baixa renda, aumento do trabalho informal, greves, dentre outros motivos.¹⁸⁰ Somado a uma queda das atividades turísticas e a decretação de falência das contas públicas no fim dos anos 1980, os anos 1990 seriam marcados por uma onda de pânico contra a população social e economicamente marginalizada, agravando a criminalização que, historicamente, já fora imputada a essa camada social e culminando, por consequência, nas chacinas de Vigário Geral e Candelária, ambas ocorridas em 1993.¹⁸¹

Com toda essa trajetória histórica, deteriorou-se a imagem do Rio de Janeiro tida como “cidade maravilhosa”. Somente a partir disso que o poder público passa a assumir a postura de criar políticas públicas direcionadas à reestruturação urbana. Nos anos 1990, a administração pública começou a revitalizar os pontos turísticos da cidade, tomando medidas como a despoluição de praias turísticas. No que tange às políticas públicas voltadas para as favelas, o programa Favela-Bairro,¹⁸² implementado pela administração de César Maia em 1996, se configurou como a intervenção estatal de urbanização mais contundente até então.¹⁸³

Com efeito, houve uma mudança de paradigmas no que se refere à ideia de recuperação das cidades:

No plano internacional, o início dos anos 1990 caracterizou-se pela consolidação da integração econômica dos mercados, que trouxe com ela a

¹⁷⁸ BRITO *et al*, 2013, p. 171. Vale destacar que não é difícil entender o porquê das UPPs terem galvanizado o apoio também de uma parte da esquerda, visto que, desde a década de 1980, esse viés de urbanização já era unanimidade entre setores conservadores e progressistas.

¹⁷⁹ *Ibidem*, p. 131.

¹⁸⁰ *Ibidem*, p. 132.

¹⁸¹ *Ibidem*, pp. 132-133.

¹⁸² Para saber mais sobre o programa Favela-Bairro, bem como o que este programa proporcionou em relação a melhorias de acesso aos serviços básicos, mesmo em um contexto que mantém a precariedade das moradias e da violência, Cf. *Ibidem*, pp. 193-195.

¹⁸³ BRITO *et al*, 2013, pp. 134-135.

“agenda” da economia de serviços, o desenvolvimento vertiginoso das comunicações e a incorporação das atividades culturais ao consumo. No que diz respeito à economia brasileira, tratava-se, de acordo com os diagnósticos da época, de resolver os problemas da inadequação da estrutura econômica do país à realidade da economia internacional. No plano político, uma transição de grandes dimensões teve como pano de fundo o enfraquecimento dos modelos de planejamento estatal associados ao passado. Consolidou-se então um arranjo original entre burocracia administrativa e gestão empresarial que vem sendo chamado de “parceria público-privada”. Tornou-se cada vez maior o peso das estratégias de mercado na condução da política e na administração do espaço urbano, o que só faz acompanhar a tendência geral à mercantilização da reprodução social. Nas últimas décadas, o Estado vem perdendo funções diretamente reguladoras para se concentrar no estímulo às iniciativas empresariais. A adotar posturas “empreendedoras”, as administrações locais perdem a capacidade de controlar fluxos financeiros e passam a atuar, de modo muito limitado, como “facilitadoras” e “coordenadoras” de ações privadas. Uma nova problemática surge a partir do conjunto de mudanças aqui indicado: o período de consolidação da globalização econômica corresponde a um tipo de “empresariamento urbano”, que, em outros aspectos, assume a forma de uma competição entre cidades na qual cada uma delas pretende se tornar mais atrativa aos investimentos internacionalizados de eventuais “parceiros privados”.¹⁸⁴

Com este norte paradigmático, tem-se nos anos 1990 a inauguração de políticas públicas urbanísticas que obedecem a uma lógica de intervenção mínima, em que as favelas são consideradas modalidades habitacionais que podem – e devem – ajudar, mais uma vez, mitigar o problema habitacional carioca. O Programa Favela-Bairro, e até mesmo as Unidades de Polícia Pacificadora, obedecerão a esses ditames, tendo como direção consubstancial das suas intervenções a reprodução do viés mercadológico nos territórios das favelas. Ademais, o Rio já possuía, como estratégia urbana, a construção de uma cidade planejada para realizar eventos globais, abrangendo como grande alvo a realização das Olimpíadas (em 2009, a cidade do Rio de Janeiro foi eleita sede dos jogos olímpicos de 2016). O Plano Estratégico da Cidade o Rio de Janeiro, assinado no fim do ano de 1993 no governo de Cesar Maia em parceria com entidades do comércio e da indústria, se configura como um marco desse grande objetivo governamental.¹⁸⁵

Portanto, há de se apontar que esta estratégia agenciada e calcada na realização de eventos de vulto global, se constitui em uma solução para a decadência que a cidade do Rio de Janeiro, alegadamente, vinha sofrendo com as crises econômicas que tiveram – como uma de suas consequências – a escalada do tráfico de drogas e da violência urbana. O tráfico de drogas – e todos os discursos que o circunda – colocou a cidade em estado de alerta, levando

¹⁸⁴ Brito *et al.*, 2013, pp. 135-136.

¹⁸⁵ VAINER, 2011, pp. 1-2.

o governo, tanto nas esferas estaduais quanto federais, a se utilizar dos aparatos de segurança e de defesa para combater este novo inimigo declarado. Este foi o objetivo instituído pela Operação Rio I.

A Operação Rio I teve início em 1994, e contou com a utilização das Forças Armadas para empreender o chamado “combate à criminalidade”.¹⁸⁶ Em um plano geral, as Forças Armadas são vistas como última alternativa de combate ao tráfico de drogas e para o restabelecimento da ordem, quando tanto governo quanto a polícia são incapazes de obter êxito no combate ao “crime organizado”.¹⁸⁷ A própria imprensa da época divulgava que a guerra no Rio estava oficialmente deflagrada.¹⁸⁸ Após a Operação Rio I, houve, no período entre os anos de 1995 a 2004, várias operações militares que chamaram atenção por terem sido deflagradas ao arrepio da lei ou com base jurídica frágil.¹⁸⁹

A Operação Rio I não obteve êxito em relação àquilo a que se propunha, isto é, o tráfico de drogas continuou em vigor, não houve desarmamento dos grupos comandantes do tráfico, o índice de criminalidade permaneceu tão alto como era antes (tanto nas favelas quanto fora dela) e não houve a integração da favela à cidade.¹⁹⁰ A Operação Rio, e seus desdobramentos posteriores,¹⁹¹ foi um grande experimento de incursão militar nos territórios de favela – considerados como áreas nobres –,¹⁹² que abriu espaço para outras incursões futuras, tendo como exemplo máximo as Unidades de Polícia Pacificadora. Tais operações também serviram para militarizar ainda mais a polícia, a despeito de algumas medidas tomadas, principalmente no governo Brizola, para desmilitarizá-la.¹⁹³

Este enlace entre Forças Armadas e Polícia, aqui entendida tanto na esfera civil quanto na militar, é importante, pois ajuda a compreender o *modus operandi* da atual ocupação das UPPs. E não apenas no plano da ação, mas no plano da concepção, visto que as UPPs podem ser consideradas uma mescla daquilo que se entendia como política pública de urbanização e de ocupação securitária permanente empreendida pelas Forças Armadas.

Entretanto, o Exército não sai de cena, inclusive com o advento das Unidades de

¹⁸⁶ BRITO *et al*, 2013, p. 116.

¹⁸⁷ *Ibidem*, p. 117.

¹⁸⁸ *Ibidem*, p. 118.

¹⁸⁹ Para maiores detalhes sobre o contexto em que as operações militares foram avocadas pelo poder público, bem como as tratativas de dotá-las de legitimidade jurídica, Cf. *Ibidem*, p. 120-121.

¹⁹⁰ *Ibidem*, p. 119.

¹⁹¹ Houve mais três operações deste porte após a Operação Rio I. Entretanto, com o fracasso das duas primeiras operações nos anos 1990, a imprensa deu pouco vulto à notícias acerca de que as operações militares na Vila Cruzeiro e Rocinha, ambas entre 2010 e 2011, foram denominadas também Operação Rio III e Operação Rio IV, respectivamente, tamanho o fracasso da incursão militar à época. Para mais explicações, Cf. *Ibidem*, p. 119.

¹⁹² *Ibidem*, p. 118

¹⁹³ BRITO *et al*, 2013, p. 120

Polícia Pacificadora. A ocupação militar do Complexo do Alemão, iniciada em 2010, talvez seja o episódio mais emblemático nesse emaranhado histórico de ocupações.

De modo semelhante à ocupação procedida em 2006 no morro da Providência,¹⁹⁴ a megaoperação feita na Vila Cruzeiro não estava prevista em nenhum plano de segurança específico, sendo somente uma resposta a todos os atentados produzidos pelo “crime organizado”, ocorridos na cidade nos dias anteriores.¹⁹⁵ Há de se considerar que número de integrantes que controlava a venda de drogas na região triplicou, e isso se deve a um rearranjo territorial das atividades do tráfico – que já estava ocorrendo desde o início da implementação das UPPs – e o avanço das áreas sobre o controle dos milicianos.¹⁹⁶ Com esta realidade – de certa forma inesperada posto que o Complexo do Alemão não estava nos alvos de implementação das UPPs –, a chamada “retomada” da região foi a medida imposta. Para empreender tal “retomada”, seria necessário, no entanto, um efetivo policial de número igual ao que atuava nas UPPs instaladas – o que era impossível. A falta de contingente policial para a realização da referida operação levou à convocação – juridicamente nebulosa – do Exército para executar a ocupação permanente das favelas do Complexo do Alemão.¹⁹⁷

No caso da tomada do Complexo do Alemão, percebe-se que o objetivo não foi, à primeira vista, o mesmo das áreas das Operações Rio, ou seja, das manobras militares exercidas nas favelas localizadas em áreas nobres, e isto se justifica uma vez que as favelas do Complexo do Alemão não estão localizadas nas mesmas áreas. No entanto, esta operação em especial, e em conformidade com um tipo de política securitária preocupada também com o controle de áreas onde o conflito armado fez migração, exerceu a função de desarticular uma parte do tráfico local e fazer “vistas grossas” para a outra parte que exerce a atividade ilícita, inclusive cooperando para a fuga de alguns membros das facções que disputam o território.¹⁹⁸

As operações militares foram exercidas ao arpejo da norma constitucional, impondo

¹⁹⁴ Vale lembrar que foi em plena ocupação, no Morro da Providência, momento em que ocorreu um episódio marcante e determinante, segundo BRITO *et al*, qual seja, a ligação da imagem do Exército com a lógica da violência urbana: “uma ação com onze militares resultou na prisão irregular de três moradores do morro da Providência (então dominada por uma facção do tráfico), que, em seguida, foram levados pelos militares até o morro vizinho (dominado por uma facção rival) e executados pelos traficantes locais. Com a repercussão nacional do episódio, evidenciou-se como a instituição militar, a exemplo de outras instituições estatais, havia se deixado permear pela lógica da faccionalização que divide a maior parte das favelas cariocas. Constatou-se, além disso, que a própria presença militar na Providência para a fiscalização de obras de um projeto federal era completamente ilegal” (*Ibidem*, p. 122).

¹⁹⁵ *Ibidem*, p. 124. Quanto aos ataques de 2010 feitos pelo “crime organizado”, e que tiveram como resposta a ocupação do Complexo do Alemão, Cf. <<http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2010/11/cronologia-dos-ataques-no-rio.html>>. Acesso em 19 jun. 2016.

¹⁹⁶ *Ibidem*, p. 124.

¹⁹⁷ *Idem*.

¹⁹⁸ BRITO *et al*, 2013, p. 125

às favelas que compõem o Complexo do Alemão uma situação não declarada de estado de sítio. A tônica do modo como os agentes estatais operavam se resumia da seguinte forma: mandados coletivos de busca e apreensão, prisões por “desacato” e imposições de restrições de direitos individuais. Dessa forma, as restrições impostas à população que antes vinham do tráfico, agora trocaram de mão, sendo desempenhadas pelo Estado.¹⁹⁹

Por fim, lançando o olhar para este sintético panorama histórico, podemos vislumbrar algumas conclusões que auxiliarão o prosseguimento desta pesquisa. Em primeiro lugar, as Unidades de Polícia Pacificadora não são a primeira incursão governamental nos territórios de favela na cidade do Rio de Janeiro; ao contrário, a intervenção estatal nas favelas sempre foi uma constante na vida de quem vive ali. Em segundo lugar, os interesses mercadológicos, atrelados a uma ação militar em caráter permanente, serve de base para a implementação de uma biopolítica²⁰⁰ que, para além de conferir um ambiente necessariamente seguro para a consolidação dos interesses de mercado tanto na cidade quanto nas favelas, empreende também o controle dos corpos viventes nos territórios sitiados pelas forças de segurança. Em terceiro lugar, considerando este *continuum* histórico, percebe-se a forma como a política das UPPs se tornou real, reunindo subsídios políticos que possibilitaram a sua instalação nas esferas física e ideológica, com a consolidação da militarização da sociedade carioca. Nesse sentido:

Essa escalada de intervenções militares na segurança pública, na vida civil urbana, sem respaldo legal rigoroso e ao sabor das circunstâncias, demonstra, juntamente com a adesão de amplos segmentos da população à violência, um estreitamento do horizonte de sociabilidade: a camada marginalizada dessa população, na falta de integração social decorrente do esgotamento de nossa modernização incompleta, passa a ser controlada de maneira violenta pelo uso da logística militar mais avançada e, no limite, pode ser considerada eliminável. As intervenções militares são a expressão mais clara da militarização social em curso, que se prolonga no controle policial de parte do espaço urbano carioca e no controle “informal” paramilitar, substituindo a medição jurídico-política pelo trato armado com parte “indesejável” da sociedade civil.²⁰¹

Brito *et al.*, avança para este horizonte biopolítico, onde a vida de quem habita esses territórios sitiados é mediada pelo braço armado do Estado.

2.2 UPP: BREVE HISTÓRICO E OBJETIVOS DA POLÍTICA PÚBLICA

¹⁹⁹ *Idem.*

²⁰⁰ Cf. item 3.3 deste trabalho.

²⁰¹ Brito *et al.*, 2013, p. 128.

As Unidades de Polícia Pacificadora (UPPs), levando em consideração todo panorama histórico levantado no item anterior deste trabalho, se constituem como um desdobramento de todas as políticas públicas de intervenção que vinham sendo implementadas desde o fim do século XIX. O que não podemos perder de perspectiva é que a forma UPP estava sendo concebida pelo poder público carioca bem antes de sua implementação oficial, possuindo como contributo fundamental uma experiência no plano internacional para que a política pública em questão tomasse a sua estrutura definitiva.

Conforme reportagem da revista Carta Capital,²⁰² a missão militar no Haiti serviu para treinar as Forças Armadas brasileiras, dotando-as com o *know how* que originou as Unidades de Polícia Pacificadora. O entendimento da realidade de uma cidade (no caso, Porto Príncipe, capital do Haiti) auxiliou a busca por soluções dos problemas enfrentados pelo Rio de Janeiro. A integração do Brasil na Minustah (Missão das Nações Unidas para a estabilização no Haiti) serviu para treinar as tropas brasileiras, munindo-as com inteligência para atuar em ocupações permanentes nas áreas dominadas por gangues. A mesma reportagem ouviu o especialista em defesa, Cláudio Silveira, pertencente ao programa de pós-graduação em Relações Internacionais da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, na qual ele afirmou que:

[...] a experiência no Haiti inspirou a política das UPPs, pois “legitima a participação do Exército” nessas operações. “A instalação das UPPs pega o melhor da expertise em relação ao controle de distúrbios urbanos, contra uma ideia de ameaça ao Estado e de constituição de grupos que são quase um Estado paralelo”, observa. “As Forças Armadas também têm participação na chamada ‘garantia da lei e da ordem’. E isso, ao meu ver, é um problema sério que respalda o intervencionismo militar”.²⁰³

A partir de 2013, um acordo foi firmado entre os governos do Haiti e do estado do Rio de Janeiro que visava à cooperação entre Polícia Militar carioca e a Polícia Nacional Haitiana (PNH), cuja finalidade foi a troca de informações sobre a evolução das UPPs no Rio, tendo sido realizada, inclusive, a recepção de uma comitiva da PNH para conhecer as UPPs e o método de treinamento do Batalhão de Operações Especiais (Bope) e do Batalhão de Choque.²⁰⁴ Trata-se, portanto, de uma articulação que promove a indistinção entre as Forças

²⁰² MARSILEA, GOMBATA. “Haiti serviu como laboratório para a política de UPPs”. *Carta Capital*. 07 de agosto de 2014. Disponível em: <<http://www.cartacapital.com.br/internacional/haiti-serviu-como-laboratorio-para-a-politica-de-upps-7604.html>>. Acesso em: 20 jun. 2016.

²⁰³ *Idem*.

²⁰⁴ *Idem*.

Armadas como polícia e vice-versa, conforme explica Brito *et al*:

Esses vasos comunicantes entre Haiti e Rio expressam a confusão tendencial de "violência bélica" com exercício de "poder de polícia", isto é, a normalização e a normatização de operações de polícia como incursões bélicas. Isso reflete a demanda em curso de um *know-how* de execução e gestão de "guerra" em espaço e ambiência civis. Diante desse cenário, as polícias tendem a se "militarizar" e as Forças Armadas a se "policializar" (sem perder a vértebra militar, promovendo ações conjugadas (sob o comando das Forças Armadas)).²⁰⁵

Segundo site oficial, o Programa das UPPs começa a ser implantado pela Secretaria de Segurança do Rio de Janeiro no fim do ano de 2008, sendo planejado e coordenado pela Subsecretaria de Planejamento e Integração Operacional, englobando os princípios da polícia de proximidade, possuindo como fundamentação estratégica a parceria entre a população e as instituições da área de Segurança Pública. O programa abarca parcerias entre governos e diferentes atores da sociedade civil organizada, com o intuito de promover a retomada permanente das comunidades dominadas pelo tráfico e, conseqüentemente, a proximidade do Estado com a população.²⁰⁶

Não obstante, o site oficial coloca o processo de pacificação como fundamental para o desenvolvimento social e econômico das comunidades, potencializando a entrada de serviços públicos, infraestrutura, projetos sociais, esportivos e culturais bem como investimentos privados e oportunidades,²⁰⁷ sendo que esta última pode ser entendida como oportunidades abertas pela inserção de atividades econômicas nas regiões que receberem a política pacificadora.

O programa de segurança pública que deu origem às UPPs teve como marco inicial de suas atividades a instalação da primeira unidade no Morro Santa Marta, localizado no bairro de Botafogo, na Zona Sul do Rio de Janeiro, na data de 19 de dezembro de 2008. Desde então, foram instaladas quarenta e duas unidades, sendo que os últimos dados atualizados são de 2015.²⁰⁸

No plano legislativo, as Unidades de Polícia Pacificadora (UPP) foram instituídas por iniciativa de Projeto de Lei n. 2699/2010, de autoria do então deputado estadual Alessandro Molon, que à época era filiado ao Partido dos Trabalhadores (PT). Após

²⁰⁵ BRITO *et al*, 2013, p. 221.

²⁰⁶ GOVERNO DO RIO DE JANEIRO. UPP: Unidade de Polícia Pacificadora. Disponível em: <www.upprj.com/index.php/o_que_e_upp>. Acesso em: 20 jun. 2016.

²⁰⁷ *Idem*.

²⁰⁸ GOVERNO DO RIO DE JANEIRO. UPP: Unidade de Polícia Pacificadora. Disponível em: <www.upprj.com/index.php/historico>. Acesso em: 20 jun. 2016.

tramitação, o Projeto de Lei foi aprovado, se transformando na Lei nº 5890/2011.²⁰⁹

A justificativa do projeto de lei²¹⁰ feita pelo deputado estadual Alessandro Molon coloca as UPPs não apenas como política de ocupação, mas também como política de cooperação, em que a polícia entra nas favelas não com a função de administradora dos prejuízos causados pelo tráfico de drogas, mas, sim, como uma parceira cuja finalidade é mediar o acesso do Estado nesses territórios para, conseqüentemente, instituir os serviços essenciais carentes nesses espaços, tais como saúde, educação e transporte público, conforme abaixo:

A Unidade de Policiamento Pacificadora é um novo modelo de Segurança Pública e de policiamento que promove a aproximação entre a população e a polícia, aliada ao fortalecimento de políticas sociais nas comunidades. Ao recuperar territórios ocupados há décadas por traficantes e, recentemente, por milicianos, as UPPs levam a paz às comunidades do Morro Santa Marta (Botafogo – Zona Sul); Cidade de Deus (Jacarepaguá – Zona Oeste), Jardim Batam (Realengo – Zona Oeste) e Morro da Babilônia e Chapéu Mangueira (Leme – Zona Sul). Hoje, as UPPs representam uma importante ‘arma’ do Governo do Estado do Rio e da Secretaria de Segurança para recuperar territórios perdidos para o tráfico e levar a inclusão social à parcela mais carente da população. Criadas pela atual gestão da secretaria de Estado de Segurança, as UPPs trabalham com os princípios da Polícia Comunitária. A Polícia Comunitária é um conceito e uma estratégia fundamentada na parceria entre a população e as instituições da área de segurança pública. O governo do Rio está investindo R\$ 15 milhões na qualificação da Academia de Polícia para que, até 2016, sejam formados cerca de 60 mil policiais no Estado. Até o fim de 2010, 3,5 mil novos policiais serão destinados às Unidades Pacificadoras. Os moradores das comunidades atualmente pacificadas por UPPs têm podido comemorar os resultados positivos dessa iniciativa. O maior receio desses moradores, contudo, é com o destino que suas vidas terão no momento em que a Polícia Militar retirar seus efetivos de lá, afinal, todos temem a volta das organizações criminosas e as represálias por parte dos traficantes e milicianos contra aqueles que antes estavam “do lado das UPPs”. A ideia da presente propositura deriva desse receio, plenamente justificável. É preciso garantir a presença efetiva e maciça da Polícia Militar numa dada UPP pelo tempo necessário até que se vislumbre a completa mudança de realidade daquela comunidade e a absoluta impossibilidade de retomada daquele território pelo crime organizado. Temos o dever de proteger os moradores dessas regiões menos privilegiadas e vulneráveis, motivo pelo qual peço o apoio de meus pares a este Projeto de

²⁰⁹ GOVERNO DO RIO DE JANEIRO. *Projeto de Lei n.2966/2010*. Disponível em: <<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/scpro0711.nsf/1061f759d97a6b24832566ec0018d832/d297a1b0939e89db832576db00733e0d?OpenDocument>>. Acesso em: 20 jun. 2016.

²¹⁰ Neste sentido, infere-se que as UPPs são uma novidade no que tange a dotação de arcabouço legislativo que foi dado a um ato inicialmente governamental e motivado por sua discricionariedade de ação, pois a instalação das unidades é anterior à legislação que a institui. A lei aprovada garantiu a legitimidade e a legalidade do ato discricionário, mesmo que neste caso a aprovação da lei tenha praticamente resultado em rito meramente formal, visto que a política já era realidade desde antes.

Lei.²¹¹

As Unidades de Polícia Pacificadora foram construídas com a finalidade estratégica de ocupação territorial das favelas, onde a experiência de urbanização se uniria à intervenção militar exercida pelas forças de segurança:

Essa iniciativa preludiou a institucionalização de uma “gestão” policial dos territórios, conduzida pelas chamadas Unidades de Polícia Pacificadora (UPPs). Essa “gestão” condensa política de segurança pública (em perspectiva militarizada) e política de intervenção urbana. As UPPs consagram o paradigma da “segurança como porta de entrada da cidadania”, conferindo não só sustentação, mas também e especialmente o acionamento da “cidadania”. É a “polícia como agente de transformação social [...]”.²¹²

A UPP conta, em sua estrutura, com um braço administrativo para executar o objetivo de implementar os serviços públicos que faltam nas regiões ocupadas. Este aparato se chama UPP Social, rebatizada de Rio+Social.²¹³ Tal programa é coordenado pelo Instituto Pereira Passos (IPP), em parceria com a Prefeitura do Rio de Janeiro e com o apoio da Organização das Nações Unidas que cuida dos assuntos relacionados à habitação, a ONU Habitat.²¹⁴

De acordo com a apresentação feita pela presidente do Instituto Pereira Passos (IPP), Eduarda La Rocque, para o Conselho Estratégico de Informações da Cidade, em ata registrada no dia 09 de outubro de 2013, a UPP Social é a estratégia do governo municipal para a promoção da integração urbana, social e econômica das áreas da cidade “beneficiadas” por Unidades de Polícia Pacificadora, buscando a consolidação e o aprofundamento dos resultados trazidos pela pacificação, com o objetivo de reverter o legado da violência e exclusão territorial das favelas.²¹⁵

Ainda de acordo com a ata, a presidente Eduarda La Rocque segue explanando que a UPP Social possui três objetivos principais, quais sejam: (1) contribuir para o estabelecimento do processo pacificatório e para a promoção da cidadania local nos territórios pacificados; (2) a efetivação do desenvolvimento urbano, social e econômico nos territórios; e, (3) concretizar

²¹¹ *Idem.*

²¹² BRITO *et al.*, 2013, p. 81.

²¹³ O programa foi rebatizado para mitigar o estigma que a nomenclatura “UPP Social” possuía junto aos moradores e a uma parte da opinião pública. Maiores informações disponível em: <<http://odia.ig.com.br/noticia/rio-de-janeiro/2014-08-09/paes-rebatiza-acao-social-em-upps-para-superar-estigma.html>>. Acesso em: 20 jun. 2016.

²¹⁴ Maiores informações disponível em: <<http://www.riomaisocial.org/>>. Acesso em: 20 jun. 2016.

²¹⁵ PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO. *Ata de reunião*. 2013. Disponível em: <<http://www.rio.rj.gov.br/documents/91329/e34c132d-ada5-4aa6-8fdd-971507e85654>>. Acesso em: 20 jun. 2016.

a plena integração das áreas favelizadas ao conjunto da cidade. Para isso, a UPP Social visa a articular demandas e ações voltadas para o desenvolvimento amplo das favelas em processo de pacificação, apoiando ações realizadas tanto pelo poder público quanto pelas instituições privadas.

Na esteira da exposição citada, a estrutura da UPP Social foi proposta tendo em sua organização três áreas de atividades diretivas: gestão territorial, gestão institucional e gestão de informações. Segundo a expositora, as equipes de gestão territorial se encarregam da interlocução cotidiana com as organizações e lideranças de cada comunidade, identificando demandas e criando novos canais de participação, além do diálogo com o poder público. A gestão territorial ocupa-se, igualmente, com as informações sobre infraestrutura urbana e equipamentos dos territórios, acompanhado a execução das ações municipais e, dessa forma, facilitando a cooperação dos agentes públicos com os moradores e organizações da sociedade civil.²¹⁶

O programa ora discutido foi posto em prática apenas em 2011, três anos depois da implementação da primeira Unidade de Polícia Pacificadora no Morro de Santa Marta – mesma favela onde, na época, foi implementada a UPP inicial. Após a realização da primeira, conforme fonte oficial, o programa está presente em todas as comunidades.²¹⁷

Desta feita, tem-se que a UPP Social, ou Rio+Social, é a consolidação do modelo de inserção estatal através de seu aparato securitário, em que se implementa, em primeiro lugar, a ocupação territorial (propriamente dita) para, após, executar os serviços que pretensamente conectam a cidade legal das favelas – ou seja, estabelecer uma agenda de urbanização que emana ares de expedição civilizatória, dado que, com a chegada das UPPs, a vida nas favelas mudou de forma sensível. Ademais, é através da polícia, e da ocupação procedida pelos agentes de segurança, que o governo possui o ponto de partida racional para colocar as favelas em seus cálculos governamentais.

A despeito do pretenso compromisso com melhorias sociais necessárias, o processo de implementação das Unidades de Polícia Pacificadora está envolto em contradições e tomada de posições políticas que denunciam o caráter mercadológico da política de segurança ora discutido, em que o poder público não faz mais do que simplesmente atender a demanda dessa parte do poder instituído, a saber, o mercado. Sendo assim, é preciso entender o que possibilitou às Unidades de Polícia Pacificadora, bem como seu pretenso braço social

²¹⁶ *Idem.*

²¹⁷ Maiores informações disponível em: <<http://www.riomaisocial.org/>>. Acesso em: 20 jun. 2016.

tornarem-se reais a partir de uma compreensão de mercado.

2.3 RESULTADOS E CONTRADIÇÕES NAS POLÍTICAS PÚBLICAS DAS UPPs

Neste ano de 2016, as Unidades de Polícia Pacificadora completarão oito anos de implementação. Um tempo considerável para se refletir sobre os resultados destas políticas públicas. Mais do que localizar os defeitos ou as falhas deve-se analisar com cuidado aquilo que, no programa em discussão, deu certo.

A reflexão é válida devido à quantidade de parceiros privados que se comprometeram com a ocupação implementada pelas forças de segurança do Rio de Janeiro. Coca-Cola, Federação das Indústrias do Rio de Janeiro (FIRJAN), Odebrecht, Confederação Brasileira de Futebol (CBF), Legião da Boa Vontade (LBV), Associação Internacional de Lions Clube, dentre outros, são exemplos de empresas e instituições que fornecem o suporte para a concretização da política de pacificação. Todas essas entidades têm como função declarada oferecer serviços ligados ao empreendedorismo e à capacitação para o mercado de trabalho, cooperando com os objetivos definidos pela UPP Social/Rio+Social. Algumas destas entidades contribuíram efetivamente, seja monetariamente, seja na construção de unidades pacificadoras,²¹⁸ caracterizando, com isso, a simbiose operacional entre poder público e iniciativa privada. Vale ressaltar que são os objetivos, ocultos ou declarados, dessa iniciativa privada que mantém o financiamento que elas desprendem para sustentar tal política pública securitária.

Um órgão governamental que figura como parceiro do Estado, e que chama a

²¹⁸ A relação das UPPs com o mercado é mais extensa e profunda. Mediante uma heterodoxa parceria público-privada, um *pool* formado por Coca-Cola, Souza Cruz, Light, Metrô, Bradesco e outras empresas comprometeu-se a criar um fundo destinado às UPPs como reconhecimento às garantias e salvaguardas que estas forneceram e fornecerão aos grandes investimentos. Entusiasmado, o secretário de Segurança sublinhou a importância da parceria para dar ‘velocidade ao projeto’ e sentenciou: ‘Não podemos ficar restritos a determinados impedimentos que a legislação [impõe], mas principalmente a lei de licitação. Esse fundo vai suprir esse problema’. O empresário Eike Batista, que durante o pronunciamento chamou o secretário Beltrame de o ‘grande general’, anunciou a doação de R\$20 milhões anuais até 2014, no mínimo. Além desse *pool*, a Confederação Brasileira de Futebol (CBF) também prometeu doar recursos ao fundo. A Bradesco Seguros, a Coca-Cola e a Souza Cruz comprometeram-se, respectivamente, com R\$ 2 milhões, R\$ 900 mil e R\$ 400 mil. Contudo, a parceria não se restringe à criação de um fundo: na Ladeira dos Tabajaras, a Souza Cruz e a Coca-Cola estão construindo a sede de uma UPP. A fabricante de cigarros também doou um terreno em Manguinhos para a construção da Cidade da Polícia, local que concentrará todas as sedes de delegacias especializadas do Rio de Janeiro. A CBF, por seu turno, está participando da construção da UPP na Cidade de Deus. No fim de outubro de 2011, Eike Batista reforçou a intenção de comprar a refinaria de Manguinhos (que, além da localização estratégica, obteve recentemente licenciamento ambiental), mas condicionou a compra à instalação de uma UPP na região (BRITO *et al.*, 2013, pp. 105-106).

atenção por esse protagonismo, é o Consulado Geral dos EUA.²¹⁹ Inicialmente, o Consulado Geral dos EUA entra em cena para implementar um programa de ensino de inglês nas comunidades pacificadas.²²⁰ Ao menos, esta foi a proposta de atuação declarada pela referida instituição. Analisando detalhadamente a atuação do Consulado norte-americano junto as UPPs, percebe-se, no entanto, os seus objetivos ocultos – e escusos. Em telegrama enviado pela própria diplomacia ao governo estadunidense, e publicado pelo site WikiLeaks, lê-se as semelhanças entre o processo de pacificação que vigora sob o comando das UPPs com a “doutrina da contrainsurgência” empregada no Iraque e no Afeganistão. Brito *et al* reproduziu o conteúdo do telegrama, a seguir:

O Programa de Pacificação de Favelas compartilha algumas das características da doutrina e da estratégia de contrainsurgência dos EUA no Afeganistão e no Iraque. O sucesso do programa dependerá, em última instância, não apenas de uma efetiva e duradoura coordenação entre a polícia e os governos estadual/municipal, mas também da percepção dos moradores das favelas quanto à legitimidade do Estado. [...] Outro fator significativo para que o projeto seja bem-sucedido é o quão receptivos serão os moradores das favelas para assumirem as suas responsabilidades cívicas, tais como pagar por serviços e taxas legítimas. O lugar-tenente do Bope [Batalhão de Operações Policiais Especiais], Francisco de Paula, o qual também é residente da favela do Jardim Batan [favela controlada por “milícias” antes da Unidade de Polícia Pacificadora – UPP], contou-nos que muitos da sua comunidade resistiam à ideia de terem que passar a pagar taxas mais elevadas por serviços como eletricidade e água, outrora providos por fontes piratas. Carvalho [José Vieira Carvalho Júnior] também disse que os seus oficiais encontraram uma confusão generalizada entre os moradores que, até agora, vinham pagando por eletricidade e TV a cabo providas por fontes clandestinas. “É muito difícil para eles ter que pagar, de uma hora para outra, por serviços que antes eles recebiam por menos ou até mesmo de graça”, disse ele. Carvalho também se lamentou pela mentalidade dominante entre os moradores de favelas que viveram por décadas sob o controle de grupos de narcotraficantes. “Esta geração está perdida”, disse ele. “Precisamos nos concentrar nas crianças através da promoção de programas de esporte e educação.” [...] Assim como na contrainsurgência, a população do Rio de Janeiro é o verdadeiro centro de gravidade. [...] Um dos principais desafios deste projeto é convencer a população favelada que os benefícios em submeter-se à autoridade estatal (segurança, propriedade legítima da terra, acesso à educação) superam os custos (taxas, contas, obediência civil). Assim como para a doutrina de contrainsurgência americana, não devemos

²¹⁹ Cf. Site oficial. Disponível em: <<http://www.upprj.com/index.php/parceiro>>. Acesso em: 20 jun. 2016.

²²⁰ O Consulado Geral dos EUA no Rio de Janeiro, em parceria com a UPP, Secretaria Municipal de Educação do Rio de Janeiro, Secretaria de Estado de Segurança, Instituto Brasil-Estados Unidos (IBEU), e a Câmara de Comércio Americana (Amcham Rio), é responsável pela implantação de um grande programa que visa o ensino da língua inglesa nas comunidades pacificadas, o chamado “UP with English”. O objetivo é capacitar trabalhadores para grandes eventos esportivos, como a Copa do Mundo e as Olimpíadas de 2016. Os professores do IBEU – centro bi-nacional reconhecido pela Embaixada Americana – vão até as comunidades para ensinar inglês. Cf. Nota anterior.

esperar por resultados do dia para a noite. [...] Se, contudo, o programa conquistar “mentes e corações” nas favelas e continuar a gozar do apoio genuíno do governador e do prefeito, amparado pelas empresas privadas seduzidas pela perspectiva de reintegrar um milhão de moradores das favelas para os mercados formais, então este programa poderá refazer o tecido econômico e social do Rio de Janeiro. O posto [diplomático] irá trabalhar ao lado das autoridades estatais relevantes para facilitar trocas, seminários e parcerias institucionais visando este fim.²²¹

A analogia empregada pela diplomacia estadunidense no telegrama não é mera “livre associação”; a estratégia – declarada – de ocupação das favelas cariocas serve para neutralizar e tirar de circulação os “insurgentes”, a saber, os varejistas de drogas instalados nas favelas.²²² A guerra às drogas e aos que operacionalizam seu tráfico²²³ não configura, contudo, motivação suficiente para justificar o jugo militarizado das favelas cariocas, posto que os traficantes não pretendem “derrubar” o poder estatal e estabelecer um novo Estado. Não obstante o confronto armado com a autoridade estatal ter o estrito intuito de viabilizar as finalidades econômicas do comércio de substâncias ilícitas,²²⁴ o objetivo da ocupação militar não é apenas o controle dos “insurgentes”, mas uma meta muito mais ampla.

Brito *et al.* elucida qual é a meta a ser alcançada por estas “operações contrainsurgentes”:

As “operações contrainsurgentes” devem conter mecanismos de imantação social da massa de indivíduos com pouco ou nenhum dinheiro, e esses mecanismos funcionam sob o auspício das armas. Logo, não é fortuita a identificação da “pacificação” via UPPs com a doutrina da contrainsurgência. As UPPs, sob o auspício da intervenção armada, visam a população favelada e mantêm a posição iníqua e subalternizada que lhe foi destinada no edifício social. Paramentadas por fileiras de organização não governamentais (ONGs, entre outras coisas, as UPPs veiculam um modelo de cidadania mediado pelo consumo e, em meio à lentidão das políticas públicas, preparam o caminho para a proliferação de serviços pagos e estimulam a ideologia do “empresariamento de si mesmo”, explorando o “potencial econômico turístico” e a imagem de “favela S.A.” para encaixá-la como mercadoria exótica em algum nicho multiculturalista de mercado. As

²²¹ BRITO *et al.*, 2013, pp. 219-220.

Há também uma matéria do Jornal *O Globo* tratando sobre a troca de telegramas. Disponível em: <<http://oglobo.globo.com/mundo/wikileaks-eua-comparam-taticas-de-contrainsurgencia-usadas-no-afeganistao-upps-2914297>>. Acessado em: 20 jun. 2016.

²²² Se se trata de “contrainsurgência” carioca, quem desempenha o papel de “insurgente”? Levando em conta os discursos e as práticas governamentais, além da dramatização espetacular da violência promovida pela grande mídia, encontramos a resposta sem dificuldade: os varejistas de drogas instalados nas favelas [...] (BRITO *et al.*, 2013, p. 220).

²²³ É bom deixar estabelecido que aqui se fala dos que operacionalizam o tráfico nas favelas, sendo em sua grande maioria negros e residentes nestes lugares, e não os que desempenham a atividade mediante uso de helicópteros e com envolvimento de políticos atuantes na cena política nacional.

²²⁴ BRITO *et al.*, 2013, p. 220.

UPPs visam os poderosos agentes de mercado, na medida em que turbinam a especulação imobiliária no “asfalto e no interior das próprias favelas e asseguram mão de obra abundante e barateada. Toda essa verve mercadológica e privatista é parte constitutiva do rebaixamento da forma a um “departamento da grande empresa em que o mundo se transformou”.²²⁵

Por essa tendência de linha neoliberal, as UPPs seguem operando e colhendo resultados nada favoráveis para a população residente nos espaços ocupados. Um dos resultados mais notáveis é o aumento do custo de vida nas favelas que receberam as unidades pacificadoras, principalmente nos morros da Zona Sul e na Grande Tijuca.²²⁶

Com a instalação das UPPs, houve uma alta geral nos preços dos imóveis, e não apenas os imóveis situados ao redor das favelas, mas também dos imóveis regulares e irregulares das comunidades ocupadas. Em levantamento realizado pelo governo estadual fluminense, foi constatado que, no morro Santa Marta, o preço dos aluguéis subiram cerca de 200% (duzentos por cento), com imóveis de duas peças (quarto e sala) chegando a custar cerca de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais). Os preços também tiveram alta exponencial na parte baixa do Chapéu Mangueira e no morro da Babilônia, onde lojas são alugadas por R\$ 4 mil (quatro mil reais) e residências de dois dormitórios por R\$ 2 mil (dois mil reais). Na Ladeira dos Tabajaras e no morro dos Cabritos, principalmente em sua parte mais baixa, os preços dos imóveis também dispararam: uma loja pode ser vendida por R\$ 80 mil (oitenta mil reais) e uma casa de quatro peças (dois quartos, sala e cozinha) por R\$ 70 mil (setenta mil reais). Na Cidade de Deus, houve aumento de 400% (quatrocentos por cento) no preço dos aluguéis – uma casa de dois dormitórios, no interior da comunidade, pode custar mais de R\$ 60 mil (sessenta mil reais), aprofundando as diferenças de renda e açando a um novo patamar o antigo e permanente histórico problema da habitação popular.²²⁷ Vale salientar que estes dados são do ano de 2010; os valores atuais podem já ter sofrido reajustes que elevaram, ainda mais, os preços dos imóveis nas comunidades ocupadas.

Neste processo de valorização imobiliária decorrente da pacificação repressiva, pessoas da classe média e estrangeiros têm adquirido imóveis nas favelas da Zona Sul e da Grande Tijuca, principalmente as que se encontram perto dos pontos turísticos da cidade do Rio de Janeiro. Em contrapartida, a titulação fundiária e a regularização de serviços como água, luz e TV a cabo pressionam o custo de vida, principalmente nas favelas situadas na Zona Sul. Sendo assim, o próprio governo estadual já admite a possibilidade de ocorrer

²²⁵ Brito *et al.*, 2013, pp. 220-221.

²²⁶ *Ibidem*, p. 208.

²²⁷ *Ibidem*, pp. 208-209.

“remoções brancas” nas favelas pacificadas o que representa, mais uma vez, a criação de um problema de habitação popular que a própria política pacificadora pretendia resolver. Percebe-se, também, a mudança do perfil humano dos moradores das favelas em questão, uma vez que o aumento do custo de vida nas comunidades “pacificadas” está fazendo com os seus moradores abandonem a comunidade cedendo, assim, espaço para detentores de capital que veem a favela como um excelente negócio; “uma espécie de substituição de classe de moradores”²²⁸ está, portanto, sendo operacionalizada.

O conluio entre policiais e operadores do tráfico de drogas na favela é outro tópico crítico. Em entrevista concedida ao repórter Marcelo Pellegrini – da Revista *Carta Capital* – Leonardo Souza, integrante do Coletivo Ocupa Alemão, critica as unidades pacificadoras, argumentando que a polícia divide o espaço com os traficantes (no Complexo do Alemão). A ocupação produz, portanto, apenas uma falsa sensação de segurança para a classe média carioca. Ademais, esta divisão de espaço entre o poder coercitivo estatal e os varejistas ilícitos originou um cenário paradoxal, conforme o mesmo Leonardo Souza explana: “Antes da UPP, éramos obrigados a responder ao traficante. Hoje, se algo acontece, não posso chamar a polícia porque o traficante vai ver. Também não posso chamar o traficante porque a polícia me vigia. Não temos a quem reclamar”. Ou seja, a situação de abandono da população residente é inequívoca, restando para ela apenas a vigilância constante e o medo de punição. Não é por acaso que a matéria tem por título “Espremido entre dois senhores”.²²⁹

É importante frisar que esta situação paradoxal foi patrocinada pela incursão securitária estatal. A matéria acima referida relata a expulsão, com o advento da UPP, da facção dominante, o Comando Vermelho que foi substituído por duas outras facções: os Amigos dos Amigos (ADA) e o Terceiro Comando. Portanto, a polícia escolheu para atuar na comunidade as duas facções, pois ambas atuam livremente nos territórios ocupados. Além disso, a divisão do complexo entre duas facções criou uma situação absurda de restrição da liberdade de locomoção, visto que, com o Complexo dividido, muitos moradores são impedidos de visitar parentes ou transitar em áreas rivais.²³⁰

²²⁸ *Idem*.

Acerca da pujança do mercado imobiliário das favelas, bem como o que as melhorias proporcionadas por programas como Favela-Bairro tem a ver com esse movimento mercadológico, Cf. BRITO *et al*, 2013, pp. 196-198.

²²⁹ PELLEGRINI, Marcelo. “UPP não acabou com o tráfico, só trouxe falsa sensação de segurança. *Carta Capital*. 2015. Disponível em <<http://www.cartacapital.com.br/revista/858/espemidos-entre-dois-senhores-6954.html>>. Acesso em: 20 jun. 2016. Salienta-se que a reportagem foi publicada originalmente na edição impressa n.858 e trazia o título “Espremidos entre dois senhores”.

²³⁰ *Idem*.

Não obstante os perigos trazidos à população pela entrada das UPPs no cotidiano das favelas, a inconstitucionalidade das ocupações também deve ser analisada. Há de se ressaltar que houve um esforço do Poder Executivo, na figura do Ministério da Defesa, de conferir legitimidade às atividades policiais exercidas pelo Exército no Complexo do Alemão, visto que fora decretado a Diretriz Ministerial nº 9, a qual autorizou a entrada das Forças Armadas no Complexo do Alemão alicerçada na Garantia da Lei e da Ordem (GLO).²³¹ Entretanto, como já descrito, o estado de sítio não foi declarado para justificar o emprego das Forças Armadas na ocupação das favelas do Complexo da Maré.

Nilo Batista, em entrevista concedida ao Jornal *A Nova Democracia*, classifica como inconstitucional tanto a iniciativa da ocupação do Complexo do Alemão como a implementação das UPPs, uma vez que as restrições realizadas, como ao direito de ir e vir, por exemplo, só poderiam ser feitas se fosse decretado estado de defesa ou estado de sítio. Se não fosse pelos interesses comerciais e propagandísticos, continua Batista, a iniciativa governamental já teria fracassado, posto que os abusos e os vilipêndios aos direitos são evidentes. No entanto, tal política é levada a frente por conta do apoio midiático, com verve fascista, na esperança de auferir vultuosos lucros com os megaeventos sediados pela cidade do Rio de Janeiro.²³²

Tal apontamento feito pelo professor Nilo Batista é pertinente, já que o artigo 144, §5 da Constituição Federal (CF) discrimina os órgãos que devem garantir a dita segurança pública.²³³ À primeira vista, as Forças Armadas não deveriam atuar no contexto civil, dado que são as polícias que devem cumprir a tarefa constitucional de salvaguarda da segurança nacional. A utilização das Forças Armadas só seria justificável em caso de perigo iminente de ruptura da unidade estatal e na garantia da lei e da ordem.²³⁴ O perigo que justificaria o emprego das Forças Armadas nas ocupações das favelas e, de modo indireto, permitiria a

²³¹BRASIL. *Portal Brasil*. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/defesa-e-seguranca/2014/04/forcas-armadas-sao-autorizadas-a-atuar-em-operacao-no-rio>>. Acesso em: 20 jun. 2016.

²³² BATISTA, Nilo. *Nilo Batista fala sobre as UPPs e a presença do exército no Complexo do Alemão*.

[**Vídeo Youtube**]. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=xYjACv3LOXc>>. Acesso em: 20 jun. 2016.

²³³ BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I – polícia federal; II – polícia rodoviária federal; III – polícia ferroviária federal; IV – polícias civis; V – polícias militares e corpos de bombeiros militares.

²³⁴ *Idem*.

Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

militarização da polícia carioca, foi mencionado apenas de forma superficial pelo discurso oficial. Isso não quer dizer que se esteja virando as costas para os problemas estruturais vividos pela população que reside nas favelas, nem uma amenização da violência sofrida pelo tráfico varejista de drogas, mas chamar a atenção para a conveniência de “declarar” uma guerra contra as drogas para proceduralizar ocupações em territórios “problemáticos”, assim como controlar a população que nele reside e desenvolve suas atividades, absorvendo estas pessoas aos ditames ideológicos que o mercado expressa, ou então, quando elas não são eliminadas pela própria estatalidade.²³⁵

Esse verdadeiro paradigma de exceção proporcionou inúmeros abusos de autoridade feitos durante a ocupação. Não são novidades as acusações de abuso de autoridade feita por policiais do destacamento de pacificação denunciadas pelos moradores das favelas ocupadas.²³⁶ A Utilização de mandados de segurança coletivos foi autorizada pelo poder público e empregada de forma ostensiva nas ocupações das Forças Armadas, nas UPPs e nas operações conjuntas, permitindo a averiguação de qualquer casa ou estabelecimento comercial sem aviso prévio por razões de segurança.²³⁷ As mortes por intervenção policial, registradas sob a forma de autos de resistência,²³⁸ também figuram como expediente excessivo que contribui para o aumento da letalidade policial.

A face mais dantesca dessa ocupação se mostra nas mortes causadas pelos aparatos de segurança do Estado. A Anistia Internacional, em agosto de 2015, publicou um relatório chamado “Você matou meu filho: homicídios cometidos pela polícia militar do Rio de Janeiro”, em que expõe dados assustadores: entre 2005 e 2014, 8.466 pessoas foram mortas em decorrência da intervenção policial no estado do Rio de Janeiro, sendo 5.132 mortes somente na capital. A letalidade policial, apenas no ano de 2014, matou 580 pessoas, com maioria das execuções sumárias²³⁹ cometidas nas zonas mais afastadas da cidade, tais como

²³⁵ Neste sentido, Cf. BRITO *et al.*, 2013, pp. 223-224.

²³⁶ Neste sentido, Cf. capítulo “Complexo de Relatos”, In BRITO *et al.*, 2013, pp. 239-271.

²³⁷ SOARES, Rafael. “Justiça expede mandado coletivo e polícia pode fazer buscas em todas as casas do Parque União e da Nova Holanda”. *Extra*. Disponível em: <<http://extra.globo.com/casos-de-policia/justica-expede-mandado-coletivo-policia-pode-fazer-buscas-em-todas-as-casas-do-parque-uniao-da-nova-holanda-12026896.html>>. Acesso em: 20 jun. 2016.

²³⁸ Autos de resistência são “registros administrativos de ocorrência realizados pela Polícia Civil, que faz uma classificação prévia do homicídio praticado por policiais, associando-o a uma excludente de ilicitude: legítima defesa do policial” (ANISTIA INTERNACIONAL, 2015, p. 28).

²³⁹ Segundo a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), execuções extrajudiciais são caracterizadas por uma privação deliberada e ilegal da vida por parte de agentes do Estado, geralmente agindo sob ordens ou, pelo menos, com o consentimento ou aquiescência de autoridades. Portanto, as execuções extrajudiciais são ações ilícitas cometidas por aqueles que, precisamente, estão investidos do poder originalmente concebido para proteger e garantir a segurança e a vida das pessoas (ANISTIA INTERNACIONAL, 2015, p. 23).

Bangú e Irajá²⁴⁰. O perfil dos sujeitos mortos também é revelador: 99,5% dos indivíduos assassinados são homens, 79% negros e 75% jovens.²⁴¹ A letalidade policial, portanto, é seletiva.²⁴²

As execuções empreendidas pela polícia do Rio de Janeiro em territórios que receberam Unidades de Polícia Pacificadora também estão citadas no relatório publicado pela Anistia Internacional. O caso mais notório desses assassinatos cometidos pelos agentes estatais foi o do pedreiro Amarildo da Silva, torturado e morto na própria sede da UPP da Rocinha em julho de 2013, sendo que seu corpo jamais foi encontrado. As investigações indicam que mais de vinte policiais, além do comandante da unidade pacificadora, estão envolvidos nesse assassinato.

Esta é a grande contradição que a política policial pacificadora produziu. Por mais que nos primeiros anos tenha havido uma diminuição significativa dos índices de violência,²⁴³ os mesmos índices voltaram a subir progressivamente, registrando um aumento de mortes violentas nas áreas com UPP na ordem de 55,3% no primeiro semestre de 2015 – constata-se, inclusive, o aumento do número de policiais mortos em serviço.²⁴⁴

Nesse cenário controverso, a política securitária se encontra em crise, em seu pior momento, sendo admitida até pelo comandante das UPPs a “perda da essência” no decorrer dos anos. Os índices de violência policial, contabilizados até abril de 2016, são alarmantes: 1.715 homicídios, dos quais 238 aconteceram a partir de intervenções policiais e oito policiais mortos em serviço, além daqueles que foram mortos fora do expediente.²⁴⁵

É importante citar esses dados, mesmo que não estejam ligados diretamente às UPPs, pois a presença policial nas favelas, locais tradicionalmente ligados à violência, não

²⁴⁰ ANISTIA INTERNACIONAL, 2015, p. 33.

²⁴¹ Estes dados foram levantados a partir dos homicídios cometidos pela intervenção policial nos anos de 2010 a 2013, totalizando 1.275 mortes. Ou seja, não abrange a totalidade dos assassinatos expostos acima. Contudo, pode-se considerar esses dados como uma amostra da realidade geral, de modo que não prejudica a análise feita neste trabalho.

²⁴² BRITO *et al.*, 2013, p. 216.

²⁴³ Na área de abrangência das UPPs, estão contidas 196 comunidades, que possuem cerca de 600 mil habitantes. Sua implantação contribuiu para a redução de determinados índices de criminalidade em áreas específicas da cidade, como o número de homicídios – inclusive os homicídios decorrentes de intervenção policial e o número de policiais mortos em serviço. Houve 20 mortes decorrentes de intervenção policial em áreas de UPP em 2014, o que equivale a uma redução de 85%, se comparado ao número registrado em 2008 (136 vítimas)” (ANISTIA INTERNACIONAL, 2015, p. 26).

²⁴⁴ “Mortes em favelas com UPP aumentam 55,3%”. *O dia Rio*. 2015. Disponível em: <<http://odia.ig.com.br/noticia/rio-de-janeiro/2015-11-16/mortes-em-favelas-com-upp-aumentam-em-553.html>>. Acesso em: 20 jun. 2016.

²⁴⁵ “Promotor diz que segurança pública no Rio de Janeiro é um problema político”. *O dia Rio*. 2016. Disponível em: <<http://odia.ig.com.br/noticia/rio-de-janeiro/2016-06-24/promotor-diz-que-seguranca-publica-no-rio-de-janeiro-e-um-problema-politico.html>>. Acesso em: 24 jun. 2016.

impediram que os índices desta continuassem a crescer vertiginosamente na cidade do Rio de Janeiro. Por mais que as UPPs não estejam presentes em todos os assentamentos urbanos cariocas, as unidades encontram-se presentes nas favelas localizadas em bairros de grande densidade populacional. Entretanto, nem mesmo no entorno destas localizações os índices de violência diminuíram, nem mesmo a obliteração do tráfico varejista de drogas característico das favelas foi observado. Desta forma, podemos refletir, mais uma vez, para quais finalidades as Unidades de Polícia Pacificadora servem: agenda de política securitária reivindicada pelo mercado, a fim de garantir os empreendimentos do próprio mercado, transformação da urbe conforme visão ideológica de quem integra a cidade em seus espaços formais,²⁴⁶ assim como o controle das populações que residem nos territórios ocupados.

Tanto a “guerra às drogas” quanto a “guerra ao terrorismo”, quando eclodem, não são necessariamente para serem vencidas, mas, sim, para serem “tautologicamente executadas”.²⁴⁷ Os objetivos dessa verdadeira efetivação de uma zona de guerra atende interesses que não estão apenas no Estado, mas também em outros elementos que merecem ser analisados:

Mais do que a “militarização da segurança pública”, portanto, podemos captar largas doses de “militarização da vida social, expressa numa “militarização do cotidiano”. Nesse sentido, o foco de análise deve incidir especialmente sobre o Estado, mas não restringir a ele. O Estado coloca-se como polo catalisador da militarização em virtude das atribuições transversais que incorporou ao longo do desenvolvimento das relações sociais capitalistas de produção (em especial, depois do advento do *capital monopolista*) e, mais especificamente, das condições e incumbências que adquiriu no quadro global de crise do capital. Mas, quando seguimos os rastros da militarização e das alterações do sistema convencional de coordenadas da guerra moderna e capitalista, constatamos a importância de não fixar o foco no âmbito estatal. Esses rastros apareceram num contexto de crise capitalista, cuja turbulência atinge frontalmente o Estado [...]. A fim de dar conta dessa demanda contraditória, haja vigilância, coação, repressão, punição, etc. Nesse contexto, o Estado envolve-se progressivamente com tarefas de “administração” e “gestão” desse quadro social em processo de desmantelamento. Na medida em que o próprio Estado também é atingido pelo redemoinho da crise, as tarefas de “gestão adquirem moldes coercitivos, com características militarizadas. A proliferação de programas pontuais de compensação social (baseados sobretudo em remunerações não salariais e, na maioria dos casos, operacionalizados por intermédio do “terceiro setor”) compõe esse exercício de gestão da crise e da barbárie social galopante, indicando um encolhimento das respostas institucionais. Dilata-se assim a desconexão entre as exigências sociais (cada vez maiores) e a contrapartida estatal (progressivamente reduzida e limitada à “administração” da crise) e amplia-se a tendência da política de ser exercida em referência primordial ao

²⁴⁶ Cf. seção 1.3 e 2.1 deste trabalho.

²⁴⁷ BRITO *et al*, 2013, p. 224

vetor “segurança” e incorporar projetos compensatórios de atuação social, numa atmosfera de exaltação do “empreendedorismo” e da “autossustentabilidade”.²⁴⁸

Nesse contexto em que Paulo Arantes chamará de “pacificação permanente”,²⁴⁹ o governo e prefeitura do Rio de Janeiro exercem uma administração regulamentada segundo a razão da militarização da urbe, gerando a exceção que suspende os direitos e, por consequência, dispõe das vidas da população residente das favelas, seja para o mercado ou para a aniquilação desses viventes pelas mãos do Estado:

Dado o enredamento crescente da violência com os regimes democráticos, cria-se um problema nestes tempos de “ode à democracia”: a manutenção da própria democracia como um persistente *estado de exceção* sob os influxos das leis férreas da acumulação capitalista. Ocorre um espalhamento da “exceção” (incrustada na “regra”), em nome da defesa da própria “regra”, cuja reprodução, contudo, é cada vez mais envolvida pela “exceção” (e dependente dela). Esquisito, não? Mas os experimentos de regulação social armada no Rio de Janeiro têm muito a revelar sobre essa esquisitice... Assim, se ao longo do século XX o processo de militarização institucional e da sociedade civil representou em geral um sismógrafo dos abalos do poder legalmente instituído e um nutriente da ascensão dos regimes ditatoriais, a militarização atual desenvolve-se associada a um fortalecimento institucional e ideológico do chamado regime democrático. É por aí que as coisas caminham, ou melhor, correm na estilizada “Cidade Olímpica”, autoproclamada “maravilhosa”. Com “guerra”, “pós-guerra” ou “sem guerra”, o Rio de Janeiro oferece experimentos de regulação social armada com intensas doses militaristas.²⁵⁰

É nesta esteira que devemos entender como se produz a exceção que enseja o controle biopolítico dos que vivem nas favelas cariocas. Entendendo o que acontece na cidade do Rio de Janeiro, pode-se ter uma perspectiva da forma que a exceção é instaurada nos outros Estados da Federação, posto que “há mais de três décadas que a cidade do Rio de Janeiro deixou de ser a ‘velha caixa de ressonância nacional’, em que se jogavam lances decisivos da política do país, e tornou-se um implacável laboratório de gestão da barbárie”.²⁵¹

²⁴⁸ *Ibidem*, pp. 233-235.

²⁴⁹ ARANTES, 2014, p. 432.

²⁵⁰ BRITO *et al.*, 2013, p. 238.

²⁵¹ *Ibidem*, pp. 12-13.

3. O ESTADO DE EXCEÇÃO NAS FAVELAS CARIOCAS

3.1 O INIMIGO A SER COMBATIDO: O ESTADO DE EXCEÇÃO RESULTANTE DA SECURITIZAÇÃO

“A tradição dos oprimidos nos ensina que o ‘estado de exceção’ em que vivemos é a regra”.²⁵² Assim se inicia a famosa “Tese VIII” de *Sobre o conceito de história*, obra de Walter Benjamin escrita em 1940. A curta oração denota a forma de condução das autoridades ocidentais, em que a suspensão da lei se transforma em prática governamental para ensejar os interesses do próprio poder. Interesses tais que são identificados, como já comentado no primeiro capítulo deste trabalho,²⁵³ com os interesses do mercado, relação aqui alçada como uma entidade no sentido divino da palavra.²⁵⁴

A securitização²⁵⁵ do cotidiano e da vida dos viventes da favela salta aos olhos, configurando-se como expressão genuína do nosso estado de exceção. Como já visto no capítulo anterior, as incursões policiais e das Forças Armadas garantem ocupação de determinados territórios – neste caso, as favelas – onde residem sujeitos que compõem sua população – neste caso, negros e pobres. Tais ocupações têm por justificativa, bem como auferem legitimidade para fazê-la real, a propalada “guerra contra as drogas”, instituindo a partir dessa premissa razões de segurança que, na prática, são responsáveis pela querela de desrespeitos às vidas dos que habitam nas favelas cariocas, impondo-lhes o controle vigilante e transformando-os em corpos dóceis para os detentores do capital – quando não, para serem mortos pela estatalidade.

²⁵² BENJAMIM, 1987, p. 226.

²⁵³ Mais especificamente no ponto 1.3 deste trabalho

²⁵⁴ Walter Benjamin escreveu um artigo intitulado “O Capitalismo Como Religião”, contido em livro homônimo publicado pela Editora Boitempo, em que faz uma interessante alusão do capitalismo ao sistema de ritos cristãos. Seguindo pela mesma trajetória argumentativa, Giorgio Agamben disserta sobre essa divinização do mercado e do seu instrumento mais notório, o dinheiro, na entrevista disponível em <<https://blogdaboitempo.com.br/2012/08/31/deus-nao-morreu-ele-tornou-se-dinheiro-entrevista-com-giorgio-agamben/>> (Acesso em: 25 jul. 2016).

²⁵⁵ Escolho o termo “securitização” pois abrange os movimentos tanto da polícia quanto das Forças Armadas em torno do tema da segurança. Embora a militarização da polícia, bem como o desempenho de função de polícia exercido pelas Forças Armadas, seja um processo demonstrado pelos autores citados nesse texto, em especial BRITO *et al*, o vocábulo “militarização”, na opinião de quem escreve, não contempla a contento o debate, posto que ainda é um termo ligado diretamente às forças militares, dificultando a ligação do conceito aludido com as polícias. Não obstante, por se tratar de um processo, não é simplesmente efeito, mas também causa da securitização da sociedade.

A utilização do mote da “crise” para operar a política atualmente, tornando-se parte da normalidade em qualquer segmento da vida social, é um ponto que Giorgio Agamben destaca ao dizer que esta palavra, atualmente, apresenta um esvaziamento de seu sentido. Originalmente o conceito representava um momento de julgamento e de escolha, para se tornar um instrumento de dominação, legitimando decisões políticas e econômicas que desapropriam cidadãos e os privam de qualquer possibilidade de decisão no âmbito democrático.²⁵⁶

Desta forma, a crise estrutural que se instaurou na cidade do Rio de Janeiro motivou as autoridades públicas, com a anuência das classes detentoras do poder, a implementar uma sorte de políticas intervencionistas de cunho securitário nos territórios de favela, posto que tais espaços sempre foram identificados, mais uma vez, como o *locus* da decadência e da violência que a cidade sofreu, e sofre, até hoje.

Recupero a frase de Carl Schmitt, “soberano é aquele que decide sobre o estado de exceção”,²⁵⁷ para, juntamente com o exposto acima, possibilitar o entendimento sobre como a securitização na cidade do Rio de Janeiro é uma consequência da decisão soberana, a qual institui o estado de exceção como paradigma de governo.²⁵⁸

Agamben explica o “estado de exceção” sendo um ponto de desequilíbrio entre o direito público e o fato político, situando-se numa intersecção ambígua e incerta entre o jurídico e o político.²⁵⁹ “Dado que não existe nenhuma norma que seja aplicável ao caos”, a norma deve ser incluída através da criação de uma zona de indiferença entre o externo e o interno, entre a desordem e a situação normal.²⁶⁰ Portanto, para o filósofo italiano, o estado de exceção não é aquele que está previsto em boa parte das constituições dos sistemas políticos ocidentais, usualmente nominados como “estado de sítio” ou “estado de defesa”, mas, sim, uma forma de suspensão da própria ordem jurídica, que define seu patamar ou seu conceito-limite.²⁶¹

O estado de exceção não é nem exterior nem interior ao ordenamento jurídico. O problema de sua definição concerne a um patamar, ou a uma zona de indiferença, em que dentro e fora não se excluem, mas seus limites desaparecem; conforme diz Agamben, “a suspensão da norma não significa sua abolição e a zona de anomia por ela instaurada não é

²⁵⁶Disponível em: <<https://blogdaboitempo.com.br/2013/07/17/a-crise-infindavel-como-instrumento-de-poder-uma-conversa-com-giorgio-agamben/>> (Acesso em: 25 jul. 2016)

²⁵⁷ SCHMITT, 2006, p.7.

²⁵⁸ Cf. AGAMBEN, 2003.

²⁵⁹ AGAMBEN, 2003, p.11.

²⁶⁰ AGAMBEN, 2004, p. 27.

²⁶¹ AGAMBEN, 2003, p. 15.

(ou pelo menos, não pretende ser) destituída de relação com a ordem jurídica”.²⁶²

Um estudo da estrutura e do conceito de estado de exceção pressupõe, para Agamben, uma análise sobre o conceito jurídico de necessidade. Neste sentido, a necessidade age como justificativa para uma transgressão em um caso específico por meio de uma exceção, posto que a teoria da necessidade é uma teoria da exceção em virtude da qual um caso singular escapa à obrigação da observância da lei.²⁶³ Isso se explica, pois o estado de exceção, enquanto figura da necessidade, apresenta-se enquanto medida de caráter “ilegal”, mas perfeitamente “jurídica e constitucional”, que se concretiza na criação de novas normas ou de uma nova ordem jurídica.²⁶⁴

Ao apresentar a necessidade como uma lacuna no direito público, em que o poder executivo se vê obrigado a responder diante da crise,²⁶⁵ Agamben leciona, no que tange ao estado de exceção, que:

Longe de responder a uma lacuna normativa, o estado de exceção apresenta-se como a abertura de uma lacuna fictícia no ordenamento, com o objetivo de salvaguardar a existência da norma e sua aplicabilidade à situação normal. A lacuna não é interna à lei, mas diz respeito à sua relação com a realidade, à possibilidade mesma da sua aplicação. É como se o direito contivesse uma fratura essencial entre o estabelecimento da norma e sua aplicação e que, em caso extremo, só pudesse ser preenchida pelo estado de exceção, ou seja, criando-se uma área onde essa aplicação é suspensa, mas onde a lei, enquanto tal, permanece em vigor.²⁶⁶

É esta relação de exceção²⁶⁷ que expressa a estrutura originária da relação jurídica. De acordo com Agamben, a decisão soberana sobre a exceção é a estrutura político-jurídica originária, de que somente aquilo que é incluído no ordenamento, e aquilo que é excluído dele, adquirem seu sentido. O estado de exceção, na sua forma arquetípica, é o princípio de toda localização jurídica, “posto que somente ele abre o espaço em que a fixação de um certo ordenamento e de um determinado território se torna pela primeira vez possível”.²⁶⁸

Portanto, em sendo a exceção a composição da soberania, a mesma se constitui

²⁶² *Ibidem*, p. 39.

²⁶³ *Ibidem*, pp. 40-41.

²⁶⁴ AGAMBEN, 2003, p. 44.

²⁶⁵ *Ibidem*, p. 48. Aqui, é interessante observar que o sentido semântico original de “crise” é recuperado, qual seja, o julgamento ou escolha diante de dado problema. Agamben disserta sobre o sentido original da palavra “crise” conforme exposto anteriormente, Cf. nota nº 4.

²⁶⁶ *Ibidem*, p. 49.

²⁶⁷ Segundo Agamben (2004, p. 26), “chamemos de relação de exceção a esta forma extrema da relação que inclui alguma coisa unicamente através de sua exclusão”.

²⁶⁸ AGAMBEN, 2004, p. 27.

enquanto estrutura originária na qual o direito se refere à vida e a inclui nesta organização através da sua própria suspensão. Agamben nomeia *bando* esta potência²⁶⁹ da lei de manter-se na própria privação, de aplicar-se desaplicando. A relação de exceção, neste sentido, é uma relação de *bando*. Aquele que é banido não é posto fora da lei, nem mesmo é alheio a ela, mas é *abandonado* por ela, ou seja, exposto e colocado em risco no limiar que a vida e direito se confundem, não sendo possível dizer se está dentro ou fora do ordenamento. Desta forma, segundo Agamben,²⁷⁰ o paradoxo da soberania pode assumir a sua forma, qual seja, de que “não existe um fora da lei”, bem como estabelecer que a relação originária da lei com a vida não é a aplicação, mas o Abandono.

Nesta indeterminação criada pela instauração do estado de exceção, uma complexa dialética inscreve a violência que cria e mantém o direito na própria norma, ensejando métodos totalitários de gerência governamental. A suscitação de situação de “guerra” tem por objetivo legitimar o Estado a tomar medidas notadamente fora da lei, mas que se fazem necessárias para conter a alegada “crise”. Toda declaração de guerra, seja ela literal ou metafórica, e qualquer que seja seu alvo oficial (drogas, crimes, pandemias, desemprego, entre outros) tende a perpetuar o Inimigo, suscitando a necessidade de plenos poderes renovados em qualquer quadro emergencial que se estabelecer.²⁷¹

Desta forma, o totalitarismo democrático se utiliza do mesmo estado de exceção para operar a biopolítica do controle e da eliminação dos que não se integram ao sistema político normal, a seguir:

O totalitarismo moderno pode ser definido, nesse sentido, como a instauração, por meio do estado de exceção, de uma guerra civil legal que permite a eliminação física não só dos adversários políticos, mas também de categorias inteiras de cidadãos que, por qualquer razão, parecem não integráveis ao sistema político. Desde então, a criação voluntária de um estado de emergência permanente (ainda que, eventualmente, não declarado no sentido técnico) tornou-se uma das práticas essenciais dos Estados contemporâneos, inclusive dos chamados democráticos.²⁷²

A criação desse estado de emergência permanente é condicionada a uma decisão proferida por um soberano. Neste sentido, leciona Carl Schmitt:

²⁶⁹ Potência aqui entendida, segundo Agamben, em potência de não passar ao ato. Cf. AGAMBEN, 2004.

²⁷⁰ *Ibidem*, p. 36.

²⁷¹ ARANTES, 2014, p. 304.

²⁷² AGAMBEN, 2003, p. 13.

A exceção não é subsumível; ela se exclui da concepção geral, mas, ao mesmo tempo, revela um elemento formal jurídico específico, a decisão na sua absoluta nitidez. Em sua configuração absoluta, o estado de exceção surge, então, somente quando a situação deva ser criada e quando tem validade nos princípios jurídicos. Toda norma geral exige uma configuração normal das condições de vida nas quais ela deve encontrar aplicação segundo os pressupostos legais, e os quais ela submete à sua regulação normativa. A norma necessita de um meio homogêneo. [...] Não existe norma que seja aplicável ao caos. A ordem deve ser estabelecida para que a ordem jurídica tenha um sentido. Deve ser criada uma situação normal, e soberano é aquele que decide, definitivamente, sobre se tal situação normal é realmente dominante. Todo Direito é “direito situacional”. O soberano cria e garante a situação como um todo na sua completude. Ele tem o monopólio da última decisão. Nisso repousa a natureza da soberania estatal que, corretamente, deve ser definida, juridicamente, não como monopólio coercitivo ou imperialista, mas como monopólio decisório, em que a palavra decisão é utilizada no sentido geral ainda a ser desenvolvido. [...] a decisão distingue-se da norma jurídica e (para formular paradoxalmente), a autoridade comprova que, para criar direito, ela não precisa ter razão/direito.²⁷³

No caso em discussão, as UPPs, assim como as intervenções das Forças Armadas, são estratégias de políticas governamentais que, inicialmente, visavam o (re)estabelecimento da ordem que, segundo o discurso dos governantes, encontrava-se ameaçada pelo tráfico de drogas, isto é, o comércio ilegal é alçado à condição de algo a ser combatido. Desta forma, a decisão soberana do governo municipal, com o apoio do estadual, do Rio de Janeiro de ocupar as favelas localizadas em sua circunscrição repousa na motivação política de combate ao inimigo declarado, no intuito de defender a sociedade em perigo. O conceito de político de Carl Schmitt, neste sentido, é plenamente aplicável para analisar a decisão soberana do governo carioca de ocupar os territórios de favela.

Segundo Schmitt, o Estado²⁷⁴ é, de acordo com sua acepção literal e sua aparição histórica, o *status* político e a condição de características especiais de um povo, organizado dentro de uma unidade territorial. Essas características representativas, *status* e povo, adquirem sentido através do atributo adicional do político, tornando-se incompreensíveis quando se compreende mal a essência do político. É nesta perspectiva que o jurista alemão cunha a oração “o conceito de Estado pressupõe o conceito do Político”.²⁷⁵

²⁷³ SCHMITT, 2006, pp. 13-14.

²⁷⁴ Cabe salientar que esta concepção de Estado não entra em conflito com o conceito de Estado utilizado no subtítulo 1.1 deste trabalho.

²⁷⁵ SCHMITT, 2009, p. 19.

Schmitt explana que uma definição de político somente pode ser obtida pela identificação e verificação das categorias políticas, uma vez que o político possui suas próprias categorias, as quais se tornam ativas perante os diversos domínios relativamente autônomos do pensamento e da ação humana. Por esse motivo, o político precisa residir em suas próprias diferenciações extremas, às quais se pode atribuir toda a ação política em seu sentido específico. Diante deste contexto, o autor aponta que a diferenciação especificamente política, a qual pode ser relacionada às ações e os motivos políticos, é a diferenciação entre amigo e inimigo, sendo esta diferenciação, continua Schmitt, uma definição conceitual no sentido de um critério.²⁷⁶

Continuando a exposição do parâmetro amigo-inimigo, Schmitt ensina que:

A diferenciação entre amigo e inimigo tem o propósito de caracterizar o extremo grau de intensidade de uma união ou separação, de uma associação ou desassociação, podendo existir na teoria e na prática, sem que, simultaneamente, tenham que ser empregadas todas aquelas diferenciações morais, estéticas, econômicas ou outras. O inimigo político não precisa ser moralmente mau, não precisa ser esteticamente feio; ele não tem que se apresentar como concorrente econômico e, talvez, pode até mesmo parecer vantajoso fazer negócios com ele. Ele é precisamente o outro, o desconhecido e, para sua essência, basta que ele seja, em um sentido especialmente intenso, existencialmente algo diferente e desconhecido, de modo que, em caso extremo, sejam possíveis conflitos com ele, os quais não podem ser decididos nem através de uma normalização geral empreendida antecipadamente, nem através da sentença de um terceiro “não envolvido” e, destarte, “imparcial”.²⁷⁷

Sendo assim, o inimigo é configurado não como concorrente ou adversário em geral, mas se transfere à figura de um conjunto de pessoas em combate, ao menos de modo eventual. O inimigo é, para Schmitt, somente o inimigo público, “pois tudo o que se refere a um conjunto semelhante de pessoas, especialmente a todo um povo, se torna, por isso, público. Inimigo é *hostis*, não *inimicus* em sentido amplo; *polemios*, não *echtros*”.²⁷⁸

Será dentro do Estado, enquanto unidade política organizada e na qualidade de totalidade, que a decisão será tomada pela própria estatalidade com relação a quem seja amigo ou inimigo.²⁷⁹ Schmitt diz que “o conceito do inimigo corresponde a eventualidade de um

²⁷⁶ *Ibidem*, p. 27.

²⁷⁷ *Ibidem*, p. 28.

²⁷⁸ *Ibidem*, p. 29.

²⁷⁹ *Ibidem*, p. 31.

combate, eventualidade esta existente no âmbito do real”.²⁸⁰

Logo, a guerra se torna uma manifestação, uma realização extrema decorrente de inimizade, em que se configura um meio para a real possibilidade de morte física das pessoas e, conseqüentemente, a negação ôntica de um outro ser. A guerra, segundo Schmitt, não precisa vir do cotidiano, da normalidade, tampouco precisa ser considerado algo ideal ou desejável, mas, sim, mais uma vez, permanecer existente como possibilidade real, na medida em que o conceito de inimigo conserva o seu sentido.²⁸¹

Segundo Schmitt, o Estado, a despeito das teorias pluralistas, é uma unidade normativa, e o é por causa de seu caráter político.²⁸² Sendo assim, “ao Estado como unidade essencialmente política pertence o *jus belli*, isto é, a real possibilidade de determinar o inimigo no caso dado por força de decisão própria e de combatê-lo”.²⁸³ Isto significa que o Estado detém a primazia de declarar a guerra a partir do combate que este estabelece contra o inimigo que se coloca enquanto ameaça. Schmitt assim explica:

O Estado enquanto unidade política normativa concentrou em si mesmo uma imensa competência: a possibilidade de fazer guerra e, assim, de dispor abertamente sobre a vida das pessoas. Isto em virtude do fato de que o *jus belli* contém tal disposição; significa a dupla possibilidade: exigir de membros do próprio povo prontidão para morrer e prontidão para matar, e matar pessoas do lado inimigo. Mas o desempenho de um Estado normal consiste, sobretudo, em obter *dentro* do Estado e de seu território uma pacificação completa, produzindo “tranqüilidade[sic], segurança e ordem” e criando, assim, a situação *normal*; esta é o requisito para que as normas jurídicas possam ter eficácia absoluta, pois toda norma pressupõe uma situação normal e nenhuma norma pode ter validade para uma situação que lhe é plenamente anormal. Em situações críticas, essa necessidade de pacificação intra-estatal leva a que o Estado, como unidade política, enquanto existir, também determine, por si mesmo, o “inimigo interno”.²⁸⁴

Não fica difícil refletir, a partir do conceito do político de Carl Schmitt, sobre as declarações do governador Sérgio Cabral ou sobre as do secretário de Segurança Pública, José Beltrame, ambos do Rio de Janeiro,²⁸⁵ sendo que tais discursos sempre focam na tônica da

²⁸⁰ *Ibidem*, p. 34.

²⁸¹ SCHMITT, 2009, p. 35.

²⁸² *Ibidem*, p. 46.

²⁸³ *Ibidem*, p. 48.

²⁸⁴ *Ibidem*, p. 49

²⁸⁵ As declarações estão contidas em BRITO *et al*, 2013, p. 215. Sérgio Cabral assim falou sobre o combate ao tráfico, em 11 de novembro de 2007: “Isso é uma guerra. É uma guerra e guerra tem que ser enfrentada como guerra. Direito humanos devem ser respeitados sempre, é a nossa filosofia. Mas isso é guerra”. José Beltrame, em 28 de novembro de 2010, declarou desta forma: “Além de conseguirmos o objetivo de tomar o território, se derrubou uma crença de invencibilidade. [...] Não vencemos a guerra, vencemos a mais importante e difícil

guerra para nortear as suas digressões acerca das políticas de segurança pública, principalmente no que concerne às Unidades de Polícia Pacificadora. Tal abordagem se justifica, à luz da teoria de Schmitt, no fato que foi o Estado que chamou à guerra contra as drogas e o tráfico varejista, tendo a favela como território identificado enquanto abrigo desse inimigo declarado. A emergência do perigo iminente é arguida pela própria estatalidade e, a partir disso, o governo desencadeou uma série de medidas de exceção para viabilizar a ocupação pretendida.²⁸⁶ Ademais, na esteira da produção de liberdades, função atribuída aos governos atualmente,²⁸⁷ as UPPs possuem esta verve de ser a ponte para a entrada dos serviços estatais faltantes nestas localidades, o que também ajuda a criar uma justificativa junto à parte da opinião pública sobre a imprescindibilidade da política em tela.²⁸⁸

A securitização da sociedade é a forma que o Estado arrumou para empreender a guerra necessária para a defesa da sua unidade e da sociedade que nela vive, mesmo sabendo que o tráfico varejista de drogas, mais uma vez, não possui pretensões em acabar com a unidade estatal. Neste sentido, a velha Razão de Estado se mostra presente nas atuais práticas governamentais que instauram a exceção. Paulo Arantes, ao analisar a antiga racionalidade estatal como gênese da exceção enquanto paradigma de governo, comenta que:

Poder de derrogação do direito estabelecido, comum ou positivo: em suma, a exceção soberana entrando em cena com todo o seu cortejo dramático de violência, segredo, razão incomensurável à compreensão ordinária dos governados, mas sobretudo, em função de uma necessidade política maior – a salvação mesma do Estado -, a transgressão da forma jurídica por força de uma urgência extrema, uma necessidade de exceção, enfim uma conjuntura de emergência que requer do poder de Estado uma intervenção extraordinária, fora dos princípios do direito comum.²⁸⁹

Ao comentar sobre Foucault e a atualização que ele imprimiu ao conceito de Razão de Estado em seus cursos a partir da segunda metade dos anos 1970 e, por consequência, crítica à razão governamental neoliberal cuja atualidade escapava aos seus contemporâneos, continua Arantes:

batalha”.

²⁸⁶ Cf. item 2.3 deste trabalho.

²⁸⁷ Cf. item 1.3 deste trabalho.

²⁸⁸ Neste sentido, Paulo Arantes fala sobre essa dicotomização empreendida entre abordagem policial e opressão do tráfico e das milícias, onde a primeira é preferível que a segunda por conta do seu caráter legal. ARANTES, 2014, pp. 356-357.

²⁸⁹ ARANTES, 2014, p. 246-247.

[...] não vejo outra data – na acepção por assim dizer materialista do termo – para o nascimento da visão de que o mundo, submetido a uma nova contraofensiva do poder capitalista turbinado por uma inédita reestruturação produtiva e organizacional, aos poucos se instalava numa situação permanente de exceção como paradigma de governo – para voltar à forma de Agamben.²⁹⁰

Para o tema em debate, fica estabelecido que a decisão soberana, fundamentada no conceito do político de discernir amigo de inimigo, avocou a necessidade de “guerra contra as drogas” e implementou a ocupação securitária de territórios ligados histórica e politicamente a uma modalidade de tráfico que ameaça a sociedade legal. Esta ocupação feita pelas Unidades de Polícia Pacificadora segue os ditames estabelecidos por uma contiguidade racional de governamentalidade, instaurando um estado de exceção em que a lei foi suspensa para vigorar a pura força estatal. Entendendo como que a securitização executada pelas UPPs nas favelas cariocas produz a exceção que permite a polícia atuar de forma abusiva e letal, tem-se a condição de aludir acerca das resultantes deste estado de exceção instaurado.

3.2 UPPs ENQUANTO ADMINISTRAÇÃO POLICIAL DO CAMPO

No item anterior, viu-se a ligação da decisão soberana do governo, tanto estadual como municipal, do Rio de Janeiro em implementar as Unidades de Polícia Pacificadora nas favelas cariocas, principalmente aquelas localizadas em áreas consideradas nobres. Neste sentido, a administração policial empreendida pelas UPPs nas favelas deve ser entendida a partir da exceção que a decisão soberana instituiu .

Sendo assim, disserta Agamben que o estado de exceção, como estrutura política fundamental, emerge sempre mais ao primeiro plano e inclina-se, afinal, a tornar-se regra em nosso tempo. Quando nosso tempo procurou fornecer uma localização visível permanente a este ilocalizável, o resultado foi o campo de concentração. Diante disto, o campo é o espaço que corresponde à estrutura originária do *nómos* .²⁹¹

O campo se constitui como o espaço que se abre quando o estado de exceção se torna regra. É no campo que o estado de exceção, anteriormente uma suspensão temporal do ordenamento, adquire uma ordem espacial permanente que, como tal, fica, entretanto, fora do ordenamento normal constantemente.²⁹²

²⁹⁰ ARANTES, 2014, p. 247.

²⁹¹ AGAMBEN, 2004, p. 27.

²⁹² AGAMBEN, 2015, pp 42-43.

Agamben discorre desta forma a respeito do campo:

É necessário refletir sobre o estatuto paradoxal do campo como espaço de exceção: ele é um pedaço de território que é colocado fora do ordenamento jurídico normal, mas não é, por isso, simplesmente um espaço exterior. O que nele é excluído, segundo o significado etimológico do termo exceção (*ex-capere*), é *capturado fora*, incluído através de sua própria exclusão. Mas aquilo que, desse modo, é antes de tudo capturado no ordenamento é o próprio estado de exceção. Ou seja, o campo é a estrutura na qual o estado de exceção sobre cuja decisão possível se funda o poder soberano, é realizado de modo estável. Hannah Arendt observou uma vez que nos campos emerge em plena luz o princípio que rege o domínio totalitário e que o senso comum recusa-se obstinadamente a admitir, ou seja, o princípio segundo o qual “tudo é possível”. *Só porque os campos representam, no sentido que vimos, um espaço de exceção, no qual a lei é integralmente suspensa, neles tudo é realmente possível.* Se não se compreende essa estrutura particular jurídico-política dos campos, cuja vocação é, de fato, a de realizar estavelmente a exceção, o inacreditável que neles ocorreu permanece totalmente ininteligível. [...] *o campo é também o mais absoluto espaço biopolítico que já existiu, no qual o poder não tem diante de si senão a pura vida biológica sem nenhuma mediação.* Por isso, o campo é o próprio paradigma do espaço político no ponto em que a política se torna biopolítica e o *homo sacer* se confunde virtualmente com o cidadão.²⁹³

Nesta perspectiva, segue Agamben lecionando que a gênese do campo no nosso tempo aparece como um fato que marca de modo decisivo o próprio espaço político da modernidade. O estado de exceção, que era essencialmente uma suspensão temporal do ordenamento, torna-se atualmente uma nova e estável ordem espacial, na qual reside a vida nua²⁹⁴ que não pode mais ser inscrita no ordenamento.²⁹⁵

Portanto, “o deslocamento crescente entre o nascimento (a vida nua) e o Estado-nação é o fato novo da política do nosso tempo e o que chamamos de ‘campo’ é esse resto”,²⁹⁶

²⁹³ *Ibidem*, pp. 43-44.

²⁹⁴ Sobre a vida nua, este conceito será abordado no item 3.3 deste trabalho.

²⁹⁵ AGAMBEN, 2015, p. 45-46. Acerca do surgimento do campo na modernidade, Agamben comenta que “ele se produz no ponto em que o sistema político do Estado-nação moderno, o qual se fundava no nexos funcional entre uma determinada localização (o território) e um determinado ordenamento (o Estado), mediado por regras automáticas de inscrição da vida (o nascimento ou nação), entra numa crise duradoura e o Estado decide assumir diretamente entre suas tarefas o cuidado da vida biológica da nação. Se a estrutura do Estado-nação é definida por três elementos, *território*, *ordenamento*, *nascimento*, a ruptura do velho *nomos* não se produz nos dois aspectos que os constituíam segundo Scmitt (a localização, *Ortung*, e o ordenamento, *Ordnung*), mas no ponto em que assinala a inscrição da vida nua (o *nascimento* que, assim, torna-se *nação*) no seu interior. Alguma coisa não pode mais funcionar nos mecanismos tradicionais que regulavam tal inscrição da vida no ordenamento – ou, ainda mais o signo da impossibilidade de o sistema funcionar sem se transformar numa máquina letal” (*Ibidem*, p. 46).

²⁹⁶ *Idem*, p. 46

onde um ordenamento sem localização, ou seja, o estado de exceção corresponde agora a uma localização sem ordenamento, a saber, o campo como espaço permanente de exceção. Argumenta Agamben que o sistema político não preceitua mais formas de vida e normas jurídicas em um dado espaço, mas possui em seu interior uma *localização deslocadora* que o excede, na qual toda forma de vida e toda norma pode ser virtualmente capturada.

Nesse sentido:

O campo como localização deslocante é a matriz oculta da política em que ainda vivemos, que devemos aprender a reconhecer através de todas as suas metamorfoses, nas *zones d'attente* de nossos aeroportos bem como em certas periferias de nossas cidades. Este é o quarto, inseparável elemento que veio a juntar-se, rompendo-a, à velha trindade Estado-nação (nascimento)-território.²⁹⁷

Ao comentar sobre o reaparecimento dos campos, Agamben comenta que esses, ao se instalarem firmemente no interior da Cidade, se tornaram o novo *nomos* biopolítico do planeta, onde o rompimento do velho *nomos* promove não somente o surgimento de novos campos, mas também sempre “novas e mais delirantes definições normativas da inscrição da vida na Cidade”.²⁹⁸

Partindo da concepção de campo trazida por Agamben, é possível intentar uma interpretação das favelas enquanto campo produzido pela soberania governamental carioca. A história do surgimento das favelas²⁹⁹ não deixa dúvidas que essas surgiram sob o signo da exceção. Dentro de seus limites territoriais, são desempenhadas diversas atrocidades, em que a vida de quem habita essas localidades é disposta em uma relação de *bando* com o poder soberano. As favelas são incluídas nos cálculos governamentais, mais uma vez, a partir do paradigma da segurança, e ela se inclui na cidade legal através da sua exclusão.

Um exemplo disso pode ser retratado na forma que o poder público pretende promover os serviços ligados à ideia de cidadania nas favelas, a saber, através da mediação promovida pelo aparato de segurança estatal, a polícia. Neste sentido, as Unidades de Polícia Pacificadora são políticas securitárias que pretendem desempenhar a antiga função administradora legada pela velha Razão de Estado europeia,³⁰⁰ o que configura em uma modalidade de administração policial do campo onde a favela se insere.

Tal articulação tem sentido se a polícia for pensada enquanto soberana. Conforme

²⁹⁷ AGAMBEN, 2004, p. 182.

²⁹⁸ *Ibidem*, p. 183.

²⁹⁹ Cf. item 2.1 deste trabalho.

³⁰⁰ Neste sentido, Cf. item 1.2 deste trabalho.

comenta Agamben, o espaço onde a milícia atua, ao contrário da opinião comum que vê uma função simplesmente administrativa da execução do direito, “é talvez o lugar no qual se põe a nu, com maior clareza, a proximidade e, quase, a troca constitutiva entre violência e direito que caracteriza a figura do soberano”. Se o soberano é quem assinala o ponto de indistinção entre a violência e o direito, proclamando o estado de exceção e suspendendo a validade da lei, a polícia se movimenta, em semelhante “estado de exceção”. Sendo que as razões de “segurança” e “ordem pública”, sobre as quais a polícia deve decidir em cada caso particular, configuram uma zona de indiscernimento entre violência e direito exatamente simétrica àquela da soberania.³⁰¹

Walter Benjamin, ao afirmar que toda violência como meio é instauradora ou mantenedora do direito,³⁰² comenta que:

[...] estes dois tipos de violência estão presentes em outra instituição do Estado moderno: a polícia. Esta é, com certeza, uma violência para fins de direito (com o direito de disposição), mas com a competência simultânea para ampliar o alcance desses fins de direito (com o direito de ordenar medidas). O infame de uma tal instituição – que é sentido por poucos apenas porque as competências dessa instituição raramente autorizam as intervenções mais brutais, enquanto permitem agir de maneira ainda mais cega nos domínios os mais vulneráveis e sobre indivíduos sensatos, contra os quais o Estado não é protegido por nenhuma lei – reside no fato de que nela está suspensa a separação entre a violência que instaura o direito e a violência que o mantém. Da primeira exige-se sua comprovação pela vitória, da segunda, a restrição de não se propor novos fins. A violência da polícia está isenta de ambas as condições. Ela é instauradora do direito – com efeito, sua função característica, sem dúvida, não é a promulgação de leis, mas a emissão de decretos de todo tipo, que ela afirma com pretensão de direito – e é mantenedora do direito, uma vez que se coloca a disposição de tais fins.³⁰³

A afirmação de que as finalidades da violência policial seriam constantemente fiéis aos do resto do direito, ou pelo menos teriam relação com esses, é falsa. Pelo contrário, o “direito” da polícia assinala o ponto em que o Estado, seja por impotência ou pelas conexões imanentes a qualquer ordem do direito, não consegue mais garantir, por meio dessa ordem, os fins empíricos que ele deseja alcançar a qualquer preço. Assim sendo, a polícia intervém por razões de segurança em vários casos nos quais não existe nenhuma situação estabelecida de direito, bem como “para não falar nos casos em que, sem qualquer relação com fins de direito,

³⁰¹ AGAMBEN, 2015, p. 98.

³⁰² BENJAMIN, 2013, p. 136.

³⁰³ *Ibidem*, p. 135.

ela acompanha o cidadão como uma presença que molesta brutalmente ao longo de uma vida regulamentada por decretos, ou pura e simplesmente o vigia”.³⁰⁴

Benjamin aponta que a polícia apresenta um espírito devastador maior nas democracias em comparação às monarquias absolutas. É possível refletir sobre isso porque as relações existentes nas monarquias entre o soberano – que reúne em si a plenitude do poder legislativo e executivo – e a polícia são de representação do segundo do poder do primeiro; em contrapartida, nas democracias a existência da polícia não se sustenta por nenhuma relação desse tipo, dando provas da maior deformidade da violência que se possa conceber, permeando toda a vida dos Estados civilizados com sua violência sem figura e jamais tangível.³⁰⁵ Neste sentido, Benjamin argumenta pelo caráter tirânico que a polícia desempenha nas democracias ocidentais, em particular aqui no Brasil, onde opera atos fora da lei com vistas de salvaguardar essa.

Sendo assim, há de se salientar sobre o papel que as UPPs vêm desempenhando à luz dos conceitos expostos neste item. A administração policial nas favelas empreendida pelas unidades pacificadoras foi possível devido a uma decisão governamental para que nas favelas a polícia estivesse e ocupasse, no objetivo de combater o tráfico de drogas e ser uma “ponte” de ligação para o Estado, mais uma vez, fornecer os serviços essenciais urbanos, tais como água, luz e saneamento básico, concretizando, desta forma, um plano maior de urbanização que alçaria a cidade do Rio de Janeiro à condição de cidade global. O que vemos, contudo, é que a polícia carioca desempenha uma série de vilipêndios contra os direitos elementares dos indivíduos que vivem nas favelas, assim como proporciona uma vigilância constante nas localidades ocupadas.

Nesse sentido, a tropa carioca desempenha o papel de polícia soberana, que representa o poder absoluto na concretização dos interesses que este emana. Não obstante, ao controlar e gerir o território das favelas, historicamente não inscritas na cidade, e as vidas de quem ali vive, as UPPs, portanto, realizam a administração policial do campo. A favela, por mais que não se assemelhem aos campos de concentração fincados no regime nazista, podem ser concebidas enquanto um exemplo nosso de campo, de *nómos* da modernidade brasileira, a expressão do moderno que a colonização europeia nos legou. O estado de exceção brasileiro, no geral – e o carioca, em particular – tem na favela, sem nenhum exagero, seu campo de concentração, sendo as UPPs um dos elementos mais avançados para a constatação desse

³⁰⁴ *Ibidem*, pp. 135-136.

³⁰⁵ *Ibidem*, p. 136.

paradigma.

Diante desta trama que instala a exceção a partir de uma racionalidade governamental, devemos avançar no intuito de entender a dinâmica da biopolítica instalada e, conseqüentemente, denunciar as reais intenções desta: a disposição tétrica das vidas nuas habitantes das favelas cariocas.

3.3 ESTADO E BIOPODER: A VIDA NUA DAS FAVELAS E O GENOCÍDIO NEGRO ENQUANTO PROJETO DE ESTADO

As Unidades de Polícia Pacificadora, geridas e executadas sob a égide da razão governamental e instituidoras da exceção soberana sob a intenção declarada de integrar as favelas à cidade legal, possibilitam para o Estado a viabilização de governo das vidas de quem habita nessas localidades. Tal realidade configura-se, desse modo, que as UPPs são uma modalidade biopolítica de gerência governamental, trazendo efeitos, mais uma vez, dantescos ao serem implementadas.

Podemos entender a biopolítica como as práticas políticas que possuem a gerência e a administração da vida por parte do Estado, em que a vida se inscreve e toma a centralidade dos cálculos de poder. Neste sentido, Foucault leciona que:

[...] a disciplina tenta reger a multiplicidade dos homens na medida em que essa multiplicidade pode e deve redundar em corpos individuais que devem ser vigiados, treinados, utilizados, eventualmente punidos. E, depois, a nova tecnologia que se instala se dirige à multiplicidade dos homens, não na medida em que eles se resumem em corpos, mas na medida em que ela forma, ao contrário, uma massa global, afetada por processos de conjunto que são próprios da vida, que são processos como o nascimento, a morte, a produção, a doença, etc. Logo, depois de uma primeira tomada de poder sobre o corpo que se fez consoante o modo de individualização, temos uma segunda tomada de poder que, por sua vez, não é individualizante mas que é massificante [...], que se faz em direção não do homem-corpo, mas do homem-espécie. Depois da anátomo-política do corpo humano, instaurada no decorrer do século XVIII, vemos aparecer, no fim do mesmo século, algo que já não é uma anátomo-política do corpo humano, mas que eu chamaria de uma “biopolítica” da espécie humana.³⁰⁶

A biopolítica tem por objeto de prática um novo corpo, a população, lidando com este como sendo um problema político, científico, biológico e de poder. A biopolítica,

³⁰⁶ FOUCAULT, 2005, p. 289.

segundo Foucault, “vai se dirigir, em suma, aos acontecimentos aleatórios que ocorrem numa população considerada em sua duração”,³⁰⁷ e a partir disso, vai estabelecer mecanismos que auxiliarão nas intervenções que o biopoder soberano executará na população governada, como as estatísticas, medições globais, entre outros.³⁰⁸

Esses mecanismos têm por função gerir a população para que esta contribua na geração de riquezas à nação e, por consequência, culmine na construção da sua grandiosidade, conforme já discutido no primeiro capítulo deste trabalho. Nessa perspectiva, a soberania, que antes fazia morrer e deixava viver, vai começar a governar a população através da regulamentação, do poder contínuo e científico, que consiste em fazer viver e deixar morrer.³⁰⁹

O poder, ou melhor, o biopoder, assume um caráter positivo, no sentido de que as práticas governamentais emanadas pelo Estado começam a secundarizar a morte e priorizar a vida, no intuito de controlar os incidentes, prolongar a existência e prever os perigos internos que são intrínsecos à convivência coletiva.³¹⁰ Nesta lógica, Foucault explica que:

Temos portanto, desde o final do século XVIII (ou em todo caso desde o fim do século XVIII), duas tecnologias de poder que são introduzidas com certa defasagem cronológica e são sobrepostas. Uma técnica que é, pois disciplinar: é centrada no corpo, produz efeitos individualizantes, manipula o corpo como foco de forças que é preciso tornar úteis e dóceis ao mesmo tempo. E, de outro lado, temos uma tecnologia que, por sua vez, é centrada não no corpo, mas na vida; uma tecnologia que agrupa os efeitos de massa próprios de uma população, que procura controlar a série de eventos fortuitos que podem ocorrer em uma massa viva; uma tecnologia que procura controlar (eventualmente modificar) a probabilidade desses eventos, em todo caso em compensar os seus efeitos. É uma tecnologia que visa, portanto, não ao treinamento individual, mas pelo equilíbrio global, algo como uma homeostase: a segurança do conjunto em relação aos perigos internos.³¹¹

A articulação das normas disciplinares e das normas de regulamentação populacional resulta nas sociedades de normalização, em que a regra “é o que pode tanto se aplicar a um corpo que se quer disciplinar quanto a uma população que quer se regulamentar”.³¹² Essa articulação que possibilitou ao poder conseguir abranger “toda superfície que se estende do

³⁰⁷ *Ibidem*, p. 293.

³⁰⁸ *Idem*.

³⁰⁹ *Ibidem*, p. 294.

³¹⁰ FLAUZINA, 2008, p. 110.

³¹¹ FOUCAULT, 2005, p. 297.

³¹² *Ibidem*, p. 302.

orgânico ao biológico, do corpo à população, mediante o jogo duplo das tecnologias de disciplina, de uma parte, e das tecnologias de regulamentação, de outra”.³¹³

Ana Luiza Pinheiro Flauzina diz que a recepção da engenharia política do biopoder teve recepção no Brasil com a superação do sistema escravista. As negras e negros libertos terão sua inferioridade jurídica do escravismo convertida em inferioridade biológica a partir do discurso positivista do século XIX, fato que dota esta nova configuração de poder com a ideia de pureza e superioridade das raças, resguardadas no tecido social.³¹⁴

Neste sentido, e em consonância com o paradigma amigo-inimigo de Schmitt,³¹⁵ Foucault avança para a inserção do racismo nas estruturas do Estado em virtude da emergência posta pelo biopoder em exercer o poder de morte diante de um contexto que prioriza a vida e a sua multiplicação. Foi nesse momento, continua Foucault, “que o racismo se inseriu como mecanismo fundamental do poder, tal como exerce nos Estados modernos, e que faz com que quase não haja funcionamento moderno do Estado que, em certo momento, em certo limite e em certas condições, não passe pelo racismo”.³¹⁶

O racismo cumpre com a função de promover o corte de quem deve viver e quem deve morrer, ou seja, o racismo será utilizado pelo poder para fragmentar, produzir cesuras no interior da população, para defasar uns grupos em relação aos outros. Outro papel que o racismo terá é o de estabelecer uma relação positiva, isto é, de permitir estabelecer, entre a vida de alguém e a morte de outrem, uma relação do tipo biológica, em que a morte de uma pessoa que pertença a uma “raça ruim” proporcione que a vida, em sua generalidade, fique mais sadia e pura.³¹⁷

Desta forma, caso o poder de normalização queira exercer o antigo direito soberano de matar, ele terá que passar pelo racismo. Assim como o poder soberano, que possui o direito de vida e de morte, caso queira funcionar com os instrumentos da normalização, também passará pelo racismo. Foucault lembra que *tirar a vida* não é necessariamente *homicídio direto*, mas também tudo que pode ser apreendido enquanto assassinio indireto, como por exemplo, expor à morte, multiplicar para algumas pessoas o risco de morte ou, ainda, a morte política, a expulsão, a rejeição, dentre outros.³¹⁸

³¹³ *Idem*. Cumpre salientar que a normalização pode ser entendida como função de polícia, dada as atribuições que a instituição possui atualmente, bem como desempenhou quando o termo “polícia” havia outra conotação.

³¹⁴ FLAUZINA, 2008, p. 111.

³¹⁵ Paradigma abordado no item 3.1 deste trabalho.

³¹⁶ FOUCAULT, 2005, pp. 303-304.

³¹⁷ *Ibidem*, pp. 304-305.

³¹⁸ *Ibidem*, p. 306.

Nesta continuidade, Flauzina comenta:

Assim, nas sociedades de normalização, em que o Estado opera preferencialmente na esteira de um projeto de manutenção da vida, é o racismo que sustenta a produção da morte. A partir das distinções de tipo biológico que atravessam a população, será possível ao Estado recrutar os indivíduos a serem eliminados, numa perspectiva que garante a manutenção de uma sociedade pura e saudável. No esquema assumido pela modernidade, o racismo passa, portanto, a ser a condição para o direito de matar. Daí a sua centralidade para o funcionamento do Estado. [...] Se, como justificativa para a subjugação, ele era antes explicitado nos processos de disciplina dos corpos, serve agora aos mesmos propósitos, nos calabouços de um empreendimento que investe sobre as balizas do convívio social. Com o poder centrado na conservação da vida, “o racismo é indispensável como condição para poder tirar a vida de alguém, para tirar a vida dos outros”. É assim que, numa linha de continuidade que só enxerga sofisticções, nunca rupturas efetivas, o projeto de extermínio da população negra encontra espaço para renovar-se nas promessas vazias da modernidade.³¹⁹

Flauzina, assim como Foucault em *Nascimento da Biopolítica*, aponta que o alçamento neoliberal ao poder pauta uma necessidade cada vez maior de exclusão social e eliminação física dos grupos que não se adéquam à agenda globalizante, potencializando os expedientes que já estavam sendo aplicados desde a implantação da República para o extermínio dos negros e negras no Brasil. Os dados estatísticos e as imagens que retratam a vida da população negra estampam essa dinâmica.³²⁰

Ao dissertar acerca dos efeitos da agenda de políticas públicas que sustentam o processo genocida tocado pelo Estado brasileiro, um tópico levantado por Flauzina merece atenção, inclusive para o desenvolvimento do presente trabalho: a segregação espacial. Segundo a autora, “a configuração da espacialidade urbana que lançou a população negra desde o pós-Abolição para as periferias de todo o país dá uma boa dimensão da precariedade e dos instrumentos de aniquilação física e simbólica que diuturnamente trabalham para extinguir o contingente negro brasileiro”.³²¹ Isso se explica por meio da forma de ocupar o espaço urbano e rural brasileiro, implementada por políticas truculentas que objetivavam a manutenção dos territórios estratégicos sob o domínio das elites e inviabilizavam as possibilidades de uma fixação territorial dos negros após o fim do regime dos trabalhos forçados, isto é, a forma carrega um componente de base racista.³²²

³¹⁹ FLAUZINA, 2008, pp. 113-114.

³²⁰ *Ibidem*, p. 115.

³²¹ *Ibidem*, p. 115-116.

³²² *Idem*.

Não é difícil traçar um paralelo entre a argumentação de Flauzina e a dinâmica das favelas cariocas. Como conjuntos habitacionais eminentemente negros surgidos da necessidade de moradia, as favelas sofreram vários atentados contra a sua existência até o advento da estratégia governamental atual de tolerá-las, no melhor estilo prescrito pelo ditado popular “se não pode contra seus inimigos, junte-se a eles”. Cabe salientar, entretanto, que esta aproximação estatal não é benevolente, conforme já visto.³²³

Ao falar sobre as resultantes desta desarticulação promovida pela estatalidade da população negra, fadada às periferias brasileiras, no geral, e às favelas cariocas, em particular, como locais em que o genocídio dessa população ocorre, Flauzina diz que:

Assim, a existência coletiva da população negra vai sendo comprometida dentro da conformação espacial urbana, por meio de processos que reúnem desencorajamento pessoal aliado às poucas alternativas sociais de reprodução da vida em sociedade, além das investidas efetivas sobre sua corporalidade. Em suma, as periferias das cidades brasileiras são o cenário interativo em que somam práticas e omissões para a consecução do projeto genocida de Estado.³²⁴

Diante deste panorama, o gerenciamento e o controle biopolítico, bem como o processo genocida, podem ser perfeitamente vislumbrados no interior das Unidades de Polícia Pacificadora. A despeito da alegada redução da letalidade promovida pela política securitária, as UPPs são aparatos que visam à gerência das vidas de quem habita as favelas, dispondo das mesmas vidas, novamente, a relação de *bando*.

Neste sentido, para pensarmos a disposição por parte do poder soberano sobre a vida de quem habita as favelas, é necessário recorrer à figura do *homo sacer*,³²⁵ da vida nua, que se torna temerária. Neste sentido, o *homo sacer* é a vida que pode ser disposta sem a necessidade de celebrar sacrifícios e sem cometer homicídios.³²⁶

Segundo Agamben, o *homo sacer* apresenta a figura originária da vida presa no *bando* soberano que conserva a memória da exclusão originária que constitui a dimensão política.³²⁷ O espaço político da soberania se estabelece, desta forma, através de uma dupla exceção, uma proeminência do profano no religioso e do religioso no profano, que configura

³²³ Cf. item 2.1 deste trabalho.

³²⁴ FLAUZINA, 2008, p. 117.

³²⁵ Cabe salientar que não se vislumbra a contradição dos conceitos de *homo sacer* e *homo oeconomicus*, este segundo tratado no primeiro capítulo, pois esses dois conceitos se complementam no que tange a pensarmos nas disposições da vida ao poder soberano para que este os governe. Entretanto, enquanto o *homo oeconomicus* se trata de uma figura pensada para se conformar com a realidade posta pelo mercado, o *homo sacer* é o emblema da disposição de morte diante do soberano que põe a exceção.

³²⁶ CASTRO, 2012, p. 64.

uma zona de indiferença entre sacrifício e homicídio. Sendo assim, “soberana é a esfera na qual se pode matar sem cometer homicídio e sem celebrar um sacrifício, e sacra, isto é, matável e insacriável, é a vida que foi capturada nesta esfera”.³²⁸

Dado que a estrutura que mantém unida a estrutura do *bando* são a vida nua e o poder soberano,³²⁹ Agamben explana que:

É esta estrutura de *bando* que devemos aprender a reconhecer nas relações políticas e nos espaços públicos em que ainda vivemos. *Mais íntimo que toda interioridade e mais externo que toda a estraneidade é, na cidade, o banimento da vida sacra.* Ela é o *nómos* soberano que condiciona todas as outras normas, a espacialização originária que torna possível e governa toda localização e toda territorialização. E se, na modernidade, a vida se coloca sempre mais claramente no centro da política estatal (que se tornou, nos termos de Foucault, biopolítica), se, no nosso tempo, em um sentido particular mais realíssimo, todos os cidadãos apresentam-se virtualmente como *homines sacri*, isto somente é possível porque a relação de *bando* constituía desde a origem a estrutura própria do poder soberano.³³⁰

Desta feita, as vidas dos que moram nas favelas cariocas estão desde sempre dispostas diante do Estado em relação de *abandono*, o que os tornam concretamente *homines sacri*. Todos os dados referentes à população residente das favelas, composta, nunca é demais de lembrar, majoritariamente por negros, comprovam que a vulnerabilidade a que este extrato populacional está exposto os situam em uma condição de precariedade e exploração que os expõe à morte das mais variadas formas. Essa exposição se faz presente sob o patrocínio do Estado, seja nas mortes que o seu aparato de segurança executa, seja na sua ausência em cumprir com o dever de ofertar serviços essenciais para todas(os), ou na promoção de políticas públicas que teoricamente tinham um caráter de ensejar a emancipação cidadã das camadas populacionais que sempre foram esquecidas pelo poder público, mas que na realidade se revelaram o mais do mesmo vigilante e controlador das vidas residentes dos territórios ocupados, como é o caso das UPPs.

³²⁷ A violência soberana não é, na verdade, fundada sobre um pacto, mas sobre a inclusão exclusiva da vida nua no Estado. E, como o referente primeiro e imediato do poder soberano é, neste sentido, aquela vida matável e insacriável que tem no *homo sacer* o seu paradigma [...] (AGAMBEN, 2004, p. 113).

³²⁸ AGAMBEN, 2004, p. 91.

³²⁹ CASTRO, 2012, p. 67.

³³⁰ AGAMBEN, 2004, p. 117.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Um dos primeiros argumentos que Koselleck demonstra em sua obra *Crítica e crise* é que “de um ponto de vista histórico, a atual crise mundial resulta da história européia[sic]. A história européia[sic] expandiu-se em história mundial e cumpriu-se nela, ao fazer com que o mundo inteiro ingressasse em um estado de crise permanente”.³³¹ O Brasil não passa incólume a este processo. Ao contrário, pois desde a vinda dos europeus – isto é, desde a colonização – que o Estado brasileiro edifica suas bases e opera mediante a lógica herdada dos colonizadores.

A suscitação de crises por parte do Estado buscando operar sua governança sobre os corpos e os territórios onde habitam é apenas uma das faces que a colonização europeia nos legou. Visto que, desde o “descobrimento” do Brasil, o controle, exploração e extermínio dos corpos não-brancos *foram, foi e será* o assento das práticas de governo deste país. A antiga razão de Estado – cabe salientar, nascida na Europa – mostra que, no objetivo de dotar força à estatalidade e protegê-la, lançou mão de expedientes mortíferos para atingir tais objetivos.

Entretanto, temos que ter cuidado ao analisar a forma genocida que se sobressai no Brasil, a qual é contingente de estruturas de poder, porque as práticas e as concepções se sofisticam. Para isso, é preciso conhecer as razões que ditam a agenda governamental desse país; inclusive para entender como as Unidades de Polícia Pacificadora são finalidade de tais razões.

Deste modo, temos no mercado o grande artífice para a existência de políticas securitárias coercitivas, pois, é dessas políticas reivindicadas pelo mercado que se formam ambientes estáveis e seguros para que o aparato mercadológico possa atuar com toda potência. É nessa lógica que as UPPs são concebidas e geridas. O controle dos corpos negros que vivem nas favelas, a possibilidade de utilizar a mão de obra desses corpos e a oportunidade de expandir os negócios para esses locais são, sem dúvida, o que o mercado requisitou para a máquina governamental carioca. As UPPs, no entanto, não são apenas uma mera política coercitiva de ocupação, visto que as outras intervenções securitárias investidas nas favelas não lograram êxito, colhendo resultados insatisfatórios e sendo alvo de críticas severas por parte dos órgãos ligados aos direitos humanos devido à letalidade proporcionada. As UPPs surgem, como destacado durante este trabalho, com um propósito “humanista”, e a polícia assume a figura de ser a mediadora da entrada para a cidadania e a legalidade. E é sob

³³¹ KOSELLECK, 2007, p. 9.

este signo, por assim dizer, “republicano”, que as UPPs se tornaram realidade e proporcionam uma ocupação e controle territorial “limpa”, quase sem sangue.

Quase, pois não existe ocupação sem sangue, sem repressão, em que a consequência extrema fica evidenciada na morte dos corpos sitiados. E é nessa esteira que as UPPs se configuram enquanto a técnica biopolítica mais bem planejada dos últimos anos, da qual inspira outros estados da Federação a adotar esta, como em Salvador, por exemplo.³³²

As Unidades de Polícia Pacificadora, apesar de sua inovação concernente aos objetivos e à dotação legislativa que recebeu para legitimar uma ocupação que só ocorreria mediante declaração de estado de sítio ou de defesa, só leva adiante uma regularidade que os Estado brasileiro e carioca executam em seus cálculos governamentais: considerar o negro enquanto sujeito do direito penal, e não do direito civil.³³³ Isso se explica devido à forma que o Estado escolheu para se inserir em territórios que historicamente esteve apenas em seu caráter repressivo. É curioso, para não dizer repugnante, que mais uma vez o seu braço armado ocupa as favelas sob o argumento de “levar a cidadania” para justificar e legitimar sua permanência nesses territórios.

Obviamente, os que habitam as favelas são úteis ao mercado e ao sistema econômico vigente, na condição análoga de lenha que abastece a fôrnalha. A submissão dos negros e negras que residem nas favelas não é apenas de morte, mas também de um fazer viver que se reverta em trabalho e rendimentos à economia da urbe. É dessa forma que se promove a “inclusão exclusiva” das favelas na cidade, uma vez que as favelas não sofrem uma mudança radical nas estruturas materiais e históricas que as criaram, mas tão somente promovem uma civilização desses corpos para que contribuam com o “esplendor” do Estado e das classes sociais que o comanda.

Mesmo que os dados historiográficos já tenham provado que a ocupação das favelas por parte do braço armado do Estado não obtiveram êxito, a insistência em operar este modelo falido de contenção da violência tem uma explicação: racismo. Este racismo é que, verdadeiramente, justifica e motiva a precisão do controle de uma parcela significativa da população, a saber, negra e marginalizada. Não se busca uma nova forma de mitigar a violência urbana, pois a racionalidade governamental não visualiza a população residente de favelas em sujeitos vítimas de tal brutalidade, mas seres que potencialmente produzem essa e que devem ser observados enquanto algo a ser controlado.

³³² Disponível em: <<http://g1.globo.com/brasil/noticia/2011/03/governo-antecipa-instalacao-de-upp-baiana-em-bairro-violento-de-salvador.html>>. Acesso em: 25 jul. 2016.

³³³ Cf. FLAUZINA, 2008.

A própria estrutura das UPPs, nas favelas onde elas se encontram, diz muito de como a lógica escravocrata, da Casa Grande e da Senzala, ainda é reproduzida. Podemos fazer uma analogia da seguinte forma: o Estado desempenha a função de Senhor, e ele dita a forma como os “escravizados” – entenda-se, aqui, as pessoas moradoras das favelas – podem e devem trabalhar, bem como serão punidos caso venham a desobedecer às suas regras; a Casa Grande enquanto os bairros de classe média, onde os “escravizados” trabalham, sendo que os habitantes dessa “casa” necessitam dos serviços desempenhados pela “criadagem”, porém com medo que possam lhes infligir algum mal; as favelas enquanto as “senzalas”, na qual os negros, em sua grande maioria, habitam; e as UPPs enquanto os “feitores”, os agentes que servem para controlar, vigiar e, eventualmente, punir esses corpos para que desempenhem suas atribuições.

Tal analogia foi empreendida para chamar a atenção sobre o projeto de cidade que o Rio de Janeiro executa e, mais uma vez, é reproduzido por várias cidades do Brasil, inclusive em Florianópolis. Este projeto de urbe possui ainda fortes tintas do que fora o projeto de civilização feita pelos colonizadores, em que a assimilação mediante a pacificação dos que não pertenciam à raça colonizadora se tornou estratégia para a manutenção dos privilégios.

Diante disso, se explica o título deste trabalho: *Razão Pau de Arara*. Nomeio assim, na tentativa de situar essa racionalidade governamental que atua de forma latente, não só no Rio de Janeiro, mas também em outros estados do Brasil. Resgato a figura do “pau de arara”, instrumento de tortura utilizado durante a ditadura militar brasileira, iniciada em 1964, e atrelo à palavra “razão” no intuito de vislumbrar esta racionalidade da tortura, que sitia os corpos e busca discipliná-los com base na violência estatal de todas as espécies, e, como se isso não bastasse, os controlam, podendo resultar na morte caso o corpo submetido a estas “torturas” não resista. Em suma, uma racionalidade baseada na violência colonizadora, aprimorada na caserna militar, aplicada no governo ditatorial e replicada nos dias atuais.

Não obstante, assim como as torturas aconteciam nos porões da ditadura militar, o genocídio da população negra também é “jogado para debaixo do tapete” da história. Apesar disso, semelhantemente, o extermínio vem à tona, posto que é praticamente impossível negar a realidade crua das ruas, fato que recebe, inclusive, o respaldo das estatísticas de órgãos ligados à defesa dos direitos humanos.

Desse modo, nesta percepção de que nada mudou, no que diz respeito à razão governamental, mas apenas se aprimorou ao longo da história, que se colocam os desafios para lutar contra esse contexto de vidas sitiadas e mortes anunciadas. Este trabalho pretende

ser uma denúncia acerca de tal biopolítica que está em execução na cidade do Rio de Janeiro, e que, mais uma vez, serve de modelo para ser executado pelo Brasil afora. A tomada de consciência crítica do contexto no qual estamos inseridos é um primeiro passo na direção de criar estratégias políticas que, necessariamente, forneçam condições de resistir e modificar esta nefasta conjuntura biopolítica.

Nesse sentido, o presente trabalho não pretende esgotar a discussão em torno dos atos governamentais e da racionalidade que as permeia, mas sim contribuir para que o debate seja fomentado em torno do desnudamento da razão governamental brasileira, que encontra no Rio de Janeiro um grande reprodutor.

BIBLIOGRAFIA

AGAMBEN, Giorgio. **A crise infundável como instrumento: uma conversa com Giorgio Agamben:** entrevista [17 de julho, 2013]. Blog da Boitempo. Entrevista traduzida por Artur Renzo. Disponível em: <<https://blogdaboitempo.com.br/2013/07/17/a-crise-infundavel-como-instrumento-de-poder-uma-conversa-com-giorgio-agamben/>>. Acesso em: 25 jul. 2016.

_____. **Estado de Exceção.** 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2004.

_____. **Homo Sacer: O poder soberano e a vida nua I.** 1ª reimpressão. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2004.

_____. **Meios sem Fim: Notas Sobre a Política.** 1ª ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2015.

ANISTIA INTERNACIONAL. **Você matou meu filho!: homicídios cometidos pela polícia militar na cidade do Rio de Janeiro.** Rio de Janeiro: Anistia Internacional, 2015.

ARANTES, Paulo. **O Novo Tempo do Mundo.** 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2014.

BARCELLOS, Caco. **Abusado: O Dono do Morro Dona Marta.** 2ª ed. Rio de Janeiro: Editora Record, 2003.

BATISTA, Nilo. **Nilo Batista fala sobre as UPPs e a presença do exército no Complexo do Alemão.** [Vídeo Youtube]. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=xYjACv3LQXc>>. Acesso em: 20 jun. 2016.

BENJAMIN, Walter. “Para a crítica da violência”. **Escritos Sobre Mito e Linguagem.** 2º ed. São Paulo: Duas Cidades; Editora 34, 2013, pp. 121-156.

_____. **Magia e técnica, arte e política:** Ensaios sobre Literatura e História da Cultura. São Paulo: Brasiliense, 1987.

BOBBIO, Norberto. **Estudos Sobre Hegel: direito, sociedade civil, Estado.** 2ª ed. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista; Brasiliense, 1995.

BOBBIO, Norberto *et al.* **Dicionário de Política.** 1ª ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998.

BRASIL. **Portal Brasil.** Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/defesa-e-seguranca/2014/04/forcas-armadas-sao-autorizadas-a-atuar-em-operacao-no-rio>>. Acesso em: 20 jun. 2016.

_____. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado, 1988.

BRITO, Felipe; OLIVEIRA, Pedro Rocha (orgs.). **Até o Último Homem.** 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2013.

CASTRO, Edgardo. **Introdução à leitura de Agamben**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2012.

DICIONÁRIO DE FILOSOFIA, TOMO II (E-J). São Paulo: Edições Loyola, 2001.

FOUCAULT, Michel. **Em Defesa da Sociedade**. 4ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

_____. **Nascimento da Biopolítica**. 1ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

_____. **Segurança, Território, População**. 1ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo Negro Caído no Chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado Brasileiro**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Contraponto, 2008.

GOVERNO DO RIO DE JANEIRO. UPP: Unidade de Polícia Pacificadora. Disponível em: <www.upprj.com>. Acesso em: 20 jun. 2016.

_____. **Projeto de Lei n. 2966/2010**. Disponível em: <<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/scpro0711.nsf/1061f759d97a6b24832566ec0018d832/d297a1b0939e89db832576db00733e0d?OpenDocument>>. Acesso em: 20 jun. 2016.

_____. **Rio+Social**. Disponível em: <<http://www.riomaisocial.org/>>. Acesso em: 20 jun. 2016.

GRANJA, Patrick. **UPP: O novo dono da favela: cadê o Amarildo?** 1ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. **Princípios da Filosofia do Direito**. 1ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Aglomerados Subnormais – Informações Territoriais**. 2011. Disponível em <<http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/imprensa/ppts/00000015164811202013480105748802.pdf>>. Acesso em: 20 jun. 2016.

KERVÉGAN, Jean-François. **Hegel e o hegelianismo**. São Paulo: Edições Loyola, 2008.

KOSELLECK, Reinhart. **Crítica e Crise**. 1ª ed. Rio de Janeiro: EDUERJ; Contraponto, 2007.

MALAGUTI, Vera. “Memória e medo na cidade do Rio de Janeiro”. In: **O Olho da História**. n. 14, Salvador (BA), junho de 2010.

_____. **O Alemão é muito mais complexo**. São Paulo, 2011. Disponível em: <<http://gajop.org.br/justicacitada/wp-content/uploads/O-Alem%C3%A3o-%C3%A9-muito-mais-complexo.pdf>>. Acesso em: 20 jun. 2016.

_____. **O Medo na cidade do Rio de Janeiro**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2009.

MAQUIAVEL, Nicolau. **O Príncipe**. 1ª reimpressão. São Paulo: Penguin Classics Companhia das Letras, 2010.

MATTOS, Romulo Costa. “Aldeias do Mal”. In: **Revista de História**. 2007. Disponível em: <<http://www.revistadehistoria.com.br/secao/capa/aldeias-do-mal>>. Acesso em: 14 jun. 2016.

MARSILEA, GOMBATA. “Haiti serviu como laboratório para a política de UPPs”. **Carta Capital**. 07 de agosto de 2014. Disponível em: <<http://www.cartacapital.com.br/internacional/haiti-serviu-como-laboratorio-para-a-politica-de-upps-7604.html>>. Acesso em: 20 jun. 2016.

MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. **Cárcere e Fábrica**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2010.

MENEGAT, Marildo. **Estudos Sobre Ruínas**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

NUNES, Diego. “Entre ‘O Príncipe’ e a ‘Razão de Estado’: apontamentos sobre a arte de governar entre as obras de Maquiavel e Botero”. In: **CAPTURA CRÍPTICA: direito, política e atualidade**. Revista Discente do Curso de Pós-Graduação em Direito. Florianópolis, v. 1, n. 1, jul./dez. 2008.

O DIA RIO. “Mortes em favelas com UPP aumentam 55,3%”. **O dia Rio**. 2015. Disponível em: <<http://odia.ig.com.br/noticia/rio-de-janeiro/2015-11-16/mortes-em-favelas-com-upp-aumentam-em-553.html>>. Acesso em: 20 jun. 2016.

_____. “Promotor diz que segurança pública no Rio de Janeiro é um problema político”. *O dia Rio*. 2016. Disponível em: <<http://odia.ig.com.br/noticia/rio-de-janeiro/2016-06-24/promotor-diz-que-seguranca-publica-no-rio-de-janeiro-e-um-problema-politico.html>>. Acesso em: 24 jun. 2016.

PELLEGRINI, Marcelo. “UPP não acabou com o tráfico, só trouxe falsa sensação de segurança.” **Carta Capital**. 2015. Disponível em <<http://www.cartacapital.com.br/revista/858/espremidos-entre-dois-senhores-6954.html>>. Acesso em: 20 jun. 2016.

PHILIPPI, Jeanine Nicolazzi. **A Lei: Uma Abordagem a partir da leitura cruzada entre Direito e Psicanálise**. Belo Horizonte: Del Rey, 2001

PINZANI, Alessandro. **Filosofia política II**. Florianópolis: FILOSOFIA/EAD/UFSC, 2008.

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO. **Ata de reunião**. 2013. Disponível em: <<http://www.rio.rj.gov.br/documents/91329/e34c132d-ada5-4aa6-8fdd-971507e85654>>. Acesso em: 20 jun. 2016.

QUEIROZ FILHO, Alfredo Pereira. “Sobre as Origens das Favelas”. In: **Mercator**. Fortaleza (CE), v. 10, n. 23, pp. 33-48, set./dez. 2011.

ROMANO, Roberto. **Razão de Estado e outros Estados da Razão**. 1ª ed. São Paulo: Perspectiva, 2014.

ROSENZWEIG, Franz. **Hegel e o Estado**. 1ª ed. São Paulo: Perspectiva, 2008.

SCHMITT, Carl. **O Conceito do Político / Teoria do Partisan**. 1ª ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2009.

_____. **Teologia Política**. 1ª ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

SOARES, Rafael. “Justiça expede mandado coletivo e polícia pode fazer buscas em todas as casas do Parque União e da Nova Holanda”. **Extra**. Disponível em: <<http://extra.globo.com/casos-de-policia/justica-expede-mandado-coletivo-policia-pode-fazer-buscas-em-todas-as-casas-do-parque-uniao-da-nova-holanda-12026896.html>>. Acesso em: 20 jun. 2016.

VAINER, Carlos. “Cidade de Exceção: reflexões a partir do Rio de Janeiro”. *In*: **Anais do XIV Encontro Nacional da ANPUH**. Rio de Janeiro (RJ), v. 14, maio de 2011.

VALENTE, Júlia. **UPPs: Governo Militarizado e a Ideia de Pacificação**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2016.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **O inimigo no direito penal**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.